



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, PADRONIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDICADOS PARA O SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SISBI-POA.



DATA: 27.12.2023

RATIFICAÇÃO: 27.12.2023

CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD.

CNPJ nº 07.242.972/0001-31

VALOR TOTAL R\$ 71.691,36



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n.	171 / 2023
Em	22 / dezembro de 2023

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Justificativa:

Considerando que o CONSAD, é um consórcio interestadual e intermunicipal, para a segurança alimentar e atenção a sanidade agropecuária, com foco no desenvolvimento local e com área de abrangência em nosso Município e, devido à necessidade dos nossos produtores e empreendedores locais, que transformam matéria prima em produtos para o consumo humano de original animal e ou vegetal.

As transformações destes produtos necessariamente, devem ser acompanhadas, de processos de transformação, os quais, são regidos, por normas Municipais, Estaduais e Federais para obtenção de permissão para livre comércio aos consumidores, ou seja, pelo SIM, SIP e SIF. Para viabilizar estes programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturar cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários, além dos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os padrões e com as normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA. Para facilitar e harmonizar este conjunto de exigências, torna-se imprescindível a adesão pelo nosso Município ao CONSAD, para usufruir do “saber fazer” que o referido consórcio nos proporcionará através da adesão ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

Considerando que o Município de Coronel Vivida já integra este consórcio através de autorização respaldada pela Lei Municipal nº 2.653 de 07 de maio de 2015 e, diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal e que, caso sejam interrompidos causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda a população consumidora que ficará exposta ao consumo destes produtos sem nenhuma fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) que não há mais como retroceder.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Um dos exemplos é a agroindústria GUERRO E PAGNUSSAT LTDA, a qual possui o selo SISBI, conquistado através do CONSAD e que, se a contratação deste consórcio não for renovada/efetivada, a empresa então, perderá seu selo SISBI e assim, não poderá vender seu produto em todo o território nacional. Prejudicando ainda, outras agroindústrias que têm interesse em aderir o selo SISBI e ampliar o seu mercado de trabalho.

Por fim, através do presente processo objetiva-se disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria n° 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Além de o Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto n° 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto n° 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa n° 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios.

Do valor:

O custo total estimado para a futura contratação é de **R\$ 71.691,36 (setenta e um mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos).**

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 21 de dezembro de 2023.

ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:967311099
91

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.12.21 13:37:11
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Do Objeto:

1.1. Constitui o objeto do presente termo a contratação de serviços para estruturação do serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

2. Do Consórcio a ser Contratado:

2.1. O consórcio a ser contratado é o CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, conforme Lei Municipal nº 2.653 de 07 de maio de 2015.

3. Da Justificativa para a Contratação:

3.1. Considerando que o CONSAD, é um consórcio interestadual e intermunicipal, para a segurança alimentar e atenção a sanidade agropecuária, com foco no desenvolvimento local e com área de abrangência em nosso Município e, devido à necessidade dos nossos produtores e empreendedores locais, que transformam matéria prima em produtos para o consumo humano de original animal e ou vegetal.

3.2. As transformações destes produtos necessariamente, devem serem acompanhadas, de processos de transformação, os quais, são regidos, por normas Municipais, Estaduais e Federais para obtenção de permissão para livre comércio aos consumidores, ou seja, pelo SIM, SIP e SIF. Para viabilizar estes programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturar cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários, além dos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os padrões e com as normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA. Para facilitar e harmonizar este conjunto de exigências, torna-se imprescindível a adesão pelo nosso Município ao CONSAD, para usufruir do “saber fazer” que o referido consórcio nos proporcionará através da adesão ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

3.3. Considerando que o Município de Coronel Vivida já integra este consórcio através de autorização respaldada pela Lei Municipal nº 2.653 de 07 de maio de 2015 e, diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal e que, caso sejam



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

interrompidos causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda a população consumidora que ficará exposta ao consumo destes produtos sem nenhuma fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) que não há mias como retroceder.

3.4. Um dos exemplos é a agroindústria GUERRO E PAGNUSSAT LTDA, a qual possui o selo SISBI, conquistado através do CONSAD e que, se a contratação deste consórcio não for renovada/efetivada, a empresa então, perderá seu selo SISBI e assim, não poderá vender seu produto em todo o território nacional. Prejudicando ainda, outras agroindústrias que têm interesse em aderir o selo SISBI e ampliar o seu mercado de trabalho.

3.5. Por fim, através do presente processo objetiva-se disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Além de o Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto nº 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios.

4. Da Fundamentação para a Dispensa de Licitação:

4.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 8.666/93, através de dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, Inciso XXVI e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

4.2. Assim como, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências; na Lei Municipal nº 2.653 de 07 de maio de 2015, pela qual, o Município de Coronel Vivida faz adesão ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

– Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul - de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD; Lei Municipal nº 2.974 de 18 de março de 2020 e demais legislações pertinentes a matéria.

5. Da Execução dos Serviços:

5.1. Os serviços previstos nesta contratação serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou “in loco”, conforme necessidade. O consórcio não terá nenhuma obrigação de cumprimento de carga horária no município, cabendo-lhe apenas a obrigação de prestar os serviços de maneira que melhor lhe couber (presencial ou não) nos dias e horários que lhe forem propícios. O Consórcio CONSAD será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

6. Da Vigência:

6.1. Os serviços serão prestados da data de emissão do contrato até 31 de dezembro de 2024.

7. Dos Valores e das Despesas:

7.1. Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de **R\$ 71.691,36** (setenta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), com o seguinte desdobramento:

PARCELA	VENCIMENTO	RUBRICA 3.1.71.70.01	RUBRICA 3.3.71.70.01	RUBRICA 4.4.71.70.01	VALOR DO REPASSE MENSAL
1	30/01/2024	R\$ 2.733,74	R\$ 3.137,38	R\$ 103,16	R\$ 5.974,28
2	29/02/2024	R\$ 2.733,74	R\$ 3.137,38	R\$ 103,16	R\$ 5.974,28
3	30/03/2024	R\$ 2.733,74	R\$ 3.137,38	R\$ 103,16	R\$ 5.974,28
4	30/04/2024	R\$ 2.733,74	R\$ 3.137,38	R\$ 103,16	R\$ 5.974,28
5	30/05/2024	R\$ 2.733,74	R\$ 3.137,38	R\$ 103,16	R\$ 5.974,28
6	30/06/2024	R\$ 2.733,74	R\$ 3.137,38	R\$ 103,16	R\$ 5.974,28
7	30/07/2024	R\$ 2.733,74	R\$ 3.137,38	R\$ 103,16	R\$ 5.974,28
8	30/08/2024	R\$ 2.733,74	R\$ 3.137,38	R\$ 103,16	R\$ 5.974,28
9	30/09/2024	R\$ 2.733,74	R\$ 3.137,38	R\$ 103,16	R\$ 5.974,28
10	30/10/2024	R\$ 2.733,74	R\$ 3.137,38	R\$ 103,16	R\$ 5.974,28
11	30/11/2024	R\$ 2.733,74	R\$ 3.137,38	R\$ 103,16	R\$ 5.974,28
12	30/12/2024	R\$ 2.733,74	R\$ 3.137,38	R\$ 103,16	R\$ 5.974,28
TOTAL:		R\$ 32.804,88	R\$ 37.648,56	R\$ 1.237,92	R\$ 71.691,36
TOTAL ANUAL:					

Assinatura



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

* As datas de vencimento podem sofrer alterações, dependendo do curso do processo de dispensa e assinatura do contrato.

7.2. As despesas decorrentes dos serviços serão pagas por intermédio de dotação orçamentária, conforme indicação contábil.

8. Da Verificação da Prestação dos Serviços:

8.1. Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura do Município.

9. Do Pagamento:

9.1. O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, os quais deverão ser efetivados através de transferência bancária, em favor do consórcio na Agência do Banco do Brasil nº 0599-1, Conta Corrente 105724-3.

9.2. Caso o município não faça o pagamento até o dia 10(dez) do mês subsequente, o mesmo terá a prestação de serviços suspensa.

9.3. O consórcio fornecerá recibo com os dados correspondentes ao pagamento no e-mail manuela@coronelvividapr.gov.br

9.4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o Exercício Financeiro de 2024, nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural							
UNIDADE: 01 – Departamento de Agropecuária							
Natureza da Despesa: 3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público							
Desdobramento da Despesa: 3.1.71.70.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Natureza da Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público							
Desdobramento da Despesa: 3.1.71.70.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Natureza da Despesa: 4.4.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público							
Desdobramento da Despesa: 4.4.71.70.52.99 – Outros Materiais Permanentes							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.047	Geração de Renda e	388	2867	3.1.71.70.11
				Agroindustrialização, Casa	392	2868	3.3.71.70.39.01
				Familiar e CONSAD	404	2869	4.4.71.70.52.99
				07.001.20.606.0024.2.047			

10. Das Obrigações do Consórcio:

10.1. São obrigações do Consórcio:

- 1) Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto da presente Contrato;
- 2) Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa;
- 3) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- 4) Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 5) Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes desta contratação;
- 6) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto da presente contratação;
- 7) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei;
- 8) Comprometer-se com a segurança e integridade de dados pessoais e sensíveis conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei geral de Proteção de Dados Pessoais).

11. Das Obrigações do Município:

11.1. São obrigações do Município:

- 1) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
- 2) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução dos serviços contratados;
- 3) Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- 4) Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;
- 5) Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal.

12. Da Fraude e Corrupção:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da referida contratação, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. Do Gestor e Fiscal do Contrato:

13.1. A administração indica como gestor do Contrato, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural. Sr. Assioli Jacsél Dos Santos, conforme Decreto nº 7.523 de 07 de Fevereiro de 2021.

13.2. A administração indica como fiscal do Contrato, a Médica Veterinária, Srta. Manuela Brancalione Menegatti, conforme Decreto nº 6.267 de 18 de agosto de 2017.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.3. Compete ao gestor e a fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 junto as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Declaração do Gestor e da Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras

Assioli Jacsel Dos Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Gestor

Manuela Brancalione Menegatti

Médica Veterinária
Fiscal

Coronel Vivida, 21 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural							
UNIDADE: 01 – Departamento de Agropecuária							
Natureza da Despesa: 3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público							
Desdobramento da Despesa: 3.1.71.70.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Natureza da Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público							
Desdobramento da Despesa: 3.1.71.70.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Natureza da Despesa: 4.4.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público							
Desdobramento da Despesa: 4.4.71.70.52.99 – Outros Materiais Permanentes							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.047	Geração de Renda e	388	2867	3.1.71.70.11
				Agroindustrialização, Casa Familiar e CONSAD	392	2868	3.3.71.70.39.01
				07.001.20.606.0024.2.047	404	2869	4.4.71.70.52.99

Obs.: Os valores que serão destinados para cada rubrica acima estão discriminados no Termo de Referência anexo ao presente processo

Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2023


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



**Programa de Trabalho de Inspeção e
Fiscalização Do Município de Coronel Vivida
Ano 2024**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



1. DADOS GERAIS DO ÓRGÃO

1.1 Organograma do Órgão

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL



1.2 Nome Órgão: Serviço de Inspeção Municipal / Produtos de Origem Animal

1.3 Endereço: Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida/PR

1.4 Telefone: (46) 32328300 – Ramal 69

1.5 Endereço eletrônico: manuela@coronelvvida.pr.gov.br

1.6 Site: www.coronelvvida.pr.gov.br

1.7 Nome do Chefe do Serviço: Manuela Brancalione Menegatti



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

2.1 Lei que institui o Serviço de Inspeção

Lei nº 2749 publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 15 de dezembro de 2016. *Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná (SIM/POA), e da outras providências.*

2.2 Regulamento de Inspeção de POA do Serviço de Inspeção

Decreto Nº 7.688 publicado no Diário Oficial dos Municípios na data de 15 de julho de 2021. *Regulamenta a Lei Municipal nº 2.749/2016 que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal. E Revoga Decreto Municipal nº 6.483/2018.*

3. Relação de estabelecimentos registrados

3.1 A.P.S.B SERPA - EIRELI – ENTRE LAGOS PISCICULTURA - EIRELI

- Proprietário: Wladimir Scheriner Serpa Filho
- CNPJ ou CPF: 78.724.358/0001-54
- Nº de Registro no SIM: 001
- Classificação: Unidade de Beneficiamento de Pescados e Produtos de Pescados
- Endereço: ROD PR 562, KM 59, s/nº, Parque Industrial, Trevo Saída para Vista Alegre, Coronel Vivida/PR
- Tel.: (46) 99900-8978
- Data de Registro: 01/12/2021
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Wladimir S. Serpa Filho
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Laura A. L. Mews
- Produtos Registrados: 001/002 Peixe Congelado Filé de Tilápia Sem Pele
002/002 Peixe Resfriado Filé de Tilápia Sem Pele
- Dados da Produção Diária: 1.500kg/mês

3.2 Alberto Troczinski - Fabrica De Embutidos (Embutidos Troczinski)

- Proprietário: Alberto Troczinski
- CNPJ ou CPF: 33.393.609/0001-27
- Nº de Registro no SIM: 002
- Classificação: Unidade de Beneficiamento de Carnes e Produtos Cárneos
- Endereço: Comunidade Rural de Rio Quietto, s/nº, Coronel Vivida/PR
- Tel.: (46) 99106-3513
- Data de Registro: 25/10/2017
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Alberto Troczinski
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Laura A. L. Mews
- Produtos Registrados: 001/002 Linguça Colonial



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



- 002/002 Torresmo temperado
- 003/002 Banha
- 004/002 Linguixa Toscana Congelada
- 005/002 Linguixa Toscana Resfriada
- 006/002 Morcela
- 007/002 Espinhaço Congelado Suíno

- Dados da Produção Diária: 3.000kg/mês

3.3 Ivo Loregian – Apiário Néctar das Flores

- Proprietário: Ivo Loregian
- CPF: 942.681.429-91
- Nº de Registro no SIM: 003
- Classificação: Unidade de Beneficiamento de Produtos de Abelhas
- Endereço: Comunidade Rural de Nossa Senhora da Salete, s/nº, Coronel Vivida/PR
- Tel.: (46) 99975-8966
- Data de Registro: 27/04/2021
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Ivo Loregian
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Adriana Menegaro
- Produtos Registrados: 001/003 Mel
- Dados da Produção: 83kg/mês

3.4 Guerre & Pagnussat LTDA (NO PONTO Embutidos e Defumados)

- Proprietário: Luiz Fernando Guerre Pagnussat
- CNPJ ou CPF: 09.461.639/0011-10
- Nº de Registro no SIM: 008
- Classificação: Unidade de Beneficiamento de Carnes e Produtos Cárneos
- Endereço: Rua Laurindo Dalmolin nº63, Bairro São Cristóvão, Coronel Vivida/PR
- Tel.: (46) 3526-2378
- Data de Registro: 28/04/2017
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Luiz Fernando Guerre Pagnussat
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Monica dos Santos Almeida
- Produtos Registrados: 001/008 Carne Resfriada de Suíno com Osso - Costela

- 002/008 Espinhaço Resfriado de Suíno
- 003/008 Linguixa de Carne Suína Resfriada
- 004/008 Torresmo
- 005/008 Pururuca Temperado
- 006/008 Linguixa Colonial
- 007/008 Torresmo temperado
- 008/008 Banha



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



- 009/008 Morcela
- 010/008 Carne Resfriada de Suíno sem Osso
- 011/008 Carne Resfriada de Suíno com Osso - Costela
- 012/008 Linguiça de carne Suína Sabor Bacon Resfriada
- 013/008 Linguiça de Carne Suína Sabor Queijo Resfriada
- 014/008 Linguiça de Lombo Suíno Resfriada
- 015/008 Pururuca Picante
- 016/008 Cracóvia Resfriada De Frango
- 017/008 Cracóvia Resfriada Suína
- 018/008 Bacon em Pedacos
- 019/008 Bacon Fatiado
- 020/008 Bacon em Cubos
- 021/008 Linguiça Calabresa
- 022/008 Linguiça Calabresa em Fatias
- 023/008 Linguiça de Carne de Frango Resfriada
- 024/008 Costelinha Defumada - Em Manta
- 025/008 Costelinha Defumada - Em Tiras
- 026/008 Bacon Em Manta
- 027/008 Miudos Resfriados De Suíno - Pés
- 028/008 Miudos Resfriados De Suíno - Rabo
- 029/008 Pele Resfriada De Suíno
- 030/008 Salame Tipo Italiano
- 031/008 Salame Tipo Italiano Em Pedacos
- 032/008 Miudos Defumados Resfriados De Suíno- Pés
- 033/008 Ingredientes para Feijoada
- 034/008 Linguiça de Carne Suína Resfriada- Campeira
- 035/008Linguiça de Carne Suína Resfriada - Picante

- Dados da Produção : 25.000 kg/mês

3.5 V.A. Cirino Rodrigues Embutidos ME

- Proprietário: Valdir Augustinho Cirino Rodrigues
- CNPJ ou CPF: 24.524.396/0001-34
- Nº de Registro no SIM: 009
- Classificação: Unidade de Beneficiamento de Carnes e Produtos Cárneos
- Endereço: Br 562 Km 330, s/nº, Bairro Flor da Serra, Coronel Vivida/PR
- Tel.: (46) 99913-1125
- Data de Registro: 25/04/2017
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Valdir Augustinho Cirino Rodrigues
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Adriana Menegaro



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



- Produtos Registrados: 001/009 Linguiça Colonial
002/009 Banha
003/009 Torresmo Temperado
004/009 Bacon em Pedacos
005/009 Bacon em Cubos
- Dados da Produção: 2.300 kg/mês

3.6 CLAUDIOMAR ALVES ESPINDOLA – QUEIJO ESPINDOLA

- Proprietário: Claudiomar Alves Espindola
- CPF: 017.616.449-98
- N° de Registro no SIM: 010
- Classificação: Fábrica de Laticínios
- Endereço: Comunidade Rural de Alto Pinhal, s/n°, Coronel Vivida/PR
- Tel.: (46) 99132-3682
- Data de Registro: 17/05/2019
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Claudiomar Alves Espindola
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Andrielen Virke de Oliveira
- Produtos Registrados: 001/010 Queijo (colonial)
002/010 Manteiga Sem Sal
- Dados da Produção: 2.500 litros/mês

3.7 RMA EMBUTIDOS LTDA – EMBUTIDOS ALMEIDA

- Proprietário: Ricardo Marcela Almeida
- CNPJ ou CPF: 48.921.744/0001-75
- N° de Registro no SIM: 011
- Classificação: Unidade de Beneficiamento de Carnes e Produtos Cárneos
- Endereço Rua Violanda Hermann, nº 90, São Cristovão, Coronel Vivida/PR
- Tel.: (46) 99906-7979
- Data de Registro: 11/12/2023
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Ricardo Marcelo Almeida
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Monica dos Santos Almeida
- Produtos Registrados: 001/011 Linguiça Colonial
002/011 Banha
003/011 Pururuca
004/011 Torresmo Temperado
- Dados da Produção: 2.300 kg/mês



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



4. Relação dos estabelecimentos indicados ao SISBI

• **Guerro & Pagnussat LTDA (NO PONTO Embutidos e Defumados)**

- Proprietário: Luiz Fernando Guerro Pagnussat
- CNPJ ou CPF: 09.461.639/0011-10
- Nº de Registro no SIM: 008
- Classificação: Unidade de Beneficiamento de Carnes e Produtos Cárneos
- Endereço: Rua Laurindo Dalmolin nº63, Bairro São Cristóvão, Coronel Vivida/PR
- Tel.: (46) 3526-2378
- Data de Registro: 28/04/2017
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Luiz Fernando Guerro Pagnussat
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Jeferson Scharone Moura
- Produtos Registrados: 001/008 Carne Resfriada de Suíno com Osso – Costela

002/008 Espinhaço Resfriado de Suíno
003/008 Linguiça de Carne Suína Resfriada
004/008 Torresmo
005/008 Pururuca Temperado
006/008 Linguiça Colonial
007/008 Torresmo temperado
008/008 Banha
009/008 Morcela
010/008 Carne Resfriada de Suíno sem Osso
011/008 Carne Resfriada de Suíno com Osso - Costela
012/008 Linguiça de carne Suína Sabor Bacon Resfriada
013/008 Linguiça de Carne Suína Sabor Queijo Resfriada
014/008 Linguiça de Lombo Suíno Resfriada
015/008 Pururuca Picante
016/008 Cracóvia Resfriada De Frango
017/008 Cracóvia Resfriada Suína
018/008 Bacon em Pedacos
019/008 Bacon Fatiado
020/008 Bacon em Cubos
021/008 Linguiça Calabresa
022/008 Linguiça Calabresa em Fatias
023/008 Linguiça de Carne de Frango Resfriada
024/008 Costelinha Defumada - Em Manta
025/008 Costelinha Defumada - Em Tiras
026/008 Bacon Em Manta
027/008 Miudos Resfriados De Suíno - Pés



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



028/008 Miudos Resfriados De Suíno - Rabo
029/008 Pele Resfriada De Suíno
030/008 Salame Tipo Italiano
031/008 Salame Tipo Italiano Em Pedacos
032/008 Miudos Defumados Resfriados De Suíno-
Pés
033/008 Ingredientes para Feijoada
034/008 Linguiça de Carne Suína Resfriada-
Campeira
035/008Linguiça de Carne Suína Resfriada -
Picante

- Dados da Produção Diária: 25.000kg/mês

5. PROGRAMA DE ATIVIDADES DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 Carga horária da fiscalização de rotina

ESTABELECIMENTO	SERVIDOR	CH MENSAL (HORAS)
Entre Lagos Piscicultura	Manuela B. Menegatti	8h
Embutidos Troczinski	Manuela B. Menegatti	8h
Apiário Néctar das Flores	Manuela B. Menegatti	4h
NO PONTO Embutidos e Defumados	Manuela B. Menegatti	20h
V.A. Cirino Rodrigues Embutidos	Manuela B. Menegatti	8h
Queijo Espindola	Manuela B. Menegatti	8h
Embutidos Almeida	Manueia B. Menegatti	8h
Horas de escritório documental/SIM		36 h
TOTAL		100 h/mensal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



5.2 Análises Laboratoriais:

5.2.1 Análise dos Produtos Registrados

- Estabelecimento: Entre Lagos Piscicultura

Nº SIM: 001

Nome do Produto/ Nº do Reg.	2024																							
	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Peixe Congelado Filé de Tilápia Sem Pele 001/001					x	x																		
Peixe Resfriado Filé de Tilápia Sem Pele 002/001														x	x									

*Análise anual de cada produto

- Estabelecimento: Alberto Troczinski - Fabrica De Embutidos

Nº SIM: 002

Nome do Produto/ Nº do Reg.	2024																							
	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Linguíça Colonial 001/002														x	x									
Torresmo Temperado 002/002									x															
Banha 003/002									x															
004/002 Linguíça Toscana Congelada					x	x																		
005/002 Linguíça Toscana Resfriada																		x	x					
006/002 Morcela							x	x																
007/002 Espinhaço Congelado Suíno										x														

*Análise anual de cada produto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



• Estabelecimento: V.A. Cirino Rodrigues Embutidos

Nº SIM: 009

Nome do Produto/ Nº do Reg.	2024																							
	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Linguiça Colonial 001/009									x	x														
Torresmo Temperado 002/009															x									
Banha 003/009															x									
Bacon em Pedaco 004/009																			x	x				
Bacon em Cubos 005/009					x	x																		

*Análise anual de cada produto

• Estabelecimento: Claudiomar Alves Espindola

Nº SIM: 010

Nome do Produto/ Nº do Reg.	2024																							
	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Queijo Colonial 001/010																								
Manteiga Sem Sal 002/010					x	x													x	x				

*Análise anual de cada produto

• Estabelecimento: Embutidos Almeida

Nº SIM: 011

Nome do Produto/ Nº do Reg.	2024																							
	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Linguiça Colonial 001/011					x	x																		
Banha 002/011															x									
Pururuca 003/011									x															
Torresmo Temperado 004/011																					x			

*Análise anual de cada produto

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA

**5.3 CONTROLE DE FORMULAÇÃO**

- Estabelecimento: Alberto Troczinski - Fabrica De Embutidos

Nº SIM: 002

Nome do Produto/ Nº do Reg.	2024											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Linguiça Colonial 001/002			x									
Torresmo Temperado 002/002					x							
004/002 Linguiça Toscana Congelada						x						
005/002 Linguiça Toscana Resfriada						x						
006/002 Morcela									x			

- Estabelecimento: NO PONTO Embutidos e Defumados

Nº SIM: 008

Nome do Produto/ Nº do Reg.	2024											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Linguiça de Carne Suína Resfriada 003/008	x											
Pururuca Temperado 005/008	x											
Linguiça Colonial 006/008		x										
Torresmo Temperado 007/008		x										
009/008 Morcela			x									
012/008 Linguiça de carne Suína Sabor Bacon Resfriada			x									
013/008 Linguiça de Carne Suína Sabor Queijo Resfriada				x								
014/008 Linguiça de Lombo Suíno Resfriada				x								
015/008 Pururuca Picante					x							
016/008 Cracóvia Resfriada De Frango					x							
017/008 Cracóvia Resfriada Suína						x						
018/008 Bacon em Pedacos						x						
019/008 Bacon Fatiado							x					
020/008 Bacon em Cubos							x					
021/008 Linguiça Calabresa								x				

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA

• **Estabelecimento: Apiário Nectar das Flores****Nº SIM: 003**

Planilhas de Inspeção/fiscalização	2024											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Planilha de Fiscalização INLOCO	x			x			x			x		x

• **Estabelecimento: NO PONTO Embutidos e Defumados****Nº SIM: 008**

Planilhas de Inspeção/fiscalização	2024											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Planilha de Fiscalização INLOCO	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

• **Estabelecimento: V.A. Cirino Rodrigues Embutidos ME****Nº SIM: 009**

Planilhas de Inspeção/fiscalização	2024											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Planilha de Fiscalização INLOCO	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

• **Estabelecimento: Claudiomar Alves Espindola****Nº SIM: 010**

Planilhas de Inspeção/fiscalização	2024											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Planilha de Fiscalização INLOCO	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

• **Estabelecimento: Embutidos Almeida****Nº SIM: 011**

Planilhas de Inspeção/fiscalização	2024											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Planilha de Fiscalização INLOCO	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

5.5.1 CRONOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DOCUMENTAL• **Estabelecimento: ENTRE LAGOS PISCICULTURA****Nº SIM: 001**

Programa de Auto Controle	2024											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1- Manutenção		x										
2- Água de abastecimento;			x									
3- Controle integrado de pragas;				x								
4- Higiene Industrial e Operacional;					x							
5- Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários;						x						
7- Controles de matéria-prima, ingredientes e material de embalagem;							x					

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA

**5.11 Atualizações de Documentos**

- Estabelecimento: **ENTRE LAGOS PISCICULTURA**

Nº SIM: 001

Tipo de Documento	2024											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Contrato de controle de Pragas											X	
Termo de Recolhimento de Resíduos												X
ART												X

- Estabelecimento **Alberto Troczinski - Fabrica De Embutidos**

Nº SIM: 002

Tipo de Documento	2024											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Contrato de controle de Pragas											X	
Termo de Recolhimento de Resíduos											X	
ART												X

- Estabelecimento: **Apiário Néctar das Flores**

Nº SIM: 003

Tipo de Documento	2024											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Contrato de controle de Pragas											X	
ART	INDETERMINADO (CRQ)											

- Estabelecimento **NO PONTO Embutidos e Defumados**

Nº SIM: 008

Tipo de Documento	2024											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Contrato de controle de Pragas												X
Termo de Recolhimento de Resíduos											X	
ART								X				

- Estabelecimento **V.A. Cirino Rodrigues Embutidos**

Nº SIM: 009

Tipo de Documento	2024											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Contrato de controle de Pragas											X	
Termo de Recolhimento de Resíduos												X
ART	INDETERMINADO (CRQ)											

- Estabelecimento: **Claudiomar Alves Espindola**

Nº SIM: 010

Tipo de Documento	2024											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Contrato de controle de Pragas											X	
ART	INDETERMINADO (CRQ)											

- Estabelecimento **Alberto Troczinski - Fabrica De Embutidos**

Nº SIM: 002

Tipo de Documento	2024											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



Datashow;
Impressora;

- 01
- 01
- 01 Mesa com 2 cadeiras

9. Sistema de Informação

Atualmente, todas as atividades realizadas pela equipe de inspeção em cada estabelecimento são documentadas em relatórios, formulários oficiais e ofícios. Estes, por sua vez, são arquivados em pastas específicas a cada assunto ou estabelecimento.

O SIM utiliza para controle das informações os seguintes recursos:

- Pastas suspensas e pastas numeradas:
 - Processo de adesão
 - Documentos atualizados
 - Registros de visitas
 - Memorial descritivo de produtos
 - Análises Microbiológica
 - Análises Físico-Química
 - Análises de Água
 - Relatórios de Supervisão e Auditoria
 - Plano de Ação
 - Relatórios de não conformidade (RNC)
 - Autos de Infração/Suspensão
 - Planilhas de Inspeção/fiscalização
 - Relatório de Recebimento de Matéria Prima
 - Relatório de Produção
 - Relatório de Expedição
 - Controle de Formulação de Produtos
 - Controle de Aferição de Peso
 - Projetos e Ampliação
 - Protocolo
 - Regime especial de Fiscalização (REF)
 - Planilha de Inspeção ante morte e Relatórios de condenações de vísceras
 - Laudos de Condenações de Carcaças
 - Dados Nosográficos

10. Infraestrutura para desenvolvimento do trabalhos:

10.1 Veículos Oficiais

O SIM conta com um veículo.

10.2 Laboratórios



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LEI N.º 2.653, de 07 de maio de 2015.

Autoriza a adesão do Município de Coronel Vivida ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e Desenvolvimento local - CONSAD e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Coronel Vivida no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e Desenvolvimento local - CONSAD, ratificando o protocolo de Intenções com abertura estatutária do território, área geográfica de atuação do CONSAD.

Parágrafo Único - O acordo de que trata o caput deste artigo tem por fim a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento da cotização de adesão ao CONSAD, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e assinatura do contrato de programa, identificando as ações a serem desenvolvidas.

Art. 3º - Fica autorizado o repasse mensal ao Consórcio do valor de custeio administrativo determinado em assembleia dos consorciados.

Art. 4º - Fica autorizado o repasse mensal para o custeio de prestação de serviços em consultoria e serviços de inspeção, conforme necessidade do Município ou conforme contrato de rateio próprio.

Art. 5º - Fica autorizado o Município a fazer a cessão de servidores ao CONSAD, conforme disposto na legislação federal que rege a matéria.

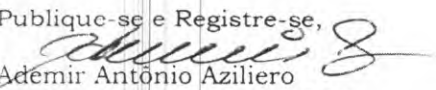
Art. 6º - As despesas decorrentes de presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em cada exercício financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2015.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se,


Ademir Antônio Aziliero
Contabilista - CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.653, de 07 de maio de 2015.

Autoriza a adesão do Município de Coronel Vívda ao Consórcio Interdistrital e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção à Saúde e Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Coronel Vívda no Consórcio Interdistrital e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção à Saúde e Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD, ratificando o protocolo de intenções com abertura estatutária do território, área geográfica de atuação do CONSAD.

Parágrafo Único - O ato de que trata o caput deste artigo tem por fim a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento da cotização de adesão ao CONSAD, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e assinatura do contrato de programa, identificado as serem desenvolvimento.

Art. 3º - Fica autorizado o repasse mensal ao Consórcio do valor de custeio administrativo determinado em assembleia dos consorciados.

Art. 4º - Fica autorizado o repasse mensal para o custeio de prestação de serviços em consultoria e serviços de inspeção, conforme necessidade do Município ou conforme contrato de rateio próprio.

Art. 5º - Fica autorizado o Município a fazer a cessão de servidores ao CONSAD, conforme disposto na legislação federal que rege a matéria.

Art. 6º - As despesas decorrentes de presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em cada exercício financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.
Ademir Antônio Atílio
Contabilista - CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.654, de 07 de maio de 2015.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a transmitir a propriedade de terreno a empresa Irwing J Kotz & Cia Ltda de Coronel Vívda e outras providências.

Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transmitir a propriedade para a empresa Irwing J Kotz & Cia Ltda inscrita no CNPJ sob nº 07.230.787/0001-22, do seguinte imóvel:

Chacara nº 14, subdivisão de parte das lotes nº 1 e 32 do núcleo Barro Preto, anexada à urbanização da Sede desta cidade e Comarca, contendo a área de 5.184,36m² (cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro metros e trinta e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias, com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 16.197 do Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Vívda - Paraná.

Parágrafo Único - Após a aprovação desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar escritura pública de transferência do imóvel à empresa Irwing J Kotz & Cia Ltda.

Art. 2º - O imóvel discriminado no artigo 1º, foi objeto do contrato de licitação modalidade Concorrência Pública nº 04/2008, tendo a empresa Irwing J Kotz & Cia Ltda, efetuado o pagamento do valor devido e cumprido as exigências contratuais, bem como a transmissão foi autorizada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, fazendo jus a transmissão da propriedade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.
Neomir José Antonioli
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 002, de 07 de maio de 2015.

Súmula: Altera a redação e inclui dispositivos à da Lei Complementar nº 025/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do art. 115 da Lei Complementar Municipal nº 028/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

I - o valor dos materiais quando adquiridos e que permanecem incorporados à obra após sua conclusão, tratando-se dos seguintes serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, devidamente comprovado, nos termos do art. 115-A deste Diploma Legal;

Art. 2º - Fica incluído o art. 115-A à Lei Complementar Municipal nº 028/2009, nos seguintes termos:

Art. 115-A. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, quando aplicarem materiais por elas adquiridos e que permanecem incorporados a obra após sua conclusão, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.

§ 1º - O direito à dedução do poderá ser exercido se o prestador apresentar original das primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou sub-empiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra, conforme alvará de construção, e os contratos de prestação de serviço devidamente registrados.

§ 2º. Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo, aqueles que se incorporaram diretamente à obra de forma definitiva.

§ 3º. Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra. Deverá o contribuinte anexar à nota fiscal de serviços, relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.

§ 4º. A relação de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá estar acompanhada do original das primeiras vias das notas fiscais relacionadas.

§ 5º. Quando se tornar difícil a verificação do preço dos materiais aplicados à obra ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar como critério para dedução o mesmo percentual previsto no parágrafo 10 deste artigo.

§ 6º. Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notas, recibos ou outros documentos que não sejam o original da primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

§ 7º. Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer um de seus itens.

§ 8º. As normas estabelecidas neste artigo aplicam-se às empresas domiciliadas no Município, assim como as empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste Município, os serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

§ 9º. Para fins de conferência e verificação dos valores declarados, será utilizado o parâmetro constante na Tabela do Custo Unitário Básico (CUB) por metro quadrado componente mão-de-obra especificado para a região Sul, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, e título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovado.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

Art. 3º. A presente lei entra em a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.
Ademir Antônio Atílio
Contabilista - CRC 25.365

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE - PR
EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 0120215

Elisandro Luiz Pichetti, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 54 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1. TORNAR SEM EFEITO O ATO DE NOMENAÇÃO.

1.1 O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná possui jurídica de direito público, através do prefeito municipal, ELISANDRO LUIZ PICHETTI, FAZ SABER, por este Edital que TORNAR SEM EFEITO a convocação e chamamento público do seguinte candidato, devido o mesmo não se apresentar dentro do prazo determinado, através do § 8º. Art. 12º da Lei 4471/993

NOME	CARGO	MOTIVO
Paulo dos Santos Delfino	Professor de Educação Física	Por decorrer do prazo

Itapejara D'Oeste, 07 de maio de 2015

Elisandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 0120215

Elisandro Luiz Pichetti, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 54 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1. CONVOCAR:

1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2011, de 10 de 06 2011.

1.2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos de Prefeitura Municipal, a partir da data de publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação do (a) candidato (a) sucessivamente classificado (a).

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL
CARGO: Advogado

Inscrição	NOME CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
127	Vanessa Chapelet Palamisan	43,30	1ª

Itapejara D'Oeste, 07 de maio de 2015.

Elisandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 014/2015

Elisandro Luiz Pichetti, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 54 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1. CONVOCAR:

1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2011, de 10 de 06 2011.

1.2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos de Prefeitura Municipal, a partir da data de publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação do (a) candidato (a) sucessivamente classificado (a).

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTERIO
CARGO: Professor de Educação Física

Inscrição	NOME CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
136	Vanessa Constantino	43,30	1ª

Itapejara D'Oeste, 07 de maio de 2015.

Elisandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
EDITAL DE CONCURSO Nº 0382015

Convoca o candidato abaixo relacionado para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, compareça ao Departamento de Recursos Humanos de Prefeitura Municipal em São João, Estado do Paraná, à Avenida XV de Novembro, 160, no cidade de São João - PR, a documentação exigida nos itens 10.1 e 10.2 do Edital de Concurso nº 128/2011, de 10-06-2011, em seu anexo e o Laudo de Avaliação Médica Adicional, a fim de que sua situação e nomeação no cargo para o qual foi aprovado no referido Concurso Público.

Nome	Cargo
MELANIA DE JESUS PRINTE	Contador

São João do Paraná, 07 de maio de 2015
ALTAIR JOSÉ ZABARETTO

A. Autoriza-se a impressora de tirar uma cópia em quantidade limitada, sem qualquer ônus econômico. AMSP/DIRS/CMAR, Equipe de 05-05-15, reproduzido, conforme Lei Municipal nº 1.171, de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015

PROCESSO Nº 337/2015 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM - Data de realização: 22 de MAIO de 2015 - Abertura da Sessão: 16:00 horas - Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mariópolis - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Puzilek e pelo Pregoeiro Oficial de municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, que o presente instrumento subscrever, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, certame licitatório na modalidade PREGÃO Presencial nº. 16/2015, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Processo nº. 337/2015, objetivando a implantação de registro de preços para futura eventual aquisição de: BOTTIÕES PARA ARMAZENAMENTO E DOSES DE SEMEN BOVINO, Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constantes no Anexo I deste Edital, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2008 de 11 de fevereiro de 2008 e Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007. Lei complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mariópolis - Rua Seis, 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná, iniciando-se no dia 22/05/2015 às 16:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Presencial nº 16/2015 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal - Rua Seis, 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 ou E-mail: franciscavaldomiro@maripolis.pr.gov.br. Mariópolis/PR, 7 de Maio de 2015. Mario Eduardo Lopes Puzilek - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ

Decreto Nº 1.100
O Prefeito Municipal Dr. Mário Andrachio, no uso de suas atribuições legais, conferidas o ofício nº 96/2015, do Departamento de Ação Social, datado de 05 de maio de 2015, resolve:

DECRETAR:
Art. 1º - Fazer nomeação às vagas acima, como integrantes da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, conforme Nota Técnica Conjunta nº 01/2015 - SDCS/SEED/BSA.

Aurora Régia Padilha Dangel - Programa Família Paranaense
Rodrigo José Schreiner - Departamento de Ação Social
Briery Aparecida Tives de Sousa Foltzer - Departamento de Educação
Lucimara De Luz Costa - Departamento de Saúde

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 08 de maio de 2015

Mário Andrachio
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.688

O Prefeito Municipal de Palmas, PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 96, inciso II, letra "d" da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, considerando o planejamento do Departamento de Educação, Esporte e Cultura sob nº 132/2015, resolve:

REVOGAR:
Art. 1º - As nomeações anteriores para vagas acima relacionado, correspondente a gratificação, conforme os dados abaixo, a partir de 08 de maio de 2015.

Professor (a)	Função	Base	Turma	Gratificação
Emerson das Santos Almeida	1ª e 2ª séries	CMB/Brasileiridade	Contenadores	20%

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, revogando todas as disposições em contrário, em especial portaria nº 12.854.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 08 de maio de 2015

Mário Andrachio
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.689

O Prefeito Municipal de Palmas, PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 96, inciso II, letra "d" da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, considerando o planejamento do Departamento de Educação, Esporte e Cultura sob nº 128/2015, datado de 27 de abril de 2015, resolve:

DESIGNAR:
Art. 1º - Os funcionários abaixo relacionados a seguintes funções, a contar de 06 de maio de 2015.

Funcionário	Função
João Francisco Soares Sampaio	Responsável por verificar e receber, desde que verificado, bem como controlar a entrega de todos os Documentos de Educação, em centros escolares para atendimento.
Elciêne Aparecida Machado Dias	Responsável pela Divisão de Esportes que irá solicitar serviços de avaliação, prevenção, controle de materiais de limpeza, higienização, controle, manutenção e controle de instalações.
Viviane Helena dos Santos	Responsável pela Divisão de Esportes e Cultura que irá solicitar serviços voltados ao respectivo Departamento e prestar atendimento.
João Oscar de Matos Junior e Estelita Pereira de Oliveira	Funcionários responsáveis pelo setor de controle do Departamento de Educação, sendo responsáveis por solicitar, bem como controlar, a manutenção de materiais de educação impressa e gráfica para a rede municipal.
Ronaldo José Bamberini	Funcionário responsável que irá receber e verificar materiais para reformar as salas.
Leonardo Teves Azeiteiro	Funcionário responsável para manter atualização o PAIF e Plano de Ação Anualizado, todos os Programas de Educação.
Ana Luiza Zanatta e Ivone Aparecida de Freitas	Funcionários responsáveis por elaborar e manter atualizados os planos de trabalho e relatórios de acompanhamento dos projetos de Educação Infantil.
Edson Agostini Torres	Responsável por elaborar projetos na área de Educação Cultural e Esportes.

Art. 2º - Fica revogadas todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 06 de maio de 2015

Mário Andrachio
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Sexta-Feira, 06 de Maio de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0647

Página 14 / 067

0802	Departamento de Viação		
0802 26 782 0032 2.046	Consórcio Público Intermunicipal Pinhaís		
3.3.72.30 (455)	Material de Consumo	000	25.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2015.

Frank Ariel Schiavini

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Ademir Antonio Azillero

Contabilista - CRC 25.365

Cod141009

LEI Nº 2650, de 04 de maio de 2015.

Súmula: Denominação de Rua no Loteamento Francisco José Gugik.

Autoria: Vereador Celso Roque Bonassi

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "LUIZ VACCA", a Rua Projetada nº 02, localizada entre as quadras nºs 36 e 37 do Loteamento Francisco José Gugik.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Cod141120

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, de 07 de maio de 2015.

Súmula: Altera a redação e inclui dispositivos à da Lei Complementar nº 028/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do art. 115 da Lei Complementar Municipal nº 028/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

I - o valor dos materiais quando adquiridos e que permaneçam incorporados à obra após sua conclusão, tratando-se dos seguintes serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, devidamente comprovado, nos termos do art. 115-A deste Diploma Legal."

Art. 2º Fica incluído o art. 115-A à Lei Complementar Municipal nº 028/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, nos seguintes termos:

*Art.115-A. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, quando aplicarem materiais por elas adquiridos e que permaneçam incorporados à obra após sua conclusão, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.

§ 1º. O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar original das primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou sub-empreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra, conforme alvará de construção, e os contratos de prestação de serviço devidamente registrados.

§ 2º. Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva.

§ 3º. Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra. Deverá o contribuinte anexar à nota fiscal de serviços, relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.

§ 4º. A relação de que trata o parágrafo antecedente deste artigo deverá estar acompanhada do original das primeiras vias das notas fiscais relacionadas.

§ 5º. Quando se tornar difícil a verificação do preço dos materiais aplicados à obra ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar como critério para dedução o mesmo percentual previsto no parágrafo 10 deste artigo.

§ 6º. Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notas, recibos ou outros documentos que não sejam o original da primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

§ 7º. Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer um de seus itens.

§ 8º. As normas estabelecidas neste artigo aplicam-se às empresas domiciliadas no Município, assim como às empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste Município, os serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

§ 9º. Para fins de conferência e verificação dos valores declarados, será utilizado o parâmetro constante na Tabela do Custo Unitário Básico (CUB) por metro quadrado componente mão-de-obra especificado para a região Sul, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem

permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra."

Art. 3º. A presente lei entra em a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ademir Antônio Azillero

Contabilista - CRC 25.365

Cod141122

LEI Nº 2.654, de 07 de maio de 2015.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a transmitir a propriedade do terreno à empresa Irwing J Kotz & Cia Ltda de Coronel Vivida e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transmitir a propriedade para a empresa Irwing J Kotz & Cia Ltda inscrita no CNPJ sob nº 07.230.787/0001-27, do seguinte imóvel:

*Chácara nº 08, subdivisão de parte dos lotes nº51 e 52 do núcleo Barro Preto, anexada a urbanização da Sede desta cidade e Comarca, contendo a área de 5.484,36m2 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro metros e trinta e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias, com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 16.197 do Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Vivida - Paraná".

Parágrafo Único - Após a aprovação desta lei, o Poder Executivo poderá firmar escritura pública de transferência do imóvel à empresa Irwing J Kotz & Cia Ltda.

Art. 2º) O imóvel discriminado no artigo 1º, foi objeto do contrato de licitação modalidade Concorrência Pública nº 04/2008, tendo a empresa Irwing J Kotz & Cia Ltda, efetuado o pagamento do valor devido e cumprido as exigências contratuais, bem como a transmissão foi autorizada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, fazendo jus a transmissão da propriedade.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2015.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se, Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod141193

LEI Nº 2.653, de 07 de maio de 2015.

Autoriza a adesão do Município de Coronel Vivida ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade e Agropecuária e Desenvolvimento local-CONSAD e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Coronel Vivida no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade e Agropecuária e Desenvolvimento local - CONSAD, ratificando o protocolo de intenções com abertura estatutária do território, área geográfica de atuação do CONSAD.

Parágrafo Único - O acordo de que trata o caput deste artigo tem por fim a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º-Fica autorizado o pagamento da cotização de adesão ao CONSAD, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e assinatura do contrato de programa, identificando as ações a serem desenvolvidas.

Art. 3º-Fica autorizado o repasse mensal ao Consórcio do valor de custeio administrativo determinado em assembleia dos consorciados.

Art. 4º-Fica autorizado o repasse mensal para o custeio de prestação de serviços em consultoria e serviços de inspeção, conforme necessidade do Município ou conforme contrato de rateio próprio.

Art. 5º-Fica autorizado o Município a fazer a cessão de servidores ao CONSAD, conforme disposto na legislação federal que rege a matéria.

Art. 6º-As despesas decorrentes de presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em cada exercício financeiro.

Art. 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se.

Ademir Antônio Azillero

Contabilista - CRC 25.365

Cod141194



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado
Pedro ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios
do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste
documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório
Observatório Nacional - Ministério de Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado na site.

1019238115



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LEI N.º 2.974/2020, de 18 de março de 2020.

Súmula: Ratifica a 1ª. Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD - e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal


A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, do Consórcio Público denominado de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL, DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, firmado entre este Município e o Consórcio, mediante autorização da Lei Municipal nº 2.653/2015.

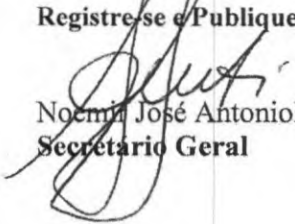
Art. 2º. O texto consolidado do Protocolo de Intenções, está publicado nas páginas nºs 2982/2996 da Edição nº 3004 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC (Edição de 16 de Dezembro de 2019, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1576525173_edicao_3004_assinada.pdf).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemí José Antonioli
Secretário Geral

Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Ano III – Edição Nº 0423



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LEI N.º 2.974/2020, de 18 de março de 2020.

Súmula: Ratifica a 1ª. Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD–e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, do Consórcio Público denominado de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL, DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, firmado entre este Município e o Consórcio, mediante autorização da Lei Municipal nº 2.653/2015.

Art. 2º. O texto consolidado do Protocolo de Intenções, está publicado nas páginas nºs 2982/2996 da Edição nº 3004 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina–DOM/SC (Edição de 16 de Dezembro de 2019, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1576525173_edicao_3004_assinada.pdf).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Gdf/V6586

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2020**INSTITUI O PROGRAMA SUASA NO
CONSÓRCIO INTERESTADUAL E
INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA
CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL -
DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À
SANIDADE AGROPECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO LOCAL, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Paulata, Prefeito do município de Tunápolis/SC, torna público que após a deliberação da Assembleia na data de 10/07/2020, aprovou a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária no CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.

Parágrafo Único - Com a instituição do Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, este atuará na estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto nº 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios. O Consórcio CONSAD será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.



- Art. 2º** - Os objetivos do Programa SUASA do consórcio estão expressos nos artigos seguintes:
- Art. 3º** - Fomentar o fortalecimento dos serviços de inspeção dos municípios consorciados interessados a implantar o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA.
- Art. 4º** - Adequar as legislações dos serviços de inspeção municipais.
- Art. 5º** - Implantar e/ou padronizar os serviços de inspeção municipais.
- Art. 6º** - Orientar as agroindústrias para adesão ao SUASA.
- Art. 7º** - Dar suporte, auxílio e capacitação aos Médicos Veterinários dos municípios consorciados.
- Art. 8º** - Combater o comércio ilegal de produtos de origem animal.
- Art. 9º** - Realizar ações de educação sanitária em escolas, estabelecimentos e meios de comunicação.
- Art. 10º** - Supervisionar e auditar os serviços de inspeção e as agroindústrias que farão parte do SISIBI-SUASA nos municípios consorciados.
- Art. 11** - Oferecer suporte técnico aos municípios e aos estabelecimentos de produtos de origem animal.
- Art. 12º** - Desenvolver o Serviço de inspeção Municipal, seja antes ou após o mesmo conseguir a equivalência para o sistema.
- Art. 13º** - Monitorar, exigir e verificar se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos para a equivalência, para que os mesmos não sejam suspensos do sistema.
- Art. 14º** - O Programa SUASA, será regido pelas Leis Federais, Instruções de Trabalho do consórcio e suas atualizações.
- Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

São Miguel do Oeste/SC, 10 de Julho de 2020.

Renato Paulata
Presidente do Consórcio

Registra-se e publique-se,
Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira

Henrique Colussi Gomes
Assessor Jurídico
OAB/SC 31.521



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2021

DISPÕE SOBRE OS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vandecir Dorigon, Prefeito do Município de Guaraciaba-SC, torna público que após deliberação da Assembleia Geral na data de 31/08/2021, aprovou a seguinte:

Art. 1º - Esta resolução regulamenta os municípios que integram o consórcio;

Art. 2º - Os municípios que integram o consórcio são:

- Município de Anchieta –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1380/2004, contrato de programa datado de 14/06/2010;
- Município de Bandeirante –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 668/2008, contrato de programa datado de 08/06/2010;
- Município de Belmonte –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1076/2008, contrato de programa datado de 23/08/2016;
- Município de Campo Erê–SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1882/2015, contrato de programa datado de 31/08/2015;
- Município de Guaraciaba –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 2090/2008, contrato de programa datado de 16/03/2010;
- Município de Guarujá do Sul –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1943/2008, contrato de programa datado de 09/06/2010;
- Município de Iporã do Oeste –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1254/2008, contrato de programa datado de 11/06/2010;
- Município de Paraíso –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1097/2008, contrato de programa datado de 07/10/2015;
- Município de Princesa –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 559/2010, contrato de programa datado de 11/06/2010;
- Município de Santa Helena –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 598/2008, contrato de programa datado de 04/11/2010;
- Município de Tunápolis –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 0989/2010, contrato de programa datado de 09/06/2010;
- Município de Saltinho –SC com Lei Municipal Autorizativa nº 792/2013, contrato de programa datado de 23/02/2015;
- Município de São Bernardino–SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 990/2012, contrato de programa datado de 26/12/2012;
- Município de Seberi –RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 3966/2015, contrato de programa datado de 28/07/2016;
- Município de Barracão – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2015/2014, contrato de programa datado de 01/07/2014;



- Município de Marmeleiro –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2196/2014, contrato de programa datado de 01/07/2014;
- Município de Santa Izabel do Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1720/2015, contrato de programa datado de 23/07/2015;
- Município de Itapejara D'Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1562/2015, contrato de programa datado de 27/03/2015;
- Município de Coronel Vivida –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2653/2015 contrato de programa datado de 12/05/2015;
- Município de Salgado Filho –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 23/2014, contrato de programa datado de 07/12/2015;
- Município de Cruzeiro do Iguaçu – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1143/2016, contrato de programa datado de 25/01/2017;
- Município de Nova Prata do Iguaçu – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1459/2017, contrato de programa datado de 06/11/2017.
- Município de Derrubadas – RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 1213/2015, contrato de programa datado de 19/12/2016;
- Município de Chopinzinho – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 3658/2017, contrato de programa datado de 01/03/2018;
- Município de Dois Vizinhos –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2201/2018, Contrato de Programa datado de 06/06/2018;
- Município de Santo Augusto-RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 2855/2018, Contrato de Programa datado de 22/06/2018.
- Município de Tigrinhos –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 902/2018, contrato de programa datado de 13/11/2018;
- Município de Iraceminha –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1439/2019, contrato de programa datado de 23/01/2020;
- Município de Realeza –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1857/2019, contrato de programa datado de 12/03/2020.
- Município de Pinheirinho do Vale - RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 1822/2021, contrato de programa datado de 19/07/2021.
- Município de Maravilha/SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 4202/2021, contrato de programa datado de 14/07/2021.

Art. 3º- O consórcio passa a ter um total de 31 (trinta e um) municípios sócios.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revoga-se disposições em contrário.

São Miguel do Oeste – SC, 31 de Agosto 2021.

Vandecir Dorigon
Presidente do Consórcio

Registre-se e Publique-se

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2022



INSTITUI A FREQUÊNCIA DE VISITAS DO CONSÓRCIO NOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAIS E ESTABELECIMENTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, torna público que aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a frequência de visitas que será realizada pelo consórcio na prestação de serviços referentes ao Programa SUASA nos municípios consorciados e estabelecimentos inseridos no SISBI/POA.

Art. 2º - Mensalmente serão visitados os Serviços de Inspeção dos Municípios consorciados equivalentes ao SISBI/POA para supervisões/assessorias de rotina. Para registro das visitas deverá ser utilizado o Anexo 01 desta resolução. Em situações que não tiver necessidade de visita in loco ou que forem realizadas outras atividades, deve haver um consenso entre a equipe e a Diretora do Programa SUASA.

§1º - O consórcio deverá realizar junto aos estabelecimentos inseridos no SISBI/POA, no mínimo, 01 (uma) visita in loco anualmente, salvo em determinadas situações que forem identificadas a necessidade de mais visitas.

§2º - Será realizada 01(uma) supervisão anual de manutenção em cada estabelecimento inserido no SISBI/POA, conforme modelo de relatório constante no Anexo 02.

Art. 3º - Deverão ser realizados junto aos Serviços de Inspeção dos Municípios consorciados equivalentes e que já possuem estabelecimentos inseridos no SISBI/POA 02 (dois) CKECK LIST anuais, um a cada semestre, conforme modelo constante no Anexo 03.

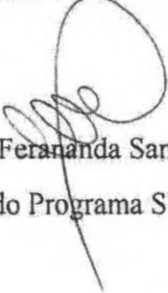
Art. 4º - Fazem parte da presente resolução os anexos 01, 02 e 03.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir de 01/01/2023, revogando a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2021.






São Miguel do Oeste/SC, 24 de novembro de 2022.


Carla Fernanda Sandri
Diretora do Programa SUASA

Registre-se e Publique-se

 Eliete Simioni

Diretora Administrativa e Financeira

**ANEXO 02****RELATÓRIO DE SUPERVISÃO EM ESTABELECIMENTO**

Estabelecimento: _____

Nº do SIM: _____ Classificação: _____

Município: _____

Médico(a) Veterinário(a) Oficial: _____

Supervisor(es): _____

Data ____ / ____ / ____

I. ATENDIMENTO DO ESTABELECIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DO SERVIÇO OFICIAL

1.	AUDITORIAS	Conform e	Não conforme	NA
1.1	Plano de Ação			
1.2	Cumprimento do plano de ação			

**II. AVALIAÇÃO DOS AUTOCONTROLES DA EMPRESA
(AVALIAÇÃO DOCUMENTAL/ESTRUTURAL)**

2.	PAC 01 - Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração);	Conforme	Não confor me	NA
2.1	Programa descrito			
2.2	Registros			
2.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
2.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
3.	PAC 02 - Água de abastecimento;	Conforme	Não confor me	NA
3.1	Programa descrito			
3.2	Registros			
3.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
3.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
4.	PAC 03 - Controle integrado de pragas	Conforme	Não confor me	NA
4.1	Programa descrito			
4.2	Registros			
4.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
4.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			



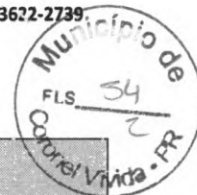
5.	PAC 04 - Higiene industrial e operacional	Conforme	Não conforme	NA
5.1	Programa descrito			
5.2	Registros			
5.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
5.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
6.	PAC 05 - Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários	Conforme	Não conforme	NA
6.1	Programa descrito			
6.2	Registros			
6.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
6.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
7.	PAC 06 - Procedimentos sanitários das operações – PSO	Conforme	Não conforme	NA
7.1	Programa descrito			
7.2	Registros			
7.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
7.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
8.	PAC 07 - Controle da matéria prima, ingrediente e de material de embalagem;	Conforme	Não conforme	NA
8.1	Programa descrito			
8.2	Registros			
8.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
8.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
9.	PAC 08 - Controle das temperaturas	Conforme	Não conforme	NA
9.1	Programa descrito			
9.2	Registros			
9.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
9.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
10.	PAC 09 - Programa de Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC	Conforme	Não conforme	NA
10.1	Programa descrito			
10.2	Registros			
10.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
10.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
10.	PAC 10 - Análises laboratoriais	Conforme	Não conforme	NA



10.1	Programa descrito			
10.2	Registros			
10.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
10.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
11.	PAC 11 - Controle de formulação de produtos e combate à fraude	Conforme	Não conforme	NA
11.1	Programa descrito			
11.2	Registros			
11.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
11.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
12.	PAC 12 - Rastreabilidade e recolhimento;	Conforme	Não conforme	NA
12.1	Programa descrito			
12.2	Registros			
12.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
12.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
13.	PAC 13 - Bem estar animal	Conforme	Não conforme	NA
13.1	Programa descrito			
13.2	Registros			
13.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
13.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
14.	PAC 14 - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).	Conforme	Não conforme	NA
14.1	Programa descrito			
14.2	Registros			
14.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
14.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			

DESCRIÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES (NC)

Item	Não Conformidade



CONCLUSÃO	
	O estabelecimento possui o controle referente aos programas que atendem os elementos de inspeção avaliados no presente relatório e está apto a integrar/se manter no SISBI/POA.
	O estabelecimento apresenta indício de perda de controle nos programas que atendem aos seguintes elementos de inspeção: Nesse caso, a empresa tem ____ dias para retomar o efetivo controle dos programas que atendem aos elementos acima listados. Caso contrário o Serviço Oficial poderá concluir que o estabelecimento não evidencia o controle do processo.
	O estabelecimento não evidencia o controle do processo (autocontrole) estando descritas as ações fiscais tomadas no item AÇÕES FISCAIS TOMADAS DURANTE A AUDITORIA (Lei 7889/89). A demissão das ações está condicionada à verificação oficial de retomada do autocontrole do processo.
Descrição:	

ANEXO 03

Check List de Supervisão Documental do SIM

Realizado pelo(s) Médico(s) Veterinário(s) do CONSAD, na sede do Serviço de Inspeção do Município.

Município:

Data:

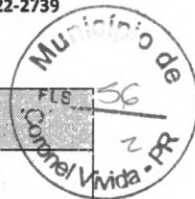
Responsável do SIM:

1. Verificação Check List	Conforme (C)	Não Conforme (NC)	Não Aplicável (NA)
1.1 – As não conformidade do último check list foram sanadas			

2. Verificação Documental	Conforme (C)	Não Conforme (NC)	Não Aplicável (NA)
2.1 – Gestão de Documentos			
2.2 – Procedimentos para registro de estabelecimentos e Aprovação de projetos			
2.3 – Registro, Alteração, Avaliação e Cancelamento dos produtos de origem animal			
2.4 – Rastreabilidade			
2.5 – Análises Física Química e Microbiológica de Alimentos e Água			
2.6 – Combate a Fraudes de Produtos de Origem Animal			
2.7 – Verificação dos Programas de Autocontrole			
2.8 – Procedimento de inspeção e fiscalização específico para estabelecimentos com inspeção permanente			
2.9 – Processos Administrativos			



Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – Da Segurança Alimentar
Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD – CNPJ: 07.242.972/0001-31
Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739
CNPJ: 07.242.972/0001-31



Item	Não Conformidade	Prazo

Assinatura e Carimbo do Responsável pela verificação:



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina



Segunda-feira, 31 de julho de 2023 às 16:21, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5009678: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2023 (*)
RESOLUÇÃO RETIFICADA ? TEXTO COMPILADO**

ENTIDADE

CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg.
Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

MUNICÍPIO

São Miguel do Oeste



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5009678>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2023

(*) Resolução Retificada – Texto Compilado



ESTABELECE OS VALORES QUE DEVERÃO SER PRATICADOS PELO CONSÓRCIO PARA COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NO EXERCÍCIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(*) O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu presidente Senhor Jair Antonio Giumbelli, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e pelas Alterações Contratuais do Contrato de Consórcio e ATA Nº 02/2022 da Assembleia Geral do Consórcio, a qual aprovou correção conforme o índice IPCA calculado com base no acumulado do mês de junho de 2022 a junho de 2023, de 3,16%, dos valores a serem praticados pelo consórcio no ano de 2024, resolve: **(retificado)*

Art. 1º. Fica instituído que o valor do rateio do custeio administrativo mensal que deverá ser repassado por todos os municípios consorciados mensalmente são os que seguem: pagamento do valor de R\$ 0,10 (dez centavos) por habitante/mês a título de taxa administrativa para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes o pagamento do valor de R\$ 0,09 (nove centavos) por habitante/mês. Os valores correspondentes ao rateio do custeio administrativo mensal serão vinculados a rubrica 3.3.71.70 (serviço). Para o cômputo da quantidade de habitantes dos municípios consorciados será considerado a população do último CENSO DEMOGRÁFICO (2022) - Fonte IBGE.

Art. 2º. Para os municípios em que o consórcio prestará os serviços referentes ao Programa SUASA, os mesmos deverão efetuar o pagamento correspondente a R\$ 2.733,74 (dois mil setecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos) por mês, que será vinculado a rubrica 3.1.71.70 (folha de pagamento).

Art. 3º. O valor cobrado por quilometro rodado será de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos), sendo ele vinculado a rubrica 3.3.71.70 (serviço). Para contabilizar o valor da quilometragem de deslocamento será utilizada a distância da cidade de São Miguel do Oeste/SC até o município consorciado em que o consórcio prestar seus serviços (ida e volta, umas vez por mês). Caso o consórcio tenha que fazer mais do que uma visita no mesmo município no mesmo mês, não serão cobrados valores adicionais.

Art. 4º. A partir do segundo estabelecimento inserido no SISBI-POA, os municípios passarão a efetuar o pagamento de R\$ 206,32 (duzentos e seis reais e trinta e dois centavos) mensais por estabelecimento, valor este que será vinculado a rubrica 3.3.71.70 (serviço), sendo cobrado no mês subsequente a inclusão do



estabelecimento no sistema.

Art. 5º. A título de repasse referente a aquisição de material permanente, todos os municípios integrantes do consórcio deverão efetuar o pagamento do valor equivalente a R\$ 77,37 (setenta e sete reais e trinta e sete centavos) por mês para os municípios com até 8000 (oito mil) habitantes e R\$ 103,16 (cento e três reais e dezesseis centavos) por mês para os municípios acima de 8000 (oito mil) habitantes, valor que será vinculado a rubrica 4.4.71.70.01, material permanente.

Art. 6º. Todos os municípios consorciados em que consórcio não presta seus serviços deverão efetuar o pagamento de R\$ 474,53 (quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) por mês, valor que será vinculado a rubrica 3.1.71.70 (folha de pagamento).

Art. 7º. Para cada município em que o consórcio presta serviços referentes ao Programa SUASA será cobrado o valor de R\$ 371,59 (trezentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos) por mês referente a utilização da Plataforma FAVU, valor este que será vinculado a rubrica 3.3.71.70 (serviço).

Art. 8º. Os pagamentos realizados pelos municípios deverão ser efetivados através de transferência bancária, em favor do consórcio na Agência do Banco do Brasil nº 0599-1, Conta Corrente: 105724-3, até o dia 30 de cada mês. Caso os municípios não façam o pagamento até o dia 10 do mês subsequente, os mesmos terão a prestação de serviços suspensa.

Art. 9º. O não cumprimento da presente resolução por parte dos municípios, ocasionará a suspensão dos serviços do CONSAD junto aos mesmos. As empresas que estiverem habilitadas no SISBI-POA ou que estiverem comercializando seus produtos por intermédio do livre comércio, poderão ser desabilitadas dessa prerrogativa, considerando que o consórcio é o coordenador do Programa SAUSA nos municípios consorciados.

Art. 10º. Essa resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se definições em contrário.

São Miguel do Oeste - SC, 31 de Julho de 2023.

JAIR ANTONIO Assinado de forma digital
GIUMBELLI:79 por JAIR ANTONIO
601960953 GIUMBELLI:79E01960953
Dados: 2023.07.31
16:07:07 -03'00'

Jair Antonio Giumbelli
Presidente do Consórcio

Registre-se e publique-se,

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira

ELISETE
SIMIONI:0408
0717962
Assinado de forma digital por ELISETE
SIMIONI:04080717962
Dados: 2023.07.31
16:08:55 -03'00'



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina



Quinta-feira, 10 de agosto de 2023 às 13:40, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5049306: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº
2/1/2023-RESOLUÇÃO QUE ESTABELE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS (LDO) DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E
INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA,
PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL, DE SEGURANÇA
ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD PARA O EXERCÍ**

ENTIDADE

**CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg.
Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local**

MUNICÍPIO

São Miguel do Oeste



CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br?id=5049306>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2023

RESOLUÇÃO QUE ESTABELE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO) DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL, DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

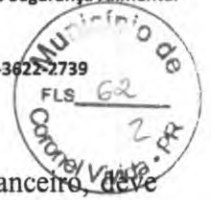
O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu presidente Senhor Jair Antonio Giumbelli, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e pelas Alterações Contratuais do Contrato de Consórcio, faz a todos saber que em atendimento ao § 2º do artigo 165 e 241 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007, torna público que submeteu para a apreciação da Assembleia Geral dos Prefeitos consorciados na data de 09/08/2023 a presente resolução que foi aprovada e fica sancionada a partir desta data:

Art. 1º O orçamento do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, para o exercício de 2024, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e a Lei 4.320/64 e suas ementas, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração do consórcio público,
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais;
- IV – As disposições sobre a receita;
- V – As disposições sobre a despesa;
- VI – As disposições sobre os créditos adicionais;
- VII – As disposições sobre despesas com pessoal;
- VIII – Das disposições gerais.

JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79
601960953

Assinado de forma
digital por JAIR
ANTONIO
GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2023.06.10
13:28:57 -03'00'



Art. 2º O Presidente do consórcio juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, deve adaptar a programação estabelecida no que se refere a circunstâncias emergenciais, a atualizar elementos quantitativos no plano administrativo deste consórcio e definidos no orçamento.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 3º Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as prioridades e metas da Administração do Consórcio para o exercício financeiro de 2024 são aquelas definidas nos Anexos desta Resolução e outras prioridades apresentadas pelas reivindicações dos consorciados e usuários dos serviços prestados pelo consórcio. As metas e prioridades do Consórcio para o exercício financeiro de 2024 são os especificados no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Resolução.

§ 1º Os recursos estimados na Resolução Orçamentária para o exercício de 2024 serão destinados preferencialmente para as prioridades e metas definidas no **Anexo I** desta Resolução, não se constituindo, no entanto, em limites à Programação das despesas.

§ 2º O anexo de prioridades e metas conterà no que couber, o disposto nos artigos, parágrafos e incisos do Protocolo de Intenções e nos artigos, parágrafos e incisos do estatuto social do consórcio.

§ 3º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do Exercício de 2024, o Presidente poderá alterar as metas definidas nesta Resolução, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades dos municípios consorciados.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O orçamento do consórcio, para o exercício financeiro de 2024, abrangerá a administração direta, os serviços e as ações, e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional e deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios contábeis, de igualdade, justiça social e transparência:

I – O princípio de justiça social implica em assegurar que os Programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados; e

II – O princípio da transparência social requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º A Resolução Orçamentária evidenciará sua Receita por rubrica na unidade gestora central e, a Despesa na Unidade Gestora central será evidenciada pela função, sub-função, programa, projeto, atividade, ou operações especiais, podendo ainda a critério da administração ser evidenciada a nível elemento e/ou sub-elemento e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na forma dos seguintes anexos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1, da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2, da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3, da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

IV – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF//SEPLAN nº 8/85);

V – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6, da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VI – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/1964 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IX – Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;

X – Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projeção para dois exercícios seguintes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – Demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social;



- XII - Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário Financeiro, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF;
- XIII - Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2024 com indicação das medidas de compensação;
- XV - Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2024;
- XV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público;
- XVI - Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2024.

§ 1º Os atos de doação ou contribuição integrarão o orçamento geral do Consórcio, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas, sendo efetuadas as transferências dos municípios de forma financeira, ou seja, os registros contábeis do Consórcio dar-se-ão somente nos sistemas financeiros e compensação, fechando os balanços em sua consolidação.

§ 2º Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender as Portarias nº. 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, bem como alterações posteriores.

III - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º O orçamento para o exercício de 2024, obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes da Assembleia dos consorciados e do Legislativo e Executivo de cada consorciado.

Art. 7º Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2024, excluídas as previsões de convênios e operações de crédito, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

Art. 8º Se a receita estimada para 2024, comprovadamente não atender ao disposto no artigo anterior, a assembleia dos consorciados, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la ou solicitar do Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.



Art. 9º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, o Presidente, a Diretoria Executiva ou a Assembleia dos consorciados, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:

- I** – Racionalização dos gastos com adiantamentos, viagens e equipamentos;
- II** – Racionalização de despesas com horas extras;
- III** – Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- IV** – Redução de investimentos programados, desde que não iniciados;
- V** - Adequação de despesas com material de consumo, serviços de terceiros;
- VI** - Adequação ou redução do número de funcionários.

§ 1º Caso ocorra o disposto no caput deste artigo, o Presidente comunicará aos consorciados o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho, e movimentação financeira.

§ 2º O Presidente, com base na comunicação recebida, publicará ato estabelecendo os montantes que estão disponíveis para movimentação e empenho.

§ 3º Despesas que não serão objeto de limitação de empenho nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 são as constantes no **ANEXO II** desta Lei.

§ 4º Será de obrigatoriedade dos municípios consorciados posteriormente o respectivo ingresso no consórcio, o custeio das atividades diárias administrativas do consórcio conforme deliberação da Assembleia.

Art. 10 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Consórcio, aqueles constantes no **ANEXO III** desta Resolução.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023, exceto os itens de recursos vinculados ou de convênios.

§ 2º Sendo ainda, estes recursos insuficientes, o Presidente do consórcio encaminhará resolução específica ou autorização na própria resolução orçamentária anual, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.



Art. 11 A transferência de recursos dos Municípios ao consórcio, beneficiará somente as despesas aquelas de caráter de contrato de rateio e taxas administrativas de atendimento direto e gratuito ao público do consórcios, constituídos exclusivamente por entes públicos, mediante prévia autorização da assembleia.

Art. 12 Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda a 1,00% da receita corrente líquida prevista (orçada) para o exercício.

Art. 13 Em conformidade com o Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a administração pública através de Lei específica poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observando a legislação em vigor.

Art. 14 Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pelo Consórcio quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos na lei orçamentária.

IV - DA RECEITA

Art. 15 A natureza da receita orçamentária a ser estimada na Resolução do Orçamento para o exercício de 2024 será de acordo com a Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, e terá seus cálculos com base nos três últimos exercícios financeiros, havendo incrementos de receita deverá ser apresentada justificativa, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF.

Art. 16 O Consórcio poderá realizar operações de crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar eminente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

§ 1º As operações de crédito a serem realizadas pelo Consórcio no exercício de 2024, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na resolução orçamentária anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa aprovada pela Assembleia, observado o que dispõe a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal ou outro ato que a venha substituir e legislação correlata.

§ 2º De acordo com o que determina o art. 35 da LRF, fica expressamente proibida a realização de operações de crédito com entes da federação.



Art. 17 A operação de crédito por antecipação de Receita destinar-se-á para atendimento de insuficiência de caixa durante o exercício de 2024 e constará na resolução orçamentária.

Parágrafo Único. A operação de crédito por antecipação de Receita será efetuada mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central.

Art. 18 A concessão, incentivos e benefícios de natureza financeira, através de renúncia de receita, serão concedidos de conformidade com o art. 14 da Lei de responsabilidade fiscal.

Art. 19 A Assembleia poderá proceder a reestimativa da receita na proposta orçamentária apresentada, desde que comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 20 A Receita de Alienação de Bens e Direitos deverá ser movimentada em conta corrente específica, vinculada a sua aplicação em despesas de capital, formalizando-se um processo de controle em separado para atender às informações posteriores.

V - DAS DESPESAS

Art. 21 A despesa será fixada pela resolução orçamentária, de conformidade com a receita estimada e a sua classificação orçamentária será por natureza da despesa, conforme Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 22 Na execução orçamentária do exercício de 2024, deverá ser adotado sistema de limitação de empenho por Unidade Orçamentária, sempre que a gestão fiscal se evidenciar deficitária, respeitando-se sempre os limites mínimos constitucionais de gastos com pessoal e seus encargos.

Art. 23 As despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ter dotações orçamentárias suficientes, e sua expansão será de acordo com os respectivos contratos.

Art. 24 A administração do consórcio, fica obrigada a evidenciar os beneficiários de pagamentos de sentenças judiciais, com a observação da ordem cronológica específica ao objeto.



Art. 25 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo processo de administração do Consórcio Público de que trata o artigo 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações em função de execução.

Parágrafo Único. Os custos das ações serão apurados no mínimo através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas e financeiras realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 26 Os programas priorizados por esta resolução e contemplados na Resolução Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 27 O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao consórcio, serão efetuados até o dia 30 de cada mês, mediante transferência bancária, por intermédios de contratos de rateio, sendo o valor calculado de acordo com as deliberações da Assembleia Geral.

VI - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 28 Os recursos oriundos de convênios não previstos na Resolução de Diretrizes Orçamentárias, ou subestimados no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais ou suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Presidente do Consórcio.

Art. 29 A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias na Resolução de Diretrizes Orçamentárias poderá ocorrer por intermédio da resolução orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 30 O Presidente, por intermédio resolução no âmbito do Consórcio, poderá aumentar ou diminuir as metas financeiras estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 31 Está o Presidente do consórcio devidamente autorizado a realizar abertura de créditos adicionais na Resolução de Diretrizes Orçamentárias, por intermédio de resolução, dependendo da existência de recursos disponíveis, nos termos e limites da Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores.



Parágrafo Único. Os recursos disponíveis de que trata o artigo, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

I – Está o Presidente do consórcio autorizado a movimentar o excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado em cada fonte de recurso, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

II – Está o Presidente autorizado a movimentar, as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

III – Está o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

IV – Está o Presidente do Consórcio autorizado a suplementar, utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

Art. 32 A abertura de créditos adicionais ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização da assembleia dos consorciados, podendo esta fazer parte da Resolução Orçamentária Anual, nos termos e limites da Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores.

Parágrafo Único. Os recursos disponíveis de que trata o artigo, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

I – Poderá o Presidente do Consórcio incluir na resolução da proposta orçamentária para o exercício de 2024, como Reserva de Contingência o percentual de até 5% (cinco por cento), de conformidade com o art. 7º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

II – Poderá o Presidente do Consórcio incluir na resolução da proposta orçamentária para o exercício de 2024, autorização para movimentação do excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado em cada fonte de recurso, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.



III – Poderá o Presidente do Consórcio incluir na resolução da proposta orçamentária para o exercício de 2024, autorização para movimentar as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por intermédio de resolução no âmbito do Consórcio, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

IV – Poderá o Presidente do Consórcio incluir na resolução orçamentária anual para o exercício de 2024, autorização para utilização do superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

V – Poderá o Presidente do Consórcio incluir na resolução orçamentária anual, autorização para suplementar, utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios e contratos de rateio, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio ou contrato de rateio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

VI – Poderá o Presidente do Consórcio incluir na resolução orçamentária anual, autorização para anulação de dotações vinculadas para suplementação de outras dotações não vinculadas de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por intermédio de resolução no âmbito do consórcio, quando não houver a efetiva arrecadação das receitas vinculadas àquela finalidade.

Art. 33 Durante a execução orçamentária de 2024, o Presidente do Consórcio autorizado por resolução, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024.

Art. 34 Ao longo da execução orçamentária, o Presidente do Consórcio autorizado por esta Resolução, poderá incluir novas fontes de recursos nos projetos, atividades ou operações especiais previstas na LOA, na forma de créditos suplementares, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024.

Art. 35 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada por intermédio de resolução no âmbito do consórcio.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.



VII - DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 Consideram-se despesas de Pessoal os gastos com os ativos, cargos em comissão, cargos efetivos e ou funções ou empregos, civis, e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, gratificações, horas extras, funções de confiança, e vantagens pessoais de qualquer natureza, insalubres, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 45 Para o cumprimento do que determina o Art. 169 da Constituição Federal, no decorrer do ano 2024, o presidente do consórcio poderá proceder à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como admitir pessoal aprovado em concurso público ou contratação de pessoal em caráter temporário na forma da lei, realizar processos seletivos para admissão de pessoal em caráter temporário, bem como realizar concursos públicos para provimento de cargos efetivos, observados a legislação pertinente e os limites e regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que aprovados por Assembleia.

Art. 46 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração do Consórcio poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores.

Art. 47 A Diretora Executiva do Consórcio adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I – Eliminação das despesas com serviços extraordinários;
- II – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário, e;
- IV – Destituição de servidores das funções gratificadas.

Art. 48 Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como “outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização”, sub-elemento de despesa: 3.1.90.34.00.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas na descrição



das finalidades dos cargos do consórcio, ou ainda, atividades próprias da Administração do Consórcio, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 49 A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2024, será autorizada por resolução específica, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 O Orçamento terá sua execução centrada nos Órgãos e Unidades Orçamentárias, de acordo com a estrutura orçamentária do consórcio:

I- PROGRAMA

Para que se caracterize da melhor forma possível à classificação da despesa dentro de cada unidade orçamentária, com o objetivo de uma classificação mais precisa possível da despesa orçamentária.

II - PROJETO

Os Projetos que farão parte da proposta orçamentária para o exercício 2024 serão os que foram previamente aprovados no Plano Plurianual em vigor e serão um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Consórcio.

III - ATIVIDADE

As atividades que farão parte da proposta orçamentária para o exercício de 2024 serão para manutenção das unidades orçamentárias de acordo com a estrutura do consórcio e os programas específicos de manutenção continuada, devendo as mesmas ser realizadas de forma contínua e permanente cujo produto final será a manutenção das ações governamental as quais foram extraídas do Plano Plurianual atualizado.



Art. 51 As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária.

Art. 52 Para atendimento do § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, deverá o Presidente publicar relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 53 O Presidente enviará a proposta orçamentária à Assembleia dos Consorciados para apreciação e aprovação.

Art. 54 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Presidente, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 56 O Presidente do Consórcio está autorizado a assinar convênios, contratos e repasses com o Governo Federal e Estadual e contratos de rateio com municípios através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município e/ou Consórcio.

Art. 57 São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 58 A destinação de recursos para as despesas com adiantamentos, de membros da Diretoria Executiva e funcionários do consórcio, está devidamente autorizadas, desde que sejam comprovadas a sua necessidade.

Artigo 59 Os recursos recebidos mediante contrato de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes, deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do Artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de acordo com a Portaria STN N° 274 de 13/05/2016.

Art. 60 Esta resolução autoriza este consórcio a celebrar contratos e convênios com os diferentes órgãos da esfera pública da União, Estaduais, Municipais e suas autarquias, fundações e empresas públicas.



Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar
Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739



Art. 61 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se definições em contrário.

São Miguel do Oeste –SC, 09 de agosto de 2023.

JAIR ANTONIO Assinado de forma digital
por JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79 GIUMBELLI:79601960953
601960953 Dados: 2023.08.10
13:34:30 -03'00'

Jair Antonio Giumbelli
Presidente do Consórcio

Registre-se e publique-se,

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira

ELISETE Assinado de forma
digital por ELISETE
SIMIONI:040807179
62 SIMIONI:040807179
080717962 Dados: 2023.08.10
13:36:08 -03'00'



ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

- ✓ Manter a Estrutura Administrativa e Financeira do Consórcio;
- ✓ Fomentar a criação de agroindústrias nos municípios consorciados;
- ✓ Fomentar o desenvolvimento dos municípios Consorciados;
- ✓ Fomentar o S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal) nos municípios consorciados;
- ✓ Fomentar o SISBI – POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) nos Municípios consorciados;
- ✓ Fomentar o desenvolvimento de agroindústrias.
- ✓ Incentivar a agricultura e Agroindústria Familiar;
- ✓ Incentivar a permanência no Campo;
- ✓ Incentivar as boas práticas de fabricação de produtos de origem animal;
- ✓ Fomentar parcerias e intercâmbios com outros consórcios, universidades e demais instituições;
- ✓ Oferecer capacitações para os servidores dos municípios consorciados.
- ✓ Incentivar a criação de Serviços de Inspeção Municipais e a legalização de agroindústrias.
- ✓ Incentivar a comercialização dos produtos de origem animal dos Serviços de Inspeção dos Municípios integrantes do CONSAD no âmbito de todos os municípios consorciados.

São Miguel do Oeste –SC, 09 de agosto de 2023.

JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:796
01960953

Assinado de forma digital
por JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2023.08.10 13:34:57
-03'00'

Jair Antonio Giumbelli
Presidente do Consórcio

**ANEXO II****DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.**

- ✓ Não serão objeto de limitação de empenho as dotações orçamentárias com recursos financeiros, vinculados a convênios;
- ✓ Pessoal e Encargos Sociais;
- ✓ Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
- ✓ Serviços da dívida;
- ✓ PASEP; e
- ✓ Despesas com energia elétrica, telefonia, internet, material de consumo, de água e aluguéis.

São Miguel do Oeste –SC, 09 de agosto de 2023.

JAIR ANTONIO Assinado de forma digital
GIUMBELLI:79 por JAIR ANTONIO
601960953 GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2023.08.10
13:35:14 -03'00'

Jair Antonio Giumbelli
Presidente do Consórcio



ANEXO III

RISCOS FISCAIS

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...) (Art. 1º § 1º da LRF).

A LDO conterá anexo de riscos fiscais para passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas (Art. 4º § 3º da LRF).

A LOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base da RCL, serão estabelecidos na RDO destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos (Art. 5º III da LRF).

Passivos Contingentes: possíveis obrigações em processo, ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

Riscos Fiscais: situação de emergência; calamidade pública, possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeiras e cambial com impacto nos preços, falhas de planejamento e na quantificação de necessidade, etc.

Eventos Fiscais Imprevistos: fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; campanhas de saúde, etc.

São Miguel do Oeste –SC, 09 de agosto de 2023.

JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79
601960953

Assinado de forma
digital por JAIR
ANTONIO
GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2023.08.10
13:35:30 -03'00'

Jair Antonio Giumbelli
Presidente do Consórcio



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina



Quinta-feira, 10 de agosto de 2023 às 13:51, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5049434: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº
22/2023-ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
ORÇAMENTARIA DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E
INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA,
PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL, DE SEGURANÇA
ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD PARA O EXERCÍCIO**

ENTIDADE

CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg.
Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

MUNICÍPIO

São Miguel do Oeste



CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/diario-id-5049434>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2023****ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTARIA DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL, DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu presidente Senhor Jair Antonio Giumbelli, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e pelas Alterações Contratuais do Contrato de Consórcio, faz a todos saber que em atendimento ao § 2º do artigo 165 e 241 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007, torna público que submeteu para a apreciação da Assembleia Geral dos Prefeitos consorciados na data de 09/08/2023 a presente resolução que foi aprovada e fica sancionada a partir desta data:

Artigo 1º O Orçamento Financeiro do Consórcio para o exercício financeiro de 2024, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)**, discriminados nos anexos da proposta de receita e despesa integrantes desta Resolução.

Artigo 2º As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de qualquer natureza, bem como através da manutenção e assinatura de Convênios com a União, Estados e Municípios, devidamente autorizados pela Assembleia Geral do CONSAD, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º O Presidente do Consórcio está autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.



- b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 50 % (cinquenta por cento do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4320/64.
- c) Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Resolução.
- d) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício, produto de anulações de dotações constantes do orçamento da despesa para o exercício de 2024.
- e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos de superávit, advindo de convênios ou próprios, para o exercício de 2024.

Artigo 4º Fica igualmente autorizado a Presidência deste consórcio ao remanejamento de saldo de Dotações Orçamentárias pertencentes ou não ao mesmo Projeto ou mesma Atividade até o limite de seus saldos orçamentários.

Artigo 5º – Fica autorizado o Presidente deste Consórcio, a utilização para abertura de créditos adicionais (extraordinários, especiais e suplementares) os dispositivos de que trata o artigo 42 da Lei Federal 4.320 de 31 de março de 1964 e toda a legislação pertinente.

Artigo 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Miguel do Oeste –SC, 09 de agosto de 2023.

JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79
601960953

Assinado de forma digital
por JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2023.08.10
13:46:41 -03'00'

Jair Antonio Giumbelli
Presidente do Consórcio

Registre-se e publique-se,

Elisete Simioni

Diretora Administrativa e Financeira

ELISETE
SIMIONI:04
080717962

Assinado de forma
digital por ELISETE
SIMIONI:04080717
962
Dados: 2023.08.10
13:48:08 -03'00'

**Anexo I****VALORES A ARRECADAR POR
CONTRATO DE RATEIO E RUBRICA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

Contrato	Rubrica	Valores
Contrato de rateio folha de pagamento	3.1.90 Aplicações Diretas	R\$ 821.438,28
Contrato de rateio de manutenção/serviço/material consumo	3.3.90 Aplicações Diretas	R\$ 576.742,12
Contrato de rateio material permanente	4.4.90 Aplicações Diretas	R\$ 32.185,92
Rendimento das contas	Recurso livre	R\$ 69.588,68

São Miguel do Oeste –SC, 09 de agosto de 2023.

JAIR ANTONIO Assinado de forma digital
por JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79 GIUMBELLI:79601960953
601960953 Dados: 2023.08.10
13:47:33 -03'00'

Jair Antonio Giumbelli
Presidente do Consórcio

**Anexo II****VALORES A SEREM REPASSADOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
NO EXERCÍCIO DE 2024.**

MUNICÍPIO	FOLHA DE PAGAMENTO	SERVIÇOS/MATERIAL CONSUMO	MATERIAL PERMANENTE	TOTAL ANUAL
Anchieta/SC	R\$ 5.694,36	R\$ 7.131,60	R\$ 928,44	R\$ 13.754,40
Bandeirante/SC	R\$ 5.694,36	R\$ 3.772,80	R\$ 928,44	R\$ 10.395,60
Barracão/PR	R\$ 32.804,88	R\$ 17.796,00	R\$ 1.237,92	R\$ 51.838,80
Belmonte/SC	R\$ 5.694,36	R\$ 3.189,60	R\$ 928,44	R\$ 9.812,40
Campo Erê/SC	R\$ 32.804,88	R\$ 20.610,96	R\$ 1.237,92	R\$ 54.653,76
Guaraciaba/SC	R\$ 32.804,88	R\$ 19.305,00	R\$ 1.237,92	R\$ 53.347,80
Guarujá do Sul/SC	R\$ 32.804,88	R\$ 12.163,08	R\$ 928,44	R\$ 45.896,40
Iporã do Oeste/SC	R\$ 32.804,88	R\$ 16.137,12	R\$ 1.237,92	R\$ 50.179,92
Paraíso/SC	R\$ 32.804,88	R\$ 10.600,68	R\$ 928,44	R\$ 44.334,00
Princesa/SC	R\$ 5.694,36	R\$ 3.556,80	R\$ 928,44	R\$ 10.179,60
São Bernardino/SC	R\$ 32.804,88	R\$ 12.075,48	R\$ 928,44	R\$ 45.808,80
Tunapolis /SC	R\$ 32.804,88	R\$ 12.045,48	R\$ 928,44	R\$ 45.778,80
Santa Helena/SC	R\$ 5.694,36	R\$ 2.910,00	R\$ 928,44	R\$ 9.532,80
Saltinho/SC	R\$ 5.694,36	R\$ 4.358,40	R\$ 928,44	R\$ 10.981,20
Seberi/RS	R\$ 32.804,88	R\$ 23.936,28	R\$ 1.237,92	R\$ 57.979,08
Derrubadas/RS	R\$ 32.804,88	R\$ 14.631,72	R\$ 928,44	R\$ 48.365,04
Coronel Vivida/PR	R\$ 32.804,88	R\$ 37.648,56	R\$ 1.237,92	R\$ 71.691,36
Chopinzinho/PR	R\$ 32.804,88	R\$ 35.882,40	R\$ 1.237,92	R\$ 69.925,20
Cruzeiro do Iguçu/PR	R\$ 32.804,88	R\$ 19.975,32	R\$ 928,44	R\$ 53.708,64
Itapejara D'Oeste/PR	R\$ 32.804,88	R\$ 29.446,68	R\$ 1.237,92	R\$ 63.489,48
Marmeleiro/PR	R\$ 32.804,88	R\$ 28.903,20	R\$ 1.237,92	R\$ 62.946,00
Salgado Filho/PR	R\$ 32.804,88	R\$ 13.300,68	R\$ 928,44	R\$ 47.034,00
Santa Izabel do Oeste/PR	R\$ 32.804,88	R\$ 33.786,60	R\$ 1.237,92	R\$ 67.829,40
Santo Augusto/RS	R\$ 32.804,88	R\$ 27.332,04	R\$ 1.237,92	R\$ 61.374,84
Dois Vizinhos/PR	R\$ 32.804,88	R\$ 60.332,40	R\$ 1.237,92	R\$ 94.375,20



Tigrinhos/SC	R\$ 32.804,88	R\$ 9.917,88	R\$ 928,44	R\$ 43.651,00
Iraceminha/SC	R\$ 32.804,88	R\$ 11.018,28	R\$ 928,44	R\$ 44.751,60
Realeza/PR	R\$ 32.804,88	R\$ 31.772,64	R\$ 1.237,92	R\$ 65.815,44
Maravilha/SC	R\$ 32.804,88	R\$ 37.170,16	R\$ 1.237,92	R\$ 71.212,96
Pinheirinho do Vale/RS	R\$ 32.804,88	R\$ 16.034,28	R\$ 928,44	R\$ 49.767,60
	R\$ 821.483,28	R\$ 576.742,12	R\$ 32.185,92	R\$ 1.430.411,32

São Miguel do Oeste –SC, 09 de agosto de 2023.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79
601960953

Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2023.08.10 13:47:47 -03'00'

Jair Antonio Giumbelli

Presidente do Consórcio



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

“TEXTO CONSOLIDADO”

OS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, e com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, em comum acordo em Assembleia realizada na data de 07/12/2022, firmaram a 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO do consórcio, na forma da Lei nº 11.107/2015, de seu regulamento Decreto nº 6.017/2007 e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as condições abaixo estabelecidas:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - O consórcio público é denominado de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD**, e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Parágrafo único: O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS



Arquivo de
FLS 85
SANTA CATARINA

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD terá como finalidade articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente juntos, além de dar suporte aos serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889/89, Lei nº 8.171/91, Lei nº 9.712/98, Decreto Federal nº 5.741/06 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidas, com vistas a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.

Art. 3º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD tem por objetivos:

I – Planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados, mediante o incentivo às atividades de outras entidades buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos, privados e da sociedade civil, mediante celebração de parcerias;

II – Estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local, auxiliando na elaboração de projetos de desenvolvimento;

III – Apoiar ações nos municípios consorciados, da iniciativa privada e da sociedade civil na busca de maior participação nas decisões de interesse da região, em esferas superiores;

IV – Promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;

V – Promover ações e convênios no âmbito de sistemas de tratamento de resíduos e preservação do meio ambiente;

VI – Realizar a prestação de serviços através da coordenação, da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal, no território dos municípios consorciados, assegurando um sistema eficiente e eficaz

VII - Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;

VIII – Criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

IX – Dar suporte à fiscalização dos insumos e serviços usados nas atividades agropecuárias.

X – Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;



- XI – Viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;
- XII – Adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;
- XIII – Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;
- XIV – Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;
- XV – Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;
- XVI – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XVII – Viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;
- XVIII - Notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;
- XIX – Fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- XX - Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrário e outros que firmarem parcerias com o CONSAD;
- XXI – Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório;
- XXII – Poderá o Consórcio atuar nas ações de ATER;
- XXIII- Poderá criar Rede ATER de cooperação de Assistência técnica e Certificação de Orgânicos;
- XXIV – Poderá esse consórcio firmar convênios e estabelecer parcerias com Associações de Municípios localizadas dentro de sua área de atuação, para desenvolvimento de ações e execução de projetos.
- XXV - Coordenar o Programa SUASA nos municípios consorciados, oferecendo suporte aos mesmos, seja antes ou após conseguirem a equivalência para o SISBI/POA, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma.

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos o consórcio poderá:

- I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, buscando, em especial, a participação da sociedade organizada para atendimento das normas de segurança alimentar, desenvolvimento e do SUASA;
- II – Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados ou não, dispensada a licitação;
- IV – Adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;



- V - Realizar licitações em nome dos municípios consorciados sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;
- VI – Outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato de programa;
- VII – Contratar ou receber por cessão os préstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;
- VIII – Articular-se com o sistema segurança alimentar, de desenvolvimento e sanidade agropecuária, dos Estados, da União, para tratar de assuntos relativos aos objetivos do consórcio;
- IX – Promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando a valorização e comercialização;
- X – Promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico;
- XI - Poderá este consórcio prestar serviço de assistência técnica e extensão rural através de convênios.
- XII- O Consórcio para viabilizar as ações de tratamento e resíduos poderá firmar convênios;
- XIII- As condições para celebração de contratos de gestão ou termo de parceria, entre os municípios e o CONSAD, serão regulamentados no regimento interno.
- XIV –Receber a delegação do Serviço de Inspeção Municipal dos municípios consorciados, a fim de ser o responsável pela execução do mesmo.

CAPÍTULO III

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 5º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo único: A alteração do contrato de consórcio ou a extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, previamente autorizado, e sendo ratificado, através de lei dos entes consorciados.

Art. 6º - O consórcio terá sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO II

DA SUBSCRIÇÃO, DOS SUBSCRITORES E DOS CONSORCIADOS

E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA SUBSCRIÇÃO, DOS SUBSCRITORES E DOS CONSORCIADOS



Art. 7º - Os subscritores iniciais são os entes da federação que firmaram o Protocolo de Intenções de fundação do consórcio e são consorciados todos aqueles que o ratificaram por lei:

I – Entes da Federação subscritores iniciais: Dionísio Cerqueira –SC, Palma Sola –SC, Guarujá do Sul –SC, São José do Credo –SC, Princesa- SC, Guaraciaba –SC, Barra Bonita –SC, Bandeirante –SC, São Miguel do Oeste –SC, Descanso -SC, Belmonte –SC, Santa Helena- SC, Tunápolis –SC, Iporã do Oeste –SC, Mondai –SC, Itapiranga –SC, São João do Oeste –SC, Paraíso –SC e Anchieta -SC.

II – Entes da federação consorciados: Município de Anchieta –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1380/2004, Município de Bandeirante –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 668/2008, Município de Belmonte –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1076/2008, Município de Campo Erê–SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1882/2015, , Município de Guaraciaba –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 2090/2008, Município de Guarujá do Sul –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1943/2008, Município de Iporã do Oeste –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1254/2008, Município de Paraíso –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1097/2008, Município de Princesa –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 559/2010, Município de Santa Helena –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 598/2008, Município de Tunápolis –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 0989/2010, Município de Saltinho –SC com Lei Municipal Autorizativa nº 792/2013, Município de São Bernardino–SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 990/2012, Município de Seberi –RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 3966/2015, Município de Barracão – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2015/2014, Município de Marmeleiro –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2196/2014, Município de Santa Isabel do Oeste – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1720/2015, Município de Itapejara D'Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1562/2015, Município de Coronel Vivida –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2653/2015, Município de Salgado Filho –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 23/2014, Município de Cruzeiro do Iguaçu – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1143/2016, Município de Derrubadas – RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 1213/2015, Município de Chopinzinho – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 3658/2017, Município de Dois Vizinhos –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2201/2018, Município de Santo Augusto-RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 2855/2018, Município de Tigrinhos –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 902/2018, Município de Iraceminha –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1439/2019, Município de Maravilha –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 4202/2021, Município de Pinheirinho do Vale –RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 1822/2021.

Art. 8º - Todos os municípios dos estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, cuja relação encontra-se no Anexo I, II e III deste Contrato de Consórcio poderão a qualquer momento ingressar no consórcio, sendo que o município não subscritor fará o pedido formal a Diretoria Executiva do Consórcio Público, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais em Reunião de Diretoria, aprovará pela entrada ou não deste novo município.

Parágrafo único. Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do contrato de programa e a celebração do contrato de rateio.

CAPÍTULO II

DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 9º - A área de atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais ou interestaduais para as finalidades a que se propõe, abrangendo os Estados de Santa Catarina, Paraná e o Rio Grande do Sul.

TÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 10º - Constituem direitos dos consorciados:

- I- Participar das Assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II- Votar e ser votado para os cargos no que tange aos membros da Diretoria Executiva;
- III- propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;
- IV- Compôr a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e no Estatuto;
- V- Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio ou no Estatuto do Consórcio Público;

Art. 11º - Constituem deveres dos consorciados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II – Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III – Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV – Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do consórcio.



CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 12º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e Outros Municípios, bem como perante seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar de assuntos relacionados com suas finalidades previstas no artigo 2º deste Contrato de Consórcio, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

- I – Firmar Protocolo de Intenções;
- II – Firmar Convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- III – Prestar contas relacionadas aos contratos, termos, ajustes e convênios firmados;
- IV – Outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral do Consórcio.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - O consórcio tem a seguinte organização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Administrativa;

Parágrafo único: O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos temporários ou permanentes e a Diretoria Executiva poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, câmaras técnicas, núcleos regionais de atuação e conselhos consultivos independente de alteração do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária a Lei ou com as disposições contidas no Protocolo de Intenções, no contrato de consórcio e no estatuto do consórcio.

Art. 14º - O consórcio será organizado por estatuto, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos, observando todas as cláusulas do Protocolo de Intenções e Contrato do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, é a instância máxima do Consórcio, sendo constituída pelos prefeitos dos municípios consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Art. 16º - Os Municípios que integram o consórcio terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão direito a 01(um) voto desde que seus respectivos municípios estejam em dia com suas contribuições mensais e demais obrigações.

Parágrafo único – O membro titular de trata o artigo anterior será o prefeito, e como membro suplente o Vice-prefeito, que terá vez e voz na falta daquele.

Art. 17º - Os votos de cada representante dos municípios serão singulares, independente dos investimentos feitos no consórcio.

Art. 18º - Havendo consenso entre seus membros. Com as exceções previstas no presente contrato, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 19º - A Assembleia Geral será aberta com qualquer número de consorciados presentes e suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previsto neste protocolo de intenções, se darão por votação da maioria simples dos municípios consorciados presentes.

Parágrafo único: A Assembleia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, 02(duas) vezes por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 08(oito dias), pelos meios legais.

Art. 20º - As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão realizadas a cada quadrimestre e convocadas com antecedência mínima de 08(oito) dias, em edital expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva, tendo como local a sede do consórcio, algum município consorciado ou outros locais que poderão ser aprovados por assembleia.

Art. 21º - As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa de no mínimo 1/5(um quinto) dos representantes dos municípios consorciados que estiverem em dia perante as obrigações com o consórcio, por motivos fundamentados e conforme a forma de convocação do parágrafo anterior.



Município de
FLS 92
V. 100
L. 100

Art. 22º - A elaboração, aprovação e as modificações do Estatuto do Consórcio serão objeto de Assembleia extraordinária especialmente, convocadas para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 1/4 (um quarto) dos membros consorciados, nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 23º - Compete a Assembleia Geral:

I – Deliberar sobre as condições as contribuições mensais dos municípios consorciados, estas que serão repassadas por intermédio da formalização de contrato de rateio;

II – Autorizar a alienação de bens imóveis “livres” do consórcio, bem como, o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com este protocolo;

III – Deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos neste protocolo;

IV – Apreciar, deliberar e aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o relatório físico/financeiro e a prestação de contas do consórcio;

V – Deliberar sobre a mudança de sede do consórcio;

VI – Deliberar sobre a dissolução e as alterações estatutárias do consórcio, sendo que estatuto e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal;

VII – Eleger por votação secreta ou por aclamação, de caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII – Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IX- Homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro anual e aplicação dos recursos da entidade;

X – Aprovar a contratação e a exoneração do Diretor Administrativo e Financeiro;

XI – Deliberar e dispor sobre os assuntos relacionados aos objetivos do consórcio, bem como sobre os casos omissos;

XII – Apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;

XIII – Aprovar o pedido de retirada de ente consorciado do consórcio;

XIII – Homologar o regimento interno, compreendendo a estrutura organizacional administrativa e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio.

Parágrafo único: Para a deliberação a que se refere o inciso X deste artigo é exigida a deliberação de Assembleia especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 24º - O consórcio será dirigido por uma Diretoria Executiva e será constituído pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-presidente;
- III – 2º Vice-presidente;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário.

Art. 25º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de 02(dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo durante a mesma gestão, devendo a representação municipal recair sobre o Chefe do Poder Executivo do Município consorciado.

Art. 26º - A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada sempre no mês de dezembro, devendo ser obrigatoriamente observado o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Federal.

§ 1º - Ocorrendo empate nos critérios da eleição considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 2º - A eleição será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

§ 3º - As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição.

§ 4º - Cessará automaticamente o mandato do presidente do consórcio, ou de qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal, caso não mais ocupem a Chefia do Poder Executivo Municipal, sendo nestes casos substituído por outro membro da diretoria, na ordem hierárquica.

Art. 27º - O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do consórcio, cujo cargo deverá ser, obrigatoriamente, ocupado pelo Chefe do Poder Executivo do município consorciado.

Art. 28º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Deliberar sobre a contratação do Diretor Administrativo e Financeiro e tomar-lhe bimestralmente as contas da gestão financeira e administrativa do consórcio;
- II - Deliberar sobre a modificação do regimento interno do consórcio;
- III - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;
- IV- Deliberar sobre o plano de cargos e salários do consórcio, bem como a remuneração de seus empregados;
- V – Contratar serviços de auditoria interna e externa;
- VI – Deliberar sobre a alienação de bens imóveis livres do consórcio;
- VII – Propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos a aprovação da Assembleia Geral;
- VIII – Instituir comissões técnicas para discussão e aconselhamento para assuntos específicos, cujas atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua criação;



VIX – Aprovar a adesão de novos municípios ao consórcio;

Art. 29º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I – Convocar e presidir as Assembleias do consórcio e as reuniões da Diretoria Executiva;
- II – Tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;
- III – Representar o consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV – Movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro as contas bancárias e os recursos do consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V- Aprovar a contratação, demissão, aplicação de eventuais penalidades a funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos a gestão destes, passando pelo conhecimento da Diretoria Executiva;
- VI – Administrar e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no presente protocolo, contrato de consórcio e estatuto;
- VII- Fimar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;
- VIII- Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal regular o consórcio;
- IX – Administrar o patrimônio do consórcio, visando a sua formação e manutenção;
- X- Executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;
- XI – Colocar a disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico financeira, projetos, programas e relatórios do consórcio;
- XII- Encaminhar o balancete financeiro mensal aos municípios consorciados;
- XIII – Prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, eleitos conforme disposto nos artigos nº 25 e nº 26 deste contrato de consórcio.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar a contabilidade do consórcio, emitindo parecer anual, sobre os relatórios financeiros e aplicação dos recursos, submetendo-o à homologação da Assembleia Geral;

Município de
93
566
Coronel V. M. da Silva - PR

- II – Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Diretoria Executiva a contratação de auditorias;
- III – Emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Administrativa;
- IV – Compete ao Conselho Fiscal, exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio;

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 32º - A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo do consórcio e será constituído por um Diretor Administrativo e Financeiro, escolhido pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, devendo fazer parte do plano de cargos e salários da entidade, como cargo de confiança, que contará com a colaboração dos demais empregados do consórcio.

Art. 33º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – Promover a execução das atividades do consórcio;
- III – Elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- III – Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao consórcio, para ser apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;
- IV – Movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;
- V – Executar a gestão financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor em especial as normas da administração pública;
- VI – Elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do consórcio e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;
- VII – Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio;
- VIII – Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IX- Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- X- Propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.





TÍTULO V DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 34º - Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo IV do presente Contrato de Consórcio: servidores admitidos por meio de concurso público, servidores efetivos cedidos pelos entes consorciados, servidores comissionados de livre nomeação e exoneração, e pessoas físicas ou jurídicas, prestadores de serviço, contratadas por intermédio de procedimento licitatório na forma da lei.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá, de acordo com as necessidades do consórcio deliberar sobre: alteração sobre quadro de funcionários, normas de contratação, atribuição de cargos, demissões, alterações de salários, carga horário e fixação de gratificação.

§ 2º - O Regime de trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

§ 3º - Os municípios consorciados poderão ceder servidores efetivos para o consórcio, na forma e condições da legislação de cada ente;

§ 4º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdência originário;

§ 5º - Não é devida qualquer gratificação aos empregados do consórcio, mesmo que estes exerçam cargos de chefia, direção ou responsabilidade.

§ 6º - Excepcionalmente, poderá ser fixada gratificação aos empregados do consórcio e/ou servidores cedidos, a exclusivo critério do consórcio, para o desempenho de função de direção ou de responsabilidade nos percentuais de 5%(cinco por cento), 10%(dez por cento), 15%(quinze por cento) ou 20%(vinte por cento) sobre o salário. A gratificação deverá ser proposta pelo presidente do consórcio e posteriormente homologada pela Diretoria Executiva, para que assim o empregado possua direito ao seu recebimento.

§ 7º - A cedência de servidores ao consórcio, poderá ser compensada mediante a redução do pagamento mensal referente a prestação de serviços do consórcio no município o qual efetuou a cedência de seu servidor, cujas formalidades serão aprovadas pela Diretoria Executiva e estarão estabelecidas em contrato de rateio e/ou em outro documento específico;

§ 8º - O salário dos empregados do consórcio poderá ser alterado pela Assembleia Geral, fora da data base e em percentuais diferenciados entre os servidores, a fim de garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados, sempre observando a disponibilidade de créditos orçamentários;

§ 9º - Observado o orçamento anual do consórcio, o vencimento dos empregados públicos que compõe o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre na data estabelecida para reajuste do salário mínimo nacional e de acordo com os índices estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 10º - O empregado que se afastar da sede do consórcio afim de prestação de serviços nos municípios consorciados e demais eventos de interesse do consórcio, fará jus à percepção de adiantamentos para o custeio das despesas.





Art. 35º - O quadro de pessoal do consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo IV deste Contrato de Consórcio.

§ 1º - Os empregos do consórcio serão promovidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º - A remuneração, a carga horária, as especificações, as descrições e as atribuições dos agentes públicos são aquelas previstas no Anexo IV deste Contrato de Consórcio.

§ 3º - O organograma do consórcio está previsto no Anexo V deste Contrato de Consórcio.

Art. 36º - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição Federal, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I – Até que se realize concurso público previsto no § 1º, do artigo nº 36, deste contrato de consórcio;

II – Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;

III – Para atender demandas do serviço, com programas e convênios;

IV – Assistência a situações de calamidade pública ou de situações emergenciais;

V – Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções de emprego público do titular afastado ou emprego público vago, percebendo a remuneração para ela prevista.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA, DO CONTRATO DE PROGRAMA E CONTRATO DE RATEIO

Art. 37º - Fica autorizada pelos municípios que integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, a fazer a gestão associada dos serviços públicos que constituem as finalidades e objetivos do consórcio, dispostas neste Contrato de Consórcio e Protocolo de Intenções.

Art. 38º - Ao consórcio é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual;

§ 2º - O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com autarquias, fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.



§ 3º - Os contratos de programa serão realizados mediante dispensa de licitação, nos termos do art. n.º 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

I – O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – O modo, forma e condições de prestação de serviços;

III – Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira e cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IV – A forma de fiscalização das instalações, equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VI – As penalidades e sua forma de aplicação;

VII – Os bens reversíveis;

VIII – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços e demais cláusulas previstas na Lei nº 11.107/2005 e seu regulamento.

§ 4º - No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – A indicação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

§ 5º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º - Receitas futuras poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de o ente se retirar do consórcio, ou da gestão associada ou se houver a extinção do consórcio.

§ 9º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.



Art. 39º - O consórcio elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transferência da gestão econômica e financeira, assegurar a execução dos serviços, bem como, de disciplinar a entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências e operações de crédito.

§ 2º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único: São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

I – A qualificação do consórcio e do ente consorciado;

II – O objetivo e a finalidade do rateio;

III – A previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço;

IV – A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;

V – As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;

VI – A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

VII – A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;

VIII – O direito e obrigação das partes;

IX – O direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

X – Demais condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento.

Art. 40º - Para cumprimento de suas finalidades, deverá o consórcio realizar obrigatoriamente licitações, para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.

Art. 41º - O consórcio poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, mediante elaboração de planilha de cálculos detalhada, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 42º - Os valores praticados pelo consórcio referentes a prestação de serviços nos municípios consorciados, serão aprovados pela Assembleia Geral e poderão ser atualizados anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos, ou por intermédio da aplicação do índice de atualização anual do INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo, após previa aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer as atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pela prestação de serviços ou pelo uso da outorga de bens públicos por ele administrados.

TÍTULO VII**DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS, DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

Art. 43º - O patrimônio do consórcio será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores de crédito e recursos disponíveis em caixa, que o mesmo vier a adquirir a qualquer título e os que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas. Os bens móveis do consórcio, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os imóveis, da aprovação da Assembleia Geral.

Art. 44º - Constituem recursos financeiros do consórcio:

I – As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.1107/2005 e seu regulamento, e Publicados em resolução pelo Presidente do consórcio.

II – A remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III – Os auxílios, contribuições subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – Os saldos do exercício;

V – As doações e legados;

VI – O produto de alienação de seus bens livres;

VII – O produto de operações de crédito;

VIII – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – Os créditos e ações;

X – Outras receitas eventuais.

Art. 45º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio:

I – Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II – Quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma deste Contrato de Consórcio;

III – Na forma do respectivo contrato de rateio.

Art. 46º - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, sendo que o exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas da contabilidade pública do consórcio.

§ 1º - O consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio.



§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas em sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores.

§ 3º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 47º - Terão acesso aos serviços e equipamentos do consórcio os entes consorciados que contribuirão para sua aquisição.

§ 1º - A utilização dos serviços e equipamentos serão regulamentados pela Assembleia Geral, consubstanciados em contrato de programa e contrato de rateio.

§ 2º - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação aprovada em contrato de programa.

TÍTULO VIII DA RETIRADA, EXCLUSÃO, E DA DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO I DA RETIRADA DO CONSÓRCIO

Art. 48º - Cada consorciado poderá se retirar do consórcio a qualquer momento, dependendo de ato formal de sua decisão, referendado pela Câmara Municipal de Vereadores, com prazo nunca inferior a 60(sessenta) dias, sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no contrato de rateio e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

§ 1º - A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio;

§ 2º - Os bens destinados pelo consórcio ao ente consorciado que se retirar deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram dispostos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso normal.

§ 3º - Os bens destinados pelo consorciado que se retirar não serão revertidos ou retrocedidos as hipóteses de:

I – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

II – Reserva de lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritos do Protocolo de Intenções do consórcio público ou por Assembleia Geral do consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

Art. 49º - Será excluído do consórcio, após prévia suspensão, o consorciado que não consignar em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 1º - Será igualmente excluído do consórcio o ente que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 90(noventa) dias;

§ 2º - A exclusão, não exime o ente do pagamento de débitos decorrentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o consórcio proceder a execução dos direitos.

§ 3º - Também poderá ser excluído do consórcio o ente que realizar a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

§ 4º - Na hipótese de existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, bem como a não ratificação por lei de alterações do protocolo de intenções no prazo fixado em Assembleia Geral, também são considerados motivos para que ocorra a exclusão de ente consorciado.

Parágrafo único: A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente poderá se reabilitar. A Suspensão se dará por deliberação da Diretoria Executiva e a exclusão por deliberação da Assembleia Geral, após procedimento administrativo que assegure direito de defesa e recurso.

Art. 50º - O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar ao consórcio, pagará um valor fixado pela Assembleia Geral para que o seu reingresso seja novamente formalizado.

CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO

Art. 51º - O contrato de consórcio somente será extinto ou alterado por decisão da Assembleia Geral, e pelo voto de no mínimo 2/3(dois terços) dos municípios presentes, obedecendo os procedimentos estabelecidos no Protocolo de Intenções e na legislação aplicável, dependendo de instrumento autorizado ou ratificado mediante lei por todos os municípios consorciados.

Art. 52º - No caso de dissolução do Consórcio, os bens próprios e recursos do consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados, conforme contrato de rateio, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

§ 1º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 2º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 3º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
CAPÍTULO I

Art. 53º - O consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e suas possíveis alterações, pelo Protocolo de Intenções, contrato de Consórcio Público, Estatuto do Consórcio e pelas demais legislações que forem editadas referentes a matéria.

Art. 54º - Para cumprir suas finalidades e dinamizar os serviços prestados, o consórcio poderá estabelecer escritórios regionais.

Art. 55º - Nos eventuais casos em que o consórcio sofra condenação em processo judicial para pagamento de débito, de qualquer origem, desde que transitada e julgada a decisão, fica determinado que tais débitos serão pagos pelos municípios consorciados membros do consórcio.

§ 1º - Tais Despesas serão rateadas de maneira proporcional entre os municípios membros do consórcio considerando a proporção de habitante de cada um;

§ 2º - Para cálculo do rateio de tais despesas, será levado em conta, se no período em que o débito gerado, o município membro fazia parte do consórcio, de modo que nestas situações excepcionais o percentual a ser pago pelo município poderá ser proporcional ao período.

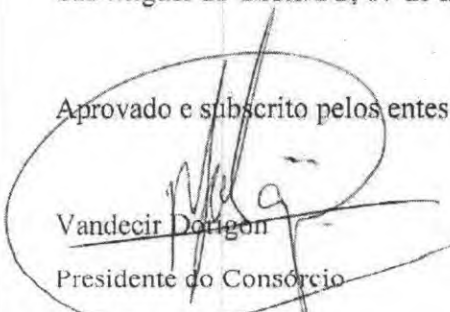
Art. 56º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicadas aos consórcios públicos e a administração pública em geral.

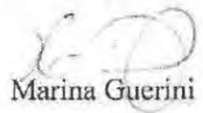
Art. 58º - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC.

E por estarem certos e ajustados, assinam a 2ª Alteração do presente Contrato de Consórcio Público, consolidando-o em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Miguel do Oeste/SC, 07 de Dezembro de 2022.

Aprovado e subscrito pelos entes consorciados em Assembleia Geral do consórcio.


Vandecir Dotignon
Presidente do Consórcio


Marina Guerini
Assessora Jurídica OAB 28067/SC

ANEXO I

Todos os municípios do Estado de Santa Catarina cuja os nomes estão expressos abaixo, são possíveis municípios a integrarem o **CONSAD**, conforme segue:

01	Abelardo Luz
02	Águas Frias
03	Águas de Chapecó
04	Anchieta (subscritor)
05	Arvoredo
06	Bandeirante (subscritor)
07	Barra Bonita (subscritor)
08	Belmonte (subscritor)
09	Bom Jesus
10	Bom Jesus do Oeste
11	Caibi
12	Campo Ére (consorciado)
13	Chapecó
14	Cordilheira Alta
15	Coronel Freitas
16	Coronel Martins
17	Cunha Porã
18	Descanso (subscritor)
19	Dionísio Cerqueira (subscritor)
20	Entre Rios
21	Faxinal dos Guedes
22	Flor do Sertão
23	Formosa do Sul
24	Galvão
25	Guaraciaba (subscritor)
26	Guarujá do Sul (subscritor)
27	Guatambu
28	Iporã do Oeste (subscritor)
29	Ipuaçu
30	Ipumirim
31	Iraceminha
32	Irati
33	Itá
34	Itapiranga (subscritor)
35	Jardinópolis
36	Jupia
37	Lajeado Grande
38	Maravilha (consorciado)

39	Marema
40	Modelo
41	Mondaí (subscritor)
42	Nova Erechim
43	Nova Itaberaba
44	Novo Horizonte
45	Ouro Verde
46	Paial
47	Palma Sola (subscritor)
48	Palmitos
49	Paraíso (subscritor)
50	Passos Maia
51	Pinhalzinho
52	Planalto Alegre
53	Ponte Serrada
54	Princesa (subscritor)
55	Quilombo
56	Romelândia
57	Saltinho (consorciado)
58	Santa Helena (subscritor)
59	Santa Terezinha do Progresso
60	Santiago do Sul
61	São Bernardino (consorciado)
62	São Carlos
63	São Domingos
64	São João do Oeste (subscritor)
65	São José do Cedro (subscritor)
66	São Miguel da Boa Vista
67	São Miguel do Oeste (subscritor)
68	Saudades
69	Seara
70	Serra Alta
71	Tigrinhos (consorciado)
72	Tunápolis (subscritor)
73	União do Oeste
74	Vargeão
75	Xanxerê
76	Xaxim

**ANEXO II**

Todos os municípios do Estado do Paraná cuja os nomes estão expressos abaixo são possíveis municípios a integrarem o **CONSAD**, conforme segue:

01	Amperé
02	Barracão (consorciado)
03	Bela Vista do Caroba
04	Boa Esperança do Iguaçu
05	Bom Jesus do Sul
06	Bom Sucesso do Sul
07	Capanema
08	Capitão Leônidas Marques
09	Chopinzinho (consorciado)
10	Clevelândia
11	Coronel Vivida (consorciado)
12	Cruzeiro do Iguaçu (consorciado)
13	Dois Vizinhos (consorciado)
14	Enéas Marques
15	Flor da Serra do Sul
16	Francisco Beltrão
17	Honório Serpa
18	Itapejara d'Oeste (consorciado)
19	Manfrinópolis
20	Mariópolis
21	Marmeleiro (consorciado)
22	Pato Branco
23	Pérola d'Oeste
24	Pinhal de São Bento
25	Planalto
26	Pranchita
27	Realeza (consorciado)
28	Renascença
29	Salgado Filho (consorciado)
30	Salto do Lontra
31	Santa Izabel do Oeste (consorciado)
32	São João
33	São Jorge d'Oeste
34	Sulina
35	Vitorino

**ANEXO III**

Todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul cuja os nomes estão expressos abaixo são possíveis municípios a integrem o **CONSAD**, conforme segue:

01	Alpestre
02	Ametista do Sul
03	Barra do Guarita
04	Barra do Rio Azul
05	Benjamim Constant do Sul
06	Boa Vista das Missões
07	Boa Vista do Buricá
08	Bom Progresso
09	Braga
10	Caiçara
11	Campo Novo
12	Cerro Grande
13	Coronel Bicaco
14	Crissiumal
15	Cristal do Sul
16	Derrubadas (consorciado)
17	Entre Rios do Sul
18	Erval Grande
19	Erval Seco
20	Esperança do Sul
21	Faxinalzinho
22	Frederico Westphalen
23	Gramado dos Loureiros
24	Humaitá
25	Iraí
26	Jaboticaba
27	Lajeado do Bugre
28	Miraguaí
29	Nonoai
30	Nova Candelária
31	Novo Tiradentes
32	Palmitinho
33	Pinhal
34	Pinheirinho do Vale (consorciado)
35	Planalto
36	Redentora
37	Rio dos Índios
38	Rodeio Bonito
39	Sagrada Família
40	Santo Augusto (consorciado)

41	São Martinho
42	São Valentim
43	São Valério do Sul
44	Seberi (consorciado)
45	Sede Nova
46	Taquaruçu do Sul
47	Tenente Portela
48	Tirantes do Sul
49	Três Palmeiras
50	Três Passos
51	Trindade do Sul
52	Vicente Dutra
53	Vista Alegre
54	Vista Gaúcha

**ANEXO IV****DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS**

Denominação do Emprego Público: Diretor Administrativo e Financeiro

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Escolaridade: Nível Superior

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01

Remuneração: R\$ 7.600,00

Descrição das Atribuições:

1-Promover a execução das atividades do consórcio;

2-Elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

3-Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao consórcio, para serem apresentadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;

4- Movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

5- Executar a gestão financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor em especial as normas da administração pública;

6- Elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do consórcio e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;

7- Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio;

8 - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

9 -Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

10- Propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.

11- Regulamentar e aprovar procedimentos e normas de trabalho que já estão previstos em Lei, conforme a legislação pertinente.



Denominação do Emprego Público: Diretor do Programa SUASA

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Escolaridade: Nível Superior

Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior em Medicina Veterinária, com registro no órgão fiscalizar da profissão (CRMV).

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01

Remuneração: R\$ 7.600,00

Descrição das Atribuições:

- 1-Coordenar a execução de todas as atividades operacionais voltadas ao SISBI/POA, no consórcio e municípios consorciados;
- 2-Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento da inspeção de acordo com as normas voltadas para o SISBI/POA.
- 3- Dar suporte aos municípios consorciados quanto a harmonização das legislações voltadas aos serviços de inspeção dos municípios consorciados, prestando assessoria e capacitações para que o andamento das atividades desenvolvidas pelos municípios estejam de acordo com as legislações.
- 4- Relatar e prestar contas aos consorciados e a Diretoria Executiva das ações que estão sendo executadas pelo consórcio nos municípios consorciados;
- 5- Zelar pelo cumprimento da legislação apontando alternativas para a execução dos trabalhos;
- 6 – Dar cumprimento às metas e ações estabelecidas nos contratos firmados pelo consórcio;
- 7- Promover a integração dos entes consorciados e a defesa das ações integradas, ressaltando a eficiência e importância dos serviços e/ou programas desenvolvidos;
- 8- Executar auditorias nos Serviços de Inspeção Municipais e nos estabelecimentos inseridos no SISBI/POA.
- 9- Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do consórcio.
- 10- Regulamentar e aprovar os procedimentos que já estão previstos em Lei, e que deverão ser cumpridos pelos serviços de inspeção dos municípios consorciados e demais normas voltadas ao Programa SUASA.

Denominação do Emprego Público: Médico Veterinário

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente



Habilitação Profissional: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Jornada de Trabalho: 10/20/30/40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 03

Remuneração base 40 horas semanais: R\$ 5.895,49

Descrição das Atribuições:

-Diante de sua formação profissional, será responsável pela padronização e equivalência dos serviços de inspeção dos municípios consorciados visando o ingresso de unidades ao SISBI-POA. Será coordenado pelo Diretor do Programa SUASA;

-Dará suporte aos Médicos Veterinários dos Municípios consorciados, sendo que para isso receberá as despesas pagas pelo consórcio por meio de adiantamento;

-Responsável por montagem e apresentação de treinamentos para médicos veterinários dos municípios integrantes do consórcio, treinamentos próprios e práticos para responsáveis técnicos, médicos veterinários e agroindústrias;

-Realizar Supervisão das Agroindústrias do S.I.M/SISBI.

Observação: Esse cargo fica automaticamente extinto quando da vacância do mesmo, seja por interesse próprio do funcionário que o ocupa ou por interesse público do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Agente Administrativo

Provimento: Emprego Público (concurso público)

Escolaridade: Ensino Médio (equivalente ao 2º Grau)

Habilitação Profissional: Ensino Médio Completo:

Jornada de Trabalho: 20/30/40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 02

Remuneração base 40 horas semanais: R\$ 2.267,48

Descrição das Atribuições:

1-Executar os serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração e finanças;

2-Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas;

3-Atender os representantes dos municípios consorciados, fornecedores, fornecendo e recebendo informações sobre as atividades do consórcio e serviços prestados;

4-Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos, Confeccionando planilhas e relatórios;

5-Auxiliar no controle da prestação de serviços e na correta aplicação dos recursos financeiros;



6- Executar tarefas e serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Controle Interno

Provimento: Emprego Público (concurso público)

Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior na área de Ciências Contábeis, Direito ou Administração, com registro no órgão fiscalizador da profissão.

Jornada de Trabalho: 8/16 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01

Remuneração base 16 horas semanais: R\$ 3.440,40

Descrição das Atribuições:

- 1-Realizar a fiscalização, controle, e auditoria dos atos do consórcio;
- 2-Elaborar relatórios de controle interno;
- 3-Prestar orientações e apontar sugestões as atividades administrativas e de gestão;
- 4-Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Engenheiro Agrônomo

Provimento: Emprego Público (concurso público)

Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior na área de Agronomia com registro no órgão fiscalizador da profissão.

Jornada de Trabalho: 20/30/40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01

Remuneração base 40 horas semanais: R\$ 4.587,20

Descrição das Atribuições:

- 1-Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas à inspeção e controles oficiais do SISBI/POV;



- 2-Orientar os municípios consorciados, em técnicas relacionadas com a produção vegetal além da defesa fitossanitária;
- 3-Orientar os municípios consorciados referente a técnicas relacionadas a economia rural e tecnologia agrícola;
- 4-Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;
- 5-Manter permanente a articulação com órgãos estaduais e federais, visando aplicação de melhores técnicas no setor;
- 6-Vistoriar a infraestrutura dos estabelecimentos e inspecionar os produtos de origem vegetal na área territorial do consórcio.
- 7-Orientação aos municípios consorciados, em técnicas relacionadas a economia rural e tecnologia agrícola;
- 8- Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Médico Veterinário**Provedimento:** Emprego Público (concurso público)**Escolaridade:** Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente**Habilitação Profissional:** Curso de Nível Superior na área de Medicina Veterinária com registro no órgão fiscalizador da profissão.**Jornada de Trabalho:** 20/30/40 horas semanais.**Quantidade de Vagas:** 05**Remuneração base 40 horas semanais:** R\$ 6.100,00**Descrição das Atribuições:**

- 1- Executar serviços de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, e de outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos, incluindo o controle de atividades de saúde, inspeção e fiscalização.
- 2-Viabilizar instrumentos de vigilância e defesa animal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens. Bem como de seus subprodutos, mantendo controle, avaliação acompanhamento dos serviços prestados nos municípios consorciados.
- 3-Auxiliar na adequação do controle oficial em toda a cadeia produtiva animal;
- 4-Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento da inspeção de acordo com as normas do SUASA;



- 5-Prestar assessoria e capacitações aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SISBI/POA;
- 6-Realizar vistorias aos estabelecimentos de produtos de origem animal na área territorial do consórcio, comunicando as autoridades competentes sobre os eventos relativos a sanidade agropecuária;
- 7-Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;
- 8-Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

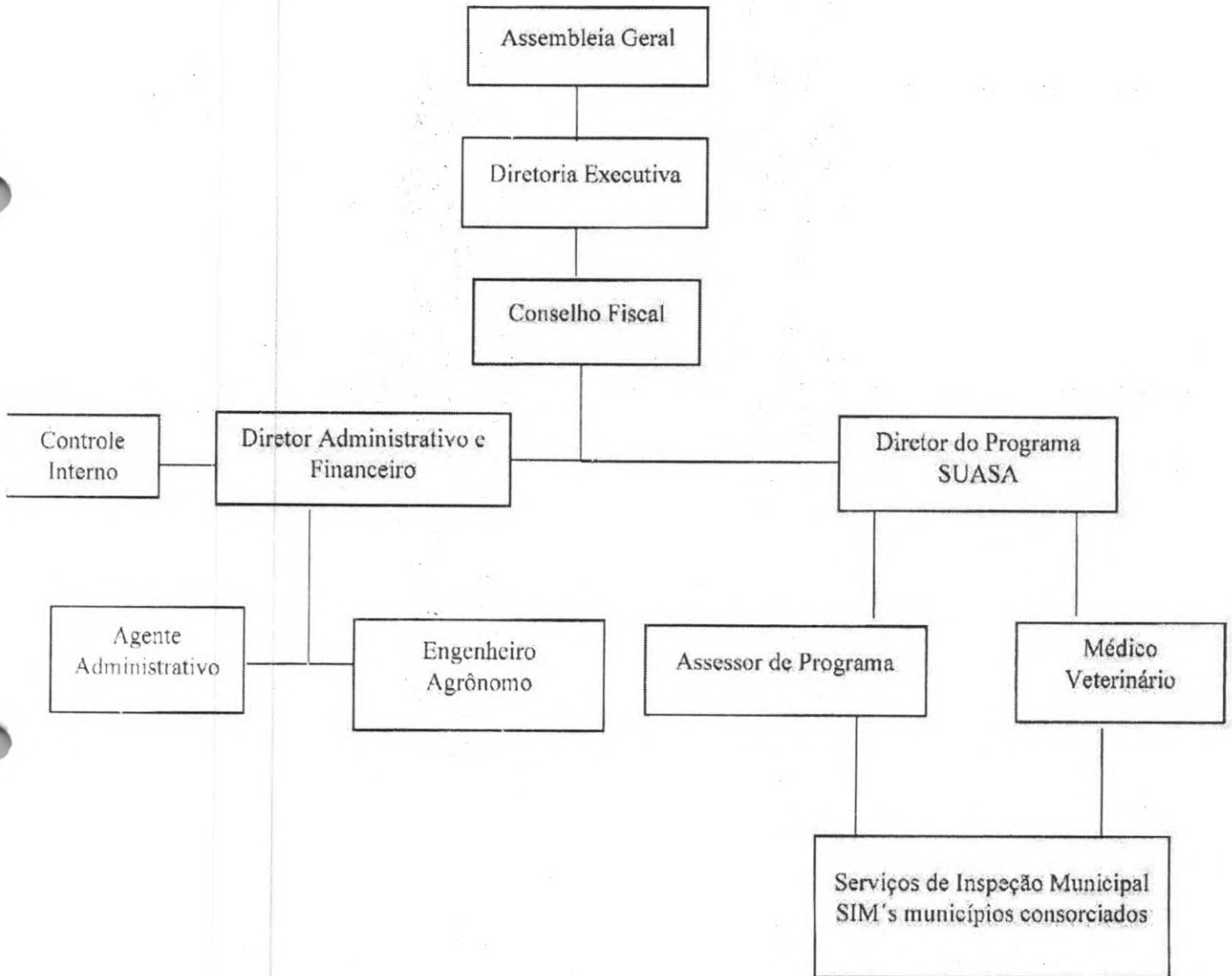
Denominação do Emprego Público: Assessor de Programa**Provimento:** Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)**Escolaridade:** Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente**Habilitação Profissional :** Curso de Nível Superior na área de Medicina Veterinária com registro no órgão fiscalizador da profissão.**Jornada de Trabalho:** 20/30/40 horas semanais.**Quantidade de Vagas:** 03**Remuneração base 40 horas semanais:** R\$ 6.400,00**Descrição das Atribuições:**

- 1-Assessorar as atividades do consórcio voltadas ao SISBI nos municípios consorciados;
- 2-Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade do atendimento da inspeção de acordo com as normas voltadas ao SISBI;
- 3-Dar suporte aos municípios consorciados quanto a harmonização das legislações voltadas aos serviços de inspeção dos municípios consorciados, prestando assessoria e capacitações para que o andamento das atividades desenvolvidas pelos municípios estejam de acordo com as legislações vigentes;
- 4-Planejar, organizar, avaliar, normatizar e executar as atividades inerentes aos objetivos do consórcio;
- 5-Prestar assessoramento aos assuntos voltados ao SISBI nos municípios consorciados;
- 6-Assessorar o Diretor do Programa quanto à realização das rotinas administrativas voltadas ao SISBI nos municípios consorciados;
- 7-Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais. Por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do Consórcio.



ANEXO V

Organograma do Consórcio Interestadual E Intermunicipal De Municípios – Santa Catarina Paraná E Rio Grande Do Sul - De Segurança Alimentar, Atenção À Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local- CONSAD:





DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: 4060

C:\Users\User\Desktop\WhatsApp Image 2019-06-14 at 13.50.44 (1).jpeg

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739 CPNJ: 07.242.972/0001-31

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

“TEXTO CONSOLIDADO”

OS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, e com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, em comum acordo em Assembleia realizada na data de 07/12/2022, firmaram a 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO do consórcio, na forma da Lei nº 11.107/2015, de seu regulamento Decreto nº 6.017/2007 e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as condições abaixo estabelecidas:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - O consórcio público é denominado de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD**, e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

**DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local**

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: 4060

Parágrafo único: O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPÍTULO II**DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD terá como finalidade articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente juntos, além de dar suporte aos serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889/89, Lei nº 8.171/91, Lei nº 9.712/98, Decreto Federal nº 5.741/06 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidas, com vistas a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.

Art. 3º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD tem por objetivos:

- I – Planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados, mediante o incentivo às atividades de outras entidades buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos, privados e da sociedade civil, mediante celebração de parcerias;
- II – Estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local, auxiliando na elaboração de projetos de desenvolvimento;
- III – Apoiar ações nos municípios consorciados, da iniciativa privada e da sociedade civil na busca da maior participação nas decisões de interesse da região, em esferas superiores;
- IV – Promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;
- V – Promover ações e convênios no âmbito de sistemas de tratamento de resíduos e preservação do



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato N°:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição N°:** 4060

meio ambiente;

VI – Realizar a prestação de serviços através da coordenação, da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal, no território dos municípios consorciados, assegurando um sistema eficiente e eficaz

VII – Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;

VIII – Criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

IX – Dar suporte à fiscalização dos insumos e serviços usados nas atividades agropecuárias.

X – Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

XI – Viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;

XII – Adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;

XIII – Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;

XIV – Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XV – Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;

XVI – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVII – Viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;

XVIII - Notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato N°:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição N°:** 4060

XIX – Fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XX - Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrário e outros que firmarem parcerias com o CONSAD;

XXI – Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório;

XXII – Poderá o Consórcio atuar nas ações de ATER;

XXIII- Poderá criar Rede ATER de cooperação de Assistência técnica e Certificação de Orgânicos;

XXIV – Poderá esse consórcio firmar convênios e estabelecer parcerias com Associações de Municípios localizadas dentro de sua área de atuação, para desenvolvimento de ações e execução de projetos.

XXV - Coordenar o Programa SUASA nos municípios consorciados, oferecendo suporte aos mesmos, seja antes ou após conseguirem a equivalência para o SISBI/POA, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma.

Art. 4° - Para cumprir seus objetivos o consórcio poderá:

I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, buscando, em especial, a participação da sociedade organizada para atendimento das normas de segurança alimentar, desenvolvimento e do SUASA;

II – Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados ou não, dispensada a licitação;

IV – Adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

V - Realizar licitações em nome dos municípios consorciados sendo o faturamento e o pagamento



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: 4060

em nome dos municípios;

VI – Outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato de programa;

VII – Contratar ou receber por cessão os préstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;

VIII – Articular-se com o sistema segurança alimentar, de desenvolvimento e sanidade agropecuária, dos Estados, da União, para tratar de assuntos relativos aos objetivos do consórcio;

IX – Promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando a valorização e comercialização;

X – Promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico;

XI - Poderá este consórcio prestar serviço de assistência técnica e extensão rural através de convênios.

XII- O Consórcio para viabilizar as ações de tratamento e resíduos poderá firmar convênios;

XIII- As condições para celebração de contratos de gestão ou termo de parceria, entre os municípios e o CONSAD, serão regulamentados no regimento interno.

XIV –Receber a delegação do Serviço de Inspeção Municipal dos municípios consorciados, a fim de ser o responsável pela execução do mesmo.

CAPÍTULO III

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 5º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD , vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo único: A alteração do contrato de consórcio ou a extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, previamente autorizado, e sendo ratificado, através de lei dos entes consorciados.

Art. 6º - O consórcio terá sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: 4060

TÍTULO II

DA SUBSCRIÇÃO, DOS SUBSCRITORES E DOS CONSORCIADOS

E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA SUBSCRIÇÃO, DOS SUBSCRITORES E DOS CONSORCIADOS

Art. 7º - Os subscritores iniciais são os entes da federação que firmaram o Protocolo de Intenções de fundação do consórcio e são consorciados todos aqueles que o ratificaram por lei:

I – Entes da Federação subscritores iniciais: Dionísio Cerqueira –SC, Palma Sola –SC, Guarujá do Sul –SC, São José do Credo –SC, Princesa- SC, Guaraciaba –SC, Barra Bonita –SC, Bandeirante –SC, São Miguel do Oeste –SC, Descanso -SC, Belmonte –SC, Santa Helena- SC, Tunápolis –SC, Iporã do Oeste –SC, Mondaí –SC, Itapiranga –SC, São João do Oeste –SC, Paraíso –SC e Anchieta –SC.

II – Entes da federação consorciados: Município de Anchieta –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1380/2004, Município de Bandeirante –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 668/2008, Município de Belmonte –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1076/2008, Município de Campo Erê–SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1882/2015, , Município de Guaraciaba –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 2090/2008, Município de Guarujá do Sul –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1943/2008, Município de Iporã do Oeste –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1254/2008, Município de Paraíso –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1097/2008, Município de Princesa –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 559/2010, Município de Santa Helena –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 598/2008, Município de Tunápolis –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 0989/2010, Município de Saltinho –SC com Lei Municipal Autorizativa nº 792/2013, Município de São Bernardino–SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 990/2012, Município de Seberí –RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 3966/2015, Município de Barracão – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2015/2014, Município de Marmeleiro –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2196/2014, Município de Santa Izabel do Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1720/2015, Município de Itapejara D’Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1562/2015, Município de Coronel Vivida –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2653/2015, Município de Salgado Filho –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 23/2014, Município de Cruzeiro do Iguaçu – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1143/2016, Município de Derrubadas – RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 1213/2015, Município de Chopinzinho – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 3658/2017, Município de Dois Vizinhos –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2201/2018, Município de Santo Augusto-RS, com Lei Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: 4060

Autorizativa nº 2855/2018, Município de Tigrinhos –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 902/2018, Município de Iraceminha –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1439/2019, Município de Maravilha –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 4202/2021, Município de Pinheirinho do Vale –RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 1822/2021.

Art. 8º - Todos os municípios dos estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, cuja relação encontra-se no Anexo I, II e III deste Contrato de Consórcio poderão a qualquer momento ingressar no consórcio, sendo que o município não subscritor fará o pedido formal a Diretoria Executiva do Consórcio Público, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais em Reunião de Diretoria, aprovará pela entrada ou não deste novo município.

Parágrafo único. Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do contrato de programa e a celebração do contrato de rateio.

CAPÍTULO II

DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 9º - A área de atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL -- CONSAD será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais ou interestaduais para as finalidades a que se propõe, abrangendo os Estados de Santa Catarina, Paraná e o Rio Grande do Sul.

TÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 10º - Constituem direitos dos consorciados:

- I- Participar das Assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II- Votar e ser votado para os cargos no que tange aos membros da Diretoria Executiva;
- III- propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição Nº:** 4060

IV- Compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e no Estatuto;

V- Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio ou no Estatuto do Consórcio Público;

Art. 11º - Constituem deveres dos consorciados:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II – Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do consórcio.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 12º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD , poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e Outros Municípios, bem como perante seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar de assuntos relacionados com suas finalidades previstas no artigo 2º deste Contrato de Consórcio, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

I – Firmar Protocolo de Intenções;

II – Firmar Convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

III – Prestar contas relacionadas aos contratos, termos, ajustes e convênios firmados;

IV – Outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral do Consórcio.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: 4060

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - O consórcio tem a seguinte organização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Administrativa;

Parágrafo único: O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos temporários ou permanentes e a Diretoria Executiva poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, câmaras técnicas, núcleos regionais de atuação e conselhos consultivos independente de alteração do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária a Lei ou com as disposições contidas no Protocolo de Intenções, no contrato de consórcio e no estatuto do consórcio.

Art. 14º - O consórcio será organizado por estatuto, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos, observando todas as cláusulas do Protocolo de Intenções e Contrato do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, é a instância máxima do Consórcio, sendo constituída pelos prefeitos dos municípios consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: 4060

Art. 16º - Os Municípios que integram o consórcio terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão direito a 01(um) voto desde que seus respectivos municípios estejam em dia com suas contribuições mensais e demais obrigações.

Parágrafo único – O membro titular de trata o artigo anterior será o prefeito, e como membro suplente o Vice-prefeito, que terá vez e voz na falta daquele.

Art. 17º - Os votos de cada representante dos municípios serão singulares, independente dos investimentos feitos no consórcio.

Art. 18º - Havendo consenso entre seus membros. Com as exceções previstas no presente contrato, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 19º - A Assembleia Geral será aberta com qualquer número de consorciados presentes e suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previsto neste protocolo de intenções, se darão por votação da maioria simples dos municípios consorciados presentes.

Parágrafo único: A Assembleia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, 02(duas) vezes por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 08(oito dias), pelos meios legais.

Art. 20º - As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão realizadas a cada quadrimestre e convocadas com antecedência mínima de 08(oito) dias, em edital expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva, tendo como local a sede do consórcio, algum município consorciado ou outros locais que poderão ser aprovados por assembleia.

Art. 21º - As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa de no mínimo 1/5(um quinto) dos representantes dos municípios consorciados que estiverem em dia perante as obrigações com o consórcio, por motivos fundamentados e conforme a forma de convocação do parágrafo anterior.

Art. 22º - A elaboração, aprovação e as modificações do Estatuto do Consórcio serão objeto de Assembleia extraordinária especialmente, convocadas para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 1/4(um quarto) dos membros consorciados, nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem o voto de 2/3(dois terços) dos presentes.

Art. 23º - Compete a Assembleia Geral:

I – Deliberar sobre as condições as contribuições mensais dos municípios consorciados, estas que



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato N°:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição N°:** 4060

serão repassadas por intermédio da formalização de contrato de rateio;

II – Autorizar a alienação de bens imóveis “livres” do consórcio, bem como, o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com este protocolo;

III – Deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos neste protocolo;

IV – Appreciar, deliberar e aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o relatório físico/financeiro e a prestação de contas do consórcio;

V – Deliberar sobre a mudança de sede do consórcio;

VI – Deliberar sobre a dissolução e as alterações estatutárias do consórcio, sendo que estatuto e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal;

VII – Eleger por votação secreta ou por aclamação, de caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII – Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IX- Homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro anual e aplicação dos recursos da entidade;

X – Aprovar a contratação e a exoneração do Diretor Administrativo e Financeiro;

XI – Deliberar e dispor sobre os assuntos relacionados aos objetivos do consórcio, bem como sobre os casos omissos;

XII – Appreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;

XIII – Aprovar o pedido de retirada de ente consorciado do consórcio;

XIII – Homologar o regimento interno, compreendendo a estrutura organizacional administrativa e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio.

Parágrafo único: Para a deliberação a que se refere o inciso X deste artigo é exigida a deliberação de Assembleia especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24° - O consórcio será dirigido por uma Diretoria Executiva e será constituído pelos seguintes



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato N°:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição N°:** 4060

membros:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-presidente;
- III – 2º Vice-presidente;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário.

Art. 25° - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de 02(dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo durante a mesma gestão, devendo a representação municipal recair sobre o Chefe do Poder Executivo do Município consorciado.

Art. 26° - A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada sempre no mês de dezembro, devendo ser obrigatoriamente observado o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1° - Ocorrendo empate nos critérios da eleição considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 2° - A eleição será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

§ 3° - As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição.

§ 4° - Cessará automaticamente o mandato do presidente do consórcio, ou de qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal, caso não mais ocupem a Chefia do Poder Executivo Municipal, sendo nestes casos substituído por outro membro da diretoria, na ordem hierárquica.

Art. 27° - O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do consórcio, cujo cargo deverá ser, obrigatoriamente, ocupado pelo Chefe do Poder Executivo do município consorciado.

Art. 28° - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Deliberar sobre a contratação do Diretor Administrativo e Financeiro e tomar-lhe bimestralmente as contas da gestão financeira e administrativa do consórcio;
- II – Deliberar sobre a modificação do regimento interno do consórcio;
- III – Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: 4060

IV - Deliberar sobre o plano de cargos e salários do consórcio, bem como a remuneração de seus empregados;

V - Contratar serviços de auditoria interna e externa;

VI - Deliberar sobre a alienação de bens imóveis livres do consórcio;

VII - Propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos a aprovação da Assembleia Geral;

VIII - Instituir comissões técnicas para discussão e aconselhamento para assuntos específicos, cujas atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua criação;

VIX - Aprovar a adesão de novos municípios ao consórcio;

Art. 29º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Convocar e presidir as Assembleias do consórcio e as reuniões da Diretoria Executiva;

II - Tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;

III - Representar o consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo e Financeiro;

IV - Movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro as contas bancárias e os recursos do consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V - Aprovar a contratação, demissão, aplicação de eventuais penalidades a funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos a gestão destes, passando pelo conhecimento da Diretoria Executiva;

VI - Administrar e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no presente protocolo, contrato de consórcio e estatuto;

VII - Fimar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;

VIII - Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal regular o consórcio;

IX - Administrar o patrimônio do consórcio, visando a sua formação e manutenção;

X - Executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun: de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: 4060

XI – Colocar a disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico financeira, projetos, programas e relatórios do consórcio;

XII- Encaminhar o balancete financeiro mensal aos municípios consorciados;

XIII – Prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, eleitos conforme disposto nos artigos nº 25 e nº 26 deste contrato de consórcio.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a contabilidade do consórcio, emitindo parecer anual, sobre os relatórios financeiros e aplicação dos recursos, submetendo-o à homologação da Assembleia Geral;

II – Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Diretoria Executiva a contratação de auditorias;

III – Emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Administrativa;

IV – Compete ao Conselho Fiscal, exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio;

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 32º - A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo do consórcio e será constituído por um Diretor Administrativo e Financeiro, escolhido pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, devendo fazer parte do plano de cargos e salários da entidade, como cargo de confiança, que contará com a colaboração dos demais empregados do consórcio.

Art. 33º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Promover a execução das atividades do consórcio;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição Nº:** 4060

III – Elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

III – Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao consórcio, para ser apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;

IV – Movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

V – Executar a gestão financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor em especial as normas da administração pública;

VI – Elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do consórcio e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;

VII – Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio;

VIII – Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IX- Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

X- Propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.

TÍTULO V

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 34º - Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo IV do presente Contrato de Consórcio: servidores admitidos por meio de concurso público, servidores efetivos cedidos pelos entes consorciados, servidores comissionados de livre nomeação e exoneração, e pessoas físicas ou jurídicas, prestadores de serviço, contratadas por intermédio de procedimento licitatório na forma da lei.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá, de acordo com as necessidades do consórcio deliberar sobre: alteração sobre quadro de funcionários, normas de contratação, atribuição de cargos, demissões, alterações de salários, carga horário e fixação de gratificação.

§ 2º - O Regime de trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato N°:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição N°:** 4060

-CLT;

§ 3º - Os municípios consorciados poderão ceder servidores efetivos para o consórcio, na forma e condições da legislação de cada ente;

§ 4º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdência originário;

§ 5º - Não é devida qualquer gratificação aos empregados do consórcio, mesmo que estes exerçam cargos de chefia, direção ou responsabilidade.

§ 6º - Excepcionalmente, poderá ser fixada gratificação aos empregados do consórcio e/ou servidores cedidos, a exclusivo critério do consórcio, para o desempenho de função de direção ou de responsabilidade nos percentuais de 5%(cinco por cento), 10%(dez por cento), 15%(quinze por cento) ou 20%(vinte por cento) sobre o salário. A gratificação deverá ser proposta pelo presidente do consórcio e posteriormente homologada pela Diretoria Executiva, para que assim o empregado possua direito ao seu recebimento.

§ 7º - A cedência de servidores ao consórcio, poderá ser compensada mediante a redução do pagamento mensal referente a prestação de serviços do consórcio no município o qual efetuou a cedência de seu servidor, cujas formalidades serão aprovadas pela Diretoria Executiva e estarão estabelecidas em contrato de rateio e/ou em outro documento específico;

§ 8º - O salário dos empregados do consórcio poderá ser alterado pela Assembleia Geral, fora da data base e em percentuais diferenciados entre os servidores, a fim de garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados, sempre observando a disponibilidade de créditos orçamentários;

§ 9º - Observado o orçamento anual do consórcio, o vencimento dos empregados públicos que compõe o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre na data estabelecida para reajuste do salário mínimo nacional e de acordo com os índices estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 10º - O empregado que se afastar da sede do consórcio afim de prestação de serviços nos municípios consorciados e demais eventos de interesse do consórcio, fará jus à percepção de adiantamentos para o custeio das despesas.

Art. 35º - O quadro de pessoal do consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo IV deste Contrato de Consórcio.

§ 1º - Os empregos do consórcio serão promovidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: 4060

exoneração pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º - A remuneração, a carga horária, as especificações, as descrições e as atribuições dos agentes públicos são aquelas previstas no Anexo IV deste Contrato de Consórcio.

§ 3º - O organograma do consórcio está previsto no Anexo V deste Contrato de Consórcio.

Art. 36º - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição Federal, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

- I – Até que se realize concurso público previsto no § 1º, do artigo nº 36, deste contrato de consórcio;
- II – Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;
- III – Para atender demandas do serviço, com programas e convênios;
- IV – Assistência a situações de calamidade pública ou de situações emergenciais;
- V – Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções de emprego público do titular afastado ou emprego público vago, percebendo a remuneração para ela prevista.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA, DO CONTRATO DE PROGRAMA E CONTRATO DE RATEIO

Art. 37º - Fica autorizada pelos municípios que integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, a fazer a gestão associada dos serviços públicos que constituem as finalidades e objetivos do consórcio, dispostas neste Contrato de Consórcio e Protocolo de Intenções.

Art. 38º - Ao consórcio é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual;

§ 2º - O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com autarquias, fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: 4060

§ 3º - Os contratos de programa serão realizados mediante dispensa de licitação, nos termos do art. nº 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

I – O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira e cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IV – A forma de fiscalização das instalações, equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VI – As penalidades e sua forma de aplicação;

VII – Os bens reversíveis;

VIII – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços e demais cláusulas previstas na Lei nº 11.107/2005 e seu regulamento.

§ 4º - No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – A indicação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

§ 5º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: 4060

§ 6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º - Receitas futuras poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de o ente se retirar do consórcio, ou da gestão associada ou se houver a extinção do consórcio.

§ 9º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

Art. 39º - O consórcio elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transferência da gestão econômica e financeira, assegurar a execução dos serviços, bem como, de disciplinar a entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências e operações de crédito.

§ 2º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único: São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

I – A qualificação do consórcio e do ente consorciado;

II – O objetivo e a finalidade do rateio;

III – A previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço;

IV – A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;

V – As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;

VI – A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição Nº:** 4060

VII – A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;

VIII – O direito e obrigação das partes;

IX – O direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

X – Demais condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento.

Art. 40º - Para cumprimento de suas finalidades, deverá o consórcio realizar obrigatoriamente licitações, para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.

Art. 41º - O consórcio poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, mediante elaboração de planilha de cálculos detalhada, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 42º - Os valores praticados pelo consórcio referentes a prestação de serviços nos municípios consorciados, serão aprovados pela Assembleia Geral e poderão ser atualizados anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos, ou por intermédio da aplicação do índice de atualização anual do INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo, após previa aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer as atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pela prestação de serviços ou pelo uso da outorga de bens públicos por ele administrados.

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS, DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 43º - O patrimônio do consórcio será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores de crédito e recursos disponíveis em caixa, que o mesmo vier a adquirir a qualquer título e os que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas. Os bens móveis do consórcio, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os imóveis, da aprovação da Assembleia Geral.

Art. 44º - Constituem recursos financeiros do consórcio:



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

**DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local****Data de Cadastro:** 09/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4371889 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 10/12/2022 **Edição Nº:** 4060

I – As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.1107/2005 e seu regulamento, e publicados em resolução pelo Presidente do consórcio.

II – A remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III – Os auxílios, contribuições subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – Os saldos do exercício;

V – As doações e legados;

VI – O produto de alienação de seus bens livres;

VII – O produto de operações de crédito;

VIII – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – Os créditos e ações;

X – Outras receitas eventuais.

Art. 45º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio:

I – Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II – Quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma deste Contrato de Consórcio;

III – Na forma do respectivo contrato de rateio.

Art. 46º - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, sendo que o exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas da contabilidade pública do consórcio.

§ 1º - O consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas em sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: 4060

§ 3º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 47º - Terão acesso aos serviços e equipamentos do consórcio os entes consorciados que contribuírem para sua aquisição.

§ 1º - A utilização dos serviços e equipamentos serão regulamentados pela Assembleia Geral, consubstanciados em contrato de programa e contrato de rateio.

§ 2º - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação aprovada em contrato de programa.

TÍTULO VIII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, E DA DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA DO CONSÓRCIO

Art. 48º - Cada consorciado poderá se retirar do consórcio a qualquer momento, dependendo de ato formal de sua decisão, referendado pela Câmara Municipal de Vereadores, com prazo nunca inferior a 60(sessenta) dias, sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no contrato de rateio e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

§ 1º - A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio;

§ 2º - Os bens destinados pelo consórcio ao ente consorciado que se retirar deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram dispostos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso normal.

§ 3º - Os bens destinados pelo consorciado que se retirar não serão revertidos ou retrocedidos as hipóteses de:

I - Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

II - Reserva de lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritos do Protocolo de Intenções do consórcio público ou por Assembleia Geral do consórcio.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: 4060

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 49º - Será excluído do consórcio, após prévia suspensão, o consorciado que não consignar em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 1º - Será igualmente excluído do consórcio o ente que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 90 (noventa) dias;

§ 2º - A exclusão, não exige o ente do pagamento de débitos decorrentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o consórcio proceder a execução dos direitos.

§ 3º - Também poderá ser excluído do consórcio o ente que realizar a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

§ 4º - Na hipótese de existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, bem como a não ratificação por lei de alterações do protocolo de intenções no prazo fixado em Assembleia Geral, também são considerados motivos para que ocorra a exclusão de ente consorciado.

Parágrafo único: A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente poderá se reabilitar. A Suspensão se dará por deliberação da Diretoria Executiva e a exclusão por deliberação da Assembleia Geral, após procedimento administrativo que assegure direito de defesa e recurso.

Art. 50º - O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar ao consórcio, pagará um valor fixado pela Assembleia Geral para que o seu reingresso seja novamente formalizado.

CAPÍTULO III

DA DISSOLUÇÃO

Art. 51º - O contrato de consórcio somente será extinto ou alterado por decisão da Assembleia Geral, e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos municípios presentes, obedecendo os procedimentos estabelecidos no Protocolo de Intenções e na legislação aplicável, dependendo de



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

**DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local****Data de Cadastro:** 09/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4371889 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 10/12/2022 **Edição Nº:** 4060

instrumento autorizado ou ratificado mediante lei por todos os municípios consorciados.

Art. 52º - No caso de dissolução do Consórcio, os bens próprios e recursos do consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados, conforme contrato de rateio, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

§ 1º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 2º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 3º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

TÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS****CAPÍTULO I**

Art. 53º - O consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e suas possíveis alterações, pelo Protocolo de Intenções, contrato de Consórcio Público, Estatuto do Consórcio e pelas demais legislações que forem editadas referentes a matéria.

Art. 54º - Para cumprir suas finalidades e dinamizar os serviços prestados, o consórcio poderá estabelecer escritórios regionais.

Art. 55º - Nos eventuais casos em que o consórcio sofra condenação em processo judicial para pagamento de débito, de qualquer origem, desde que transitada e julgado a decisão, fica determinado que tais débitos serão pagos pelos municípios consorciados membros do consórcio.

§ 1º - Tais Despesas serão rateadas de maneira proporcional entre os municípios membros do consórcio considerando a proporção de habitante de cada um;

§ 2º - Para cálculo do rateio de tais despesas, será levado em conta, se no período em que o débito gerado, o município membro fazia parte do consórcio, de modo que nestas situações excepcionais o percentual a ser pago pelo município poderá ser proporcional ao período.

Art. 56º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicadas aos consórcios públicos e a administração pública em geral.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: 4060

Art. 58º - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC.

E por estarem certos e ajustados, assinam a 2ª Alteração do presente Contrato de Consórcio Público, consolidando-o em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Miguel do Oeste/SC, 07 de Dezembro de 2022.

Aprovado e subscrito pelos entes consorciados em Assembleia Geral do consórcio.

Vandecir Dorigon Marina Guerini

Presidente do Consórcio Assessora Jurídica OAB 28067/SC

ANEXO I

Todos os municípios do Estado de Santa Catarina cuja os nomes estão expressos abaixo, são possíveis municípios a integrarem o **CONSAD**, conforme segue:

C:\Users\User\Desktop\WhatsApp Image 2019-06-14 at 13.50.44 (1).jpeg

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739 CPNJ: 07.242.972/0001-31

- 01 Abelardo Luz
- 02 Águas Frias
- 03 Águas de Chapecó
- 04 Anchieta (subscritor)
- 05 Arvoredo



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: 4060

- 06 Bandeirante (subscritor)
- 07 Barra Bonita (subscritor)
- 08 Belmonte (subscritor)
- 09 Bom Jesus
- 10 Bom Jesus do Oeste
- 11 Caibi
- 12 Campo Êre (consorciado)
- 13 Chapecó
- 14 Cordilheira Alta
- 15 Coronel Freitas
- 16 Coronel Martins
- 17 Cunha Porã
- 18 Descanso (subscritor)
- 19 Dionísio Cerqueira (subscritor)



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato N°:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição N°:** 4060

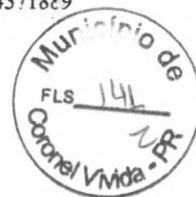
- 20 Entre Rios
- 21 Faxinal dos Guedes
- 22 Flor do Sertão
- 23 Formosa do Sul
- 24 Galvão
- 25 Guaraciaba (subscriber)
- 26 Guarujá do Sul (subscriber)
- 27 Guatambu
- 28 Iporã do Oeste (subscriber)
- 29 Ipuaçú
- 30 Ipumirim
- 31 Iraceminha
- 32 Irati
- 33 Itá



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato N°:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição N°:** 4060

- 34 Itapiranga (subscritor)
- 35 Jardinópolis
- 36 Jupiá
- 37 Lajeado Grande
- 38 Maravilha (consoiciado)
- 39 Marema
- 40 Modelo
- 41 Mondai (subscritor)
- 42 Nova Erechim
- 43 Nova Itaberaba
- 44 Novo Horizonte
- 45 Ouro Verde
- 46 Paial
- 47 Palma Sola (subscritor)



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interstadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição Nº:** 4060

- 48 Palmitos
- 49 Paraíso (subscritor)
- 50 Passos Maia
- 51 Pinhalzinho
- 52 Planalto Alegre
- 53 Ponte Serrada
- 54 Princesa (subscritor)
- 55 Quilombo
- 56 Romelândia
- 57 Saltinho (consorciado)
- 58 Santa Helena (subscritor)
- 59 Santa Terezinha do Progresso
- 60 Santiago do Sul
- 61 São Bernardino (consorciado)



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: 4060

- 62 São Carlos

- 63 São Domingos

- 64 São João do Oeste (subscritor)

- 65 São José do Cedro (subscritor)

- 66 São Miguel da Boa Vista

- 67 São Miguel do Oeste (subscritor)

- 68 Saudades

- 69 Seara

- 70 Serra Alta

- 71 Tigrinhos (consorciado)

- 72 Tunápolis (subscritor)

- 73 União do Oeste

- 74 Vargeão

- 75 Xanxerê



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição Nº:** 4060

76 Xaxim

ANEXO II

Todos os municípios do Estado do Paraná cuja os nomes estão expressos abaixo são possíveis municípios a integrarem o **CONSAD**, conforme segue:

- 01 Amperé
- 02 Barracão (consorciado)
- 03 Bela Vista do Caroba
- 04 Boa Esperança do Iguaçu
- 05 Bom Jesus do Sul
- 06 Bom Sucesso do Sul
- 07 Capanema
- 08 Capitão Leônidas Marques
- 09 Chopinzinho (consorciado)
- 10 Clevelândia
- 11 Coronel Vidas (consorciado)
- 12 Cruzeiro do Iguaçu (consorciado)



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição Nº:** 4060

- 13 Dois Vizinhos (consorciado)
- 14 Enéas Marques
- 15 Flor da Serra do Sul
- 16 Francisco Beltrão
- 17 Honório Serpa
- 18 Itapejara d'Oeste (consorciado)
- 19 Manfrinópolis
- 20 Mariópolis
- 21 Marmeleiro (consorciado)
- 22 Pato Branco
- 23 Pérola d'Oeste
- 24 Pinhal de São Bento
- 25 Planalto
- 26 Pranchita



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

**DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local**

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: 4060

- 27 Realeza (consorciado)
- 28 Renascença
- 29 Salgado Filho (consorciado)
- 30 Salto do Lontra
- 31 Santa Izabel do Oeste (consorciado)
- 32 São João
- 33 São Jorge d'Oeste
- 34 Sulina
- 35 Vitorino

ANEXO III

Todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul cuja os nomes estão expressos abaixo são possíveis municípios a integrarem o **CONSAD**, conforme segue:

- 01 Alpestre
- 02 Ametista do Sul
- 03 Barra do Guarita
- 04 Barra do Rio Azul



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: 4060

- 05 Benjamim Constant do Sul
- 06 Boa Vista das Missões
- 07 Boa Vista do Buricá
- 08 Bom Progresso
- 09 Braga
- 10 Caiçara
- 11 Campo Novo
- 12 Cerro Grande
- 13 Coronel Bicaco
- 14 Crissiumal
- 15 Cristal do Sul
- 16 Derrubadas (consorciado)
- 17 Entre Rios do Sul
- 18 Erval Grande



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição Nº:** 4060

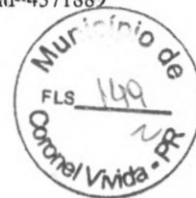
- 19 Erval Seco
- 20 Esperança do Sul
- 21 Faxinalzinho
- 22 Frederico Westphalen
- 23 Gramado dos Loureiros
- 24 Humaitá
- 25 Iraí
- 26 Jaboticaba
- 27 Lajeado do Bugre
- 28 Miraguaí
- 29 Nonoai
- 30 Nova Candelária
- 31 Novo Tiradentes
- 32 Palmitinho



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição Nº:** 4060

- 33 Pinhal
- 34 Pinheirinho do Vale (consorciado)
- 35 Planalto
- 36 Redentora
- 37 Rio dos Índios
- 38 Rodeio Bonito
- 39 Sagrada Família
- 40 Santo Augusto (consorciado)
- 41 São Martinho
- 42 São Valentim
- 43 São Valério do Sul
- 44 Seberi (consorciado)
- 45 Sede Nova
- 46 Taquaruçu do Sul



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: 4060

47 Tenente Portela

48 Tirantões do Sul

49 Três Palmeiras

50 Três Passos

51 Trindade do Sul

52 Vicente Dutra

53 Vista Alegre

54 Vista Gaúcha

ANEXO IV

DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS

Denominação do Emprego Público: Diretor Administrativo e Financeiro

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Escolaridade: Nível Superior

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01

Remuneração: R\$ 7.600,00

Descrição das Atribuições:

1-Promover a execução das atividades do consórcio;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4371889 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 **Edição Nº:** 4060

2-Elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

3-Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao consórcio, para serem apresentadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;

4- Movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

5- Executar a gestão financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor em especial as normas da administração pública;

6- Elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do consórcio e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;

7- Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio;

8 - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

9 -Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

10- Propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.

11- Regulamentar e aprovar procedimentos e normas de trabalho que já estão previstos em Lei, conforme a legislação pertinente.

Denominação do Emprego Público: Diretor do Programa SUASA

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Escolaridade: Nível Superior

Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior em Medicina Veterinária, com registro no órgão fiscalizar da profissão (CRMV).

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

**DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local****Data de Cadastro:** 09/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4371889 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 10/12/2022 **Edição Nº:** 4060**Remuneração:** R\$ 7.600,00**Descrição das Atribuições:**

- 1-Coordenar a execução de todas as atividades operacionais voltadas ao SISBI/POA, no consórcio e municípios consorciados;
- 2-Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento da inspeção de acordo com as normas voltadas para o SISBI/POA.
- 3- Dar suporte aos municípios consorciados quanto a harmonização das legislações voltadas aos serviços de inspeção dos municípios consorciados, prestando assessoria e capacitações para que o andamento das atividades desenvolvidas pelos municípios estejam de acordo com as legislações.
- 4- Relatar e prestar contas aos consorciados e a Diretoria Executiva das ações que estão sendo executadas pelo consórcio nos municípios consorciados;
- 5- Zelar pelo cumprimento da legislação apontando alternativas para a execução dos trabalhos;
- 6 - Dar cumprimento às metas e ações estabelecidas nos contratos firmados pelo consórcio;
- 7- Promover a integração dos entes consorciados e a defesa das ações integradas, ressaltando a eficiência e importância dos serviços e/ou programas desenvolvidos;
- 8- Executar auditorias nos Serviços de Inspeção Municipais e nos estabelecimentos inseridos no SISBI/POA.
- 9- Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do consórcio.
- 10- Regulamentar e aprovar os procedimentos que já estão previstos em Lei, e que deverão ser cumpridos pelos serviços de inspeção dos municípios consorciados e demais normas voltadas ao Programa SUASA.

Denominação do Emprego Público: Médico Veterinário**Provimento:** Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)**Escolaridade:** Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente**Habilitação Profissional:** Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

**DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local.****Data de Cadastro:** 09/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4371889 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 10/12/2022 **Edição Nº:** 4060**Jornada de Trabalho:** 10/20/30/40 horas semanais.**Quantidade de Vagas:** 03**Remuneração base 40 horas semanais:** R\$ 5.895,49**Descrição das Atribuições:**

-Diante de sua formação profissional, será responsável pela padronização e equivalência dos serviços de inspeção dos municípios consorciados visando o ingresso de unidades ao SISBI-POA. Será coordenado pelo Diretor do Programa SUASA;

-Dará suporte aos Médicos Veterinários dos Municípios consorciados, sendo que para isso receberá as despesas pagas pelo consórcio por meio de adiantamento;

-Responsável por montagem e apresentação de treinamentos para médicos veterinários dos municípios integrantes do consórcio, treinamentos próprios e práticos para responsáveis técnicos, médicos veterinários e agroindústrias;

-Realizar Supervisão das Agroindústrias do S.I.M/SISBI.

Observação: Esse cargo fica automaticamente extinto quando da vacância do mesmo, seja por interesse próprio do funcionário que o ocupa ou por interesse público do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Agente Administrativo**Provimento:** Emprego Público (concurso público)**Escolaridade:** Ensino Médio (equivalente ao 2º Grau)**Habilitação Profissional:** Ensino Médio Completo.**Jornada de Trabalho:** 20/30 /40 horas semanais.**Quantidade de Vagas:** 02**Remuneração base 40 horas semanais:** R\$ 2.267,48**Descrição das Atribuições:**

1-Executar os serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração e finanças;

2-Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas;

3-Atender os representantes dos municípios consorciados, fornecedores, fornecendo e recebendo



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

**DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local****Data de Cadastro:** 09/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4371889 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 10/12/2022 **Edição Nº:** 4060

informações sobre as atividades do consórcio e serviços prestados,

4-Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos, Confeccionando planilhas e relatórios;

5-Auxiliar no controle da prestação de serviços e na correta aplicação dos recursos financeiros;

6- Executar tarefas e serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Controle Interno**Provimento:** Emprego Público (concurso público)**Escolaridade:** Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente**Habilitação Profissional:** Curso de Nível Superior na área de Ciências Contábeis, Direito ou Administração, com registro no órgão fiscalizador da profissão.**Jornada de Trabalho:** 8/16 horas semanais.**Quantidade de Vagas:** 01**Remuneração base 16 horas semanais:** R\$ 3.440,40**Descrição das Atribuições:**

1-Realizar a fiscalização, controle, e auditoria dos atos do consórcio;

2-Elaborar relatórios de controle interno;

3-Prestar orientações e apontar sugestões as atividades administrativas e de gestão;

4-Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Engenheiro Agrônomo**Provimento:** Emprego Público (concurso público)**Escolaridade:** Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente**Habilitação Profissional:** Curso de Nível Superior na área de Agronomia com registro no órgão

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

**DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local****Data de Cadastro:** 09/12/2022 **Extrato do Ato N°:** 4371889 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 10/12/2022 **Edição N°:** 4060

fiscalizador da profissão.

Jornada de Trabalho: 20/30/40 horas semanais.**Quantidade de Vagas:** 01**Remuneração base 40 horas semanais:** R\$ 4.587,20**Descrição das Atribuições:**

- 1-Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas à inspeção e controles oficiais do SISBI/POV;
- 2-Orientar os municípios consorciados, em técnicas relacionadas com a produção vegetal além da defesa fitossanitária;
- 3-Orientar os municípios consorciados referente a técnicas relacionadas a economia rural e tecnologia agrícola;
- 4-Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;
- 5-Manter permanente a articulação com órgãos estaduais e federais, visando aplicação de melhores técnicas no setor;
- 6-Vistoriar a infraestrutura dos estabelecimentos e inspecionar os produtos de origem vegetal na área territorial do consórcio.
- 7-Orientação aos municípios consorciados, em técnicas relacionadas a economia rural e tecnologia agrícola;
- 8- Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Médico Veterinário**Provimento:** Emprego Público (concurso público)**Escolaridade:** Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente**Habilitação Profissional:** Curso de Nível Superior na área de Medicina Veterinária com registro no órgão fiscalizador da profissão.**Jornada de Trabalho:** 20/30/40 horas semanais.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

**DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local****Data de Cadastro:** 09/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4371889 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 10/12/2022 **Edição Nº:** 4060**Quantidade de Vagas:** 05**Remuneração base 40 horas semanais:** R\$ 6.100,00**Descrição das Atribuições:**

1- Executar serviços de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, e de outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos, incluindo o controle de atividades de saúde, inspeção e fiscalização.

2-Viabilizar instrumentos de vigilância e defesa animal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens. Bem como de seus subprodutos, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados nos municípios consorciados.

3-Auxiliar na adequação do controle oficial em toda a cadeia produtiva animal;

4-Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento da inspeção de acordo com as normas do SUASA;

5-Prestar assessoria e capacitações aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SISBI/POA;

6-Realizar vistorias aos estabelecimentos de produtos de origem animal na área territorial do consórcio, comunicando as autoridades competentes sobre os eventos relativos a sanidade agropecuária;

7-Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;

8-Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Assessor de Programa**Provimento:** Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)**Escolaridade:** Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente**Habilitação Profissional :** Curso de Nível Superior na área de Medicina Veterinária com registro no órgão fiscalizador da profissão.**Jornada de Trabalho:** 20/30/40 horas semanais.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>

**DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local**

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: 4060

Quantidade de Vagas: 03

Remuneração base 40 horas semanais: R\$ 6.400,00

Descrição das Atribuições:

- 1-Assessorar as atividades do consórcio voltadas ao SISBI nos municípios consorciados;
- 2-Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade do andamento da inspeção de acordo com as normas voltadas ao SISBI;
- 3-Dar suporte aos municípios consorciados quanto a harmonização das legislações voltadas aos serviços de inspeção dos municípios consorciados, prestando assessoria e capacitações para que o andamento das atividades desenvolvidas pelos municípios estejam de acordo com as legislações vigentes;
- 4-Planejar, organizar, avaliar, normatizar e executar as atividades inerentes aos objetivos do consórcio;
- 5-Prestar assessoramento aos assuntos voltados ao SISBI nos municípios consorciados;
- 6-Assessorar o Diretor do Programa quanto à realização das rotinas administrativas voltadas ao SISBI nos municípios consorciados;
- 7-Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais. Por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do Consórcio.

ANEXO V**Organograma do Consórcio Interestadual E Intermunicipal De Municípios – Santa Catarina Paraná E Rio Grande Do Sul - De Segurança Alimentar, Atenção À Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local- CONSAD:**

Assembleia Geral

Diretoria Executiva

Conselho Fiscal

Agente Administrativo

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371889 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: 4060

Engenheiro Agrônomo

Controle Interno

Diretor Administrativo e Financeiro

Serviços de Inspeção Municipal SIM's municípios consorciados

Médico Veterinário

Assessor de Programa

Diretor do Programa SUASA



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371889, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371889>



ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL- DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD.

ATA Nº 04/2022 de 07 de Dezembro de 2022.

Ata nº 04/2022 do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul- de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD. Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois, estiveram reunidos o presidente do consórcio Vandecir Dorigon, de demais prefeitos (as) dos municípios consorciados, bem como demais representantes dos municípios, secretários, funcionários do consórcio, funcionários cedidos ao consórcio e prestadores de serviços do consórcio, Hercílio Vieira Andrade Neto, Vice-prefeito de Barracão/PR, Celso Biegelmeier, Prefeito de Bandeirante/SC, Jair A. Giumbelli, Prefeito de Belmonte/SC, Neimar Soster, vice- prefeito de Saltinho/SC, Rozane Bortoncello Moreira, prefeita de Campo Erê/SC, Edgar Jose Benti, vice prefeito de Anchieta/SC, Derli de Oliveira, prefeito de Tigrinhos/SC, Nilmar Rech, vice-prefeito de Salgado Filho/PR, Valmor Reis, vice-prefeito de Iporã do Oeste/SC, Blasio Ivo Hickmann, Prefeito de Santa Helena/SC, Noé Benetti, vice-prefeito de Guarujá do Sul/SC, Sergio Luiz Eidtt, secretário de Tunápolis/SC, Patricia Kafer, secretária da agricultura do Município de Barracão/PR, Nélio, secretário da Agricultura de Guarujá do Sul/SC, Joel Lovatel, médico veterinário de Iporã do Oeste/SC, Isis Burtet Jankus, médica veterinária do CONSAD, Christian C. Giotto, Médico Veterinário do CONSAD, Elisete Simioni, Diretora Administrativa e Financeira do CONSAD e Carla Fernanda Sandri, Diretora do Programa SUASA do CONSAD, Katia Eloisa Kaibers, controle interno do CONSAD, Volnei Paulo Bortoncello, prestador de serviço do CONSAD e Marina Guerini, Assessora Jurídica do CONSAD para participarem da Assembleia Geral, conforme convocação a seguir: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2022. Assembleia Geral do Consórcio Interestadual e Intermunicipal De Municípios De Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul De Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD. Vandecir Dorigon, Prefeito Municipal de Guaraciaba - SC e Presidente do *CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD*, inscrito no CNPJ número 07.242.972/0001-31, com sede junto a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, Município de São Miguel do Oeste - SC, no uso de suas atribuições Estatutárias, CONVOCA, por meio do presente os Prefeitos e Vice-Prefeitos dos Municípios

consorciados para a ASSEMBLEIA GERAL que será realizada no dia 07/12/2022. A primeira convocação será as 13:45 horas, e a segunda as 14:00 horas. A Assembleia será realizada nas dependências da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC, localizada na Rua Segunda Anibal Balbinot, 189, Agostini, São Miguel do Oeste - SC, para tratar da seguinte ordem do dia: 1º - Prestação de Contas prévia do Exercício de 2022; 2º - Aprovação do orçamento para o exercício de 2023; 3º - Apresentação e Aprovação da 2ª Alteração do Contrato de Consórcio Público; 4º - Aprovação do valor da taxa de inscrição para realização do concurso público, bem como a forma pela qual a comissão do concurso será composta. 5º - Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2023 a 2024; 6º - Assuntos gerais; São Miguel do Oeste –SC, 22 de novembro de 2022. Vandecir Dorigon. Prefeito Municipal de Guaraciaba – SC, Presidente do Consórcio.

Os trabalhos foram conduzidos pelo presidente do consórcio Vandecir o qual solicitou mim, Elisete Simioni para auxiliá-lo. Com a palavra, o presidente deu as boas vindas a todos os participantes da assembleia relatando sobre a importância da mesma assim como do serviço que é prestado pelo consórcio aos municípios consorciados. Na sequência passa a palavra para a Diretora do Programa SUASA Carla, que faz um relato sobre os trabalhos que foram prestados nos municípios consorciados, assim como as conquistas durante a gestão do atual presidente. Na sequência passou-se para a primeira ordem do dia, onde o Contador Volnei passou a apresentar a prestação de contas prévia do exercício de 2022, onde ficou constatado que o consórcio terá um superávit em torno de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) nesse exercício. Posteriormente passou-se para a segunda ordem do dia, onde o Contador Volnei passou a apresentar orçamento do consórcio para o exercício de 2023 sendo no valor de R\$ 1.397.084,72 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos). Passando a palavra ao presidente sendo apreciado e aprovado por unanimidade dentre os votantes presentes. Retomando a palavra, o contador continuou sua fala no sentido de que, os valores demonstrados já haviam sido aprovados em assembleia que aconteceu no mês de julho/2022, e que serão praticados no ano de 2023, já sendo informados aos municípios via e-mail naquela data. Frisou que houve previsão de dispêndios para rateio da contratação de sistema informatizado para os serviços de inspeção, e quando do ato da licitação os valores costumam diminuir, sendo assim, o valor que deverá ser rateado entre os municípios em que o consórcio presta serviços para que os mesmos possam utilizá-lo será de R\$ 4.322,50 (quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) para o exercício de 2023, para cada município, valor este que colocado em apreciação pelo Presidente, foi aprovado por unanimidade dentre os votantes presentes. Agradecendo a apresentação efetuada pelo contador, o Presidente retomou a palavra para tratar a respeito da terceira ordem do dia, apresentação e aprovação da 2ª alteração do contrato de consórcio público, neste momento passa a palavra para Assessora Jurídica Marina a qual passa a apresentar e explicar cada uma das alterações, sendo as que seguem: alteração do




Art. 3º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD tem por objetivos, inciso VI, Redação atual: VI – Assegurar e/ou realizar a prestação de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, no território dos municípios consorciados, assegurando um sistema eficiente e eficaz; Sugestão para alteração: Realizar a prestação de serviços através da coordenação, da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal, no território dos municípios consorciados, assegurando um sistema eficiente e eficaz; Sugestão para inclusão: XXV - Coordenar o Programa SUASA nos municípios consorciados, oferecendo suporte aos mesmos, seja antes ou após conseguirem a equivalência para o SISBI/POA, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma; alteração do ANEXO IV - **DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS:** Sugestão para inclusão nas atribuições da Diretora Administrativa e Financeira e Diretora do Programa SUASA Diretora Administrativa e Financeira: Regulamentar e aprovar procedimentos e normas de trabalho que já estão previstos em Lei, conforme a legislação pertinente. Diretora do Programa SUASA: Regulamentar e aprovar os procedimentos que já estão previstos em Lei, e que deverão ser cumpridos pelos serviços de inspeção dos municípios consorciados e demais normas voltadas ao Programa SUASA. Sugestão para inclusão nas atribuições do Médico Veterinário: Redação atual: 1 - Executar serviços de inspeção de produtos de origem animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, dentro dos padrões do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA, e de outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos para regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade e inspeção; Sugestão para inclusão: 1-Executar serviços de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, e de outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos, incluindo o controle de atividades de saúde, inspeção e fiscalização. Após apresentação, realização de ajustes solicitados e discussões, o Presidente colocou em aprovação as alterações e inclusões propostas sendo aprovado por unanimidade dos presentes votantes. As alterações serão enviadas aos municípios consorciados as mesmas para que eles possam aprová-las mediante Lei municipal. Dando continuidade passou-se para a 4º ordem do dia definiu-se em consenso o valor da taxa de inscrição para realização do concurso público para o cargo de médico veterinário sendo de R\$ 100,00 (cem reais), bem como a forma pela qual a comissão do concurso será composta sendo definido que será por meio de membros dos municípios consorciados mais próximos a sede do consórcio, dando sequência o Presidente colocou em aprovação sendo aprovado por unanimidade dos presentes votantes. Na sequência passou-se para a 5º ordem do dia, Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o

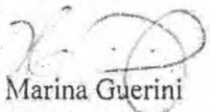
biênio 2023 a 2024. O Presidente Vandecir toma a palavra e informou aos presentes que fora protocolado junto ao consórcio uma chapa única para concorrer a eleição, a qual foi enviada pelo prefeito municipal de Belmonte/SC, neste momento passa a ler o nome dos componentes da chapa sendo composta pelos seguintes Prefeitos (as) dos municípios consorciados **Presidente:** Jair Antonio Giumbelli(Belmonte/SC), 1º Vice-Presidente: Derli Antonio de Oliveira (Tigrinhos/SC), 2º Vice-Presidente: Vandecir Dorigon (Guaraciaba/SC), 1º Secretário: Rozane Bortoncello Moreira (Campo Erê/SC), 2º Secretário: Adilson Adam Balestrin (Seberi/RS), **Conselho Fiscal Efetivo:** Nelbo Adair Appel (Pinheirinho do Vale/RS), Celso Biegelmeier (Bandeirante/SC), Vilmar Schomoller (Itapejara D'Oeste/PR), **Conselho Fiscal Suplente:** Marino José Frey (Tunápolis/SC), Alair Cemin (Derrubadas/RS), Dalvir Luiz Ludwig (São Bernardino/SC). Na sequência após lida a composição da chapa, Jair Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC e candidato a presidência do consórcio toma a palavra para repassar os motivos pelos quais o levaram a participar da chapa para eleição da nova diretoria, relatando também a importância que o mesmo tem para todos os municípios. Dando continuidade o presidente Vandecir toma a palavra para que se pudesse dar início a eleição, sendo que os prefeitos presentes votaram favoravelmente a chapa proposta. Deste modo, a nova Diretoria Executiva do consórcio ficou composta da seguinte forma: **Presidente:** Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.203.613-0 - SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, residente na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Município de Belmonte/SC; **1º Vice-Presidente:** Derli Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal de Tigrinhos -SC, brasileiro, agricultor, casado, portador da cédula de Identidade nº 1273745 - SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 589.844.969-87, residente e domiciliado na Linha Lowis, interior, Município de Tigrinhos -SC. **2º Vice-Presidente:** Vandecir Dorigon, Prefeito Municipal de Guaraciaba/SC, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 2.200.897 - SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 414.976.399-72, residente na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 303, município de Guaraciaba/SC; **1º Secretária:** Rozane Moreira, Prefeita Municipal de Campo Erê/SC, professora, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3450621 - SESP/SC inscrita no CPF sob nº 019.664.789-41, residente na Rua Maria Nelly Trap Catusso, Município de Campo Erê/SC; 2º Secretário: Adilson Adam Balestrin, prefeito Municipal de Seberi/RS, inscrito no CPF nº 001.798.260-00, Cédula de Identidade nº 1084131026, residente na Rua Andrade Neves, nº 226, centro, Município de Seberi/RS. **Conselho Fiscal Efetivo:** Celso Biegelmeier, Prefeito Municipal de Bandeirante/SC, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1654262 - SESP/SC, CPF sob nº 423.780.609-04, residente na Linha Prata, interior do Município de Bandeirante/SC; Vilmar Schomoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste/PR, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.384.665-3 - SESP/PR, CPF sob nº 786.910.449-34, residente na rua Duque de Caxias, nº 247, centro, município de Itapejara D'

Oeste/PR; Nelbo Adair Appel, Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale/RS, CPF sob nº 462.498.770-53, residente na rua Ervino Breitembach, nº 155, centro, Pinheirinho do Vale/RS. **Conselho fiscal Suplente:** Marino José Frey, Prefeito Municipal de Tunápolis –SC, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 506483 - SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, centro, Município de Tunápolis –SC; Alair Cemin, Prefeito do Município de Derrubadas –RS, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4048616116 - SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 600.979.220-72, residente na Rua Santa Rosa, nº 875, Município de Derrubadas –RS; Dalvir Luiz Ludwig, Prefeito Municipal de São Bernardino, brasileiro, despachante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20206867 - SESP/SC inscrito no CPF sob nº 961.204.109-10, residente na rua José Scheid, nº 908, centro, município de São Bernardino/SC. Por fim, deu-se por encerrada a eleição, ficando os membros da Diretoria Executiva automaticamente empossados a partir do dia 01/01/2023, sendo que o término do mandato será em 31/12/2024. O presidente retomou a palavra para dar andamento a Assembleia, para adentrar a 6ª ordem do dia, assuntos gerais, neste momento o presidente passa a palavra para Elisete que informa a todos que o consórcio já possui valores instituídos para despesas de alimentação, café e hospedagem referentes a prestação de serviços nos municípios consorciados e que estes suportam tal despesas tendo em vista uma pesquisa de mercado que foi realizada, mas que se faz necessário a aprovação de valores que poderão ser gastos com alimentação e hospedagem, nas capitais estaduais e federais, cursos/treinamentos, participação em eventos, fora da sede dos municípios consorciados para os funcionários do consórcio, assim sendo foi sugerido para o custeio de alimentação o valor até R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por dia e para custeio de hospedagem até R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, valores estes que após discussão restaram aprovados pelos votantes presentes. Também restando deliberado que para que os funcionários possam fazer jus a realização destas despesas, deverá o presidente autorizar previamente a participação dos mesmos nos casos citados acima. Mediante a aprovação acima, Elisete também expõe a necessidade de aprovação do reembolso das despesas para os servidores cedidos e prestadores de serviços de assessoria jurídica e contabilidade/RH nos casos em que forem devidamente convocados pelo Presidente para representação do consórcio. Mediante ao exposto, após deliberação dos presentes restou aprovado pelos votantes presentes o reembolso das despesas as quais poderão ser conforme os valores que foram aprovados para os funcionários do CONSAD, e que está previsão deverá constar no contrato de prestação de serviços e nos termos de cessão dos funcionários cedidos. Dando continuidade, o presidente retoma a palavra para a respeito da 6ª ordem do dia, assuntos gerais. O presidente informa a todos quais serão aos valores que serão reduzidos dos contratos de rateio para o repasse as funcionárias que estão cedidas para o consórcio sendo os que seguem: Município de Guaraciaba/SC: redução de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais), valor este que será repassado


pelo município a funcionária Kátia Eloisa Kaibers a qual está cedida para o CONSAD para executar o Controle Interno; Município de Tunápolis/SC: redução de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais), valor este que será repassado pelo município a funcionária Sheila Inês Bieger a qual está cedida para o CONSAD para executar as compras/licitações. Também colocou em aprovação a instituição de recesso de final de ano no consórcio compreendido entre os dias úteis posteriores ao NATAL até a data de 01 de Janeiro, não sendo o mesmo descontado dos funcionários, o qual restou aprovado pelos votantes presentes. Posteriormente informou que seria necessário a aprovação da baixa dos patrimônios de nº 00054 (cadeira) de 00053 (cadeira) as quais encontram-se quebradas não sendo possível seu concerto, restando a baixa aprovada pelos votantes presentes. Nada mais havendo a ser tratado o presidente agradeceu a participação de todos e deu-se por encerrada a Assembleia. Eu, Elisete Simioni, lavrei a presente ata que, segue assinada por mim, pelo Presidente Vandecir Dorigon e pela Assessora Jurídica Marina Guerini, sendo que os demais assinam em lista de presença. São Miguel do Oeste/SC, 07 de dezembro de 2022.



Vandecir Dorigon
Presidente do Consórcio



Marina Guerini
Assessora Jurídica OAB 28067/SC



Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371881 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: 4060

C:\Users\User\Desktop\WhatsApp Image 2019-06-14 at 13.50.44 (1).jpeg

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD – CNPJ:07.242.972/0001-31

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739

ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL- DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD.

ATA Nº 04/2022 de 07 de Dezembro de 2022.

Ata nº 04/2022 do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul- de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD. Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois, estiveram reunidos o presidente do consórcio Vandecir Dorigon, de demais prefeitos (as) dos municípios consorciados, bem como demais representantes dos municípios, secretários, funcionários do consórcio, funcionários cedidos ao consórcio e prestadores de serviços do consórcio, Hercilio Vieira Andrade Neto, Vice-prefeito de Barracão/PR, Celso Biegelmeier, Prefeito de Bandeirante/SC, Jair A. Giumbelli, Prefeito de Belmonte/SC, Neimar Soster, vice-prefeito de Saltinho/SC, Rozane Bortoncello Moreira, prefeita de Campo Erê/SC, Edgar Jose Benti, vice-prefeito de Anchieta/SC, Derli de Oliveira, prefeito de Tigrinhos/SC, Nilmar Rech, vice-prefeito de Salgado Filho/PR, Valmor Reis, vice-prefeito de Iporã do Oeste/SC, Blasio Ivo Hickmann, Prefeito de Santa Helena/SC, Noé Benetti, vice-prefeito de Guarujá do Sul/SC, Sergio Luiz Eidt, secretário de Tunápolis/SC, Patricia Kafer, secretária da agricultura do Município de Barracão/PR, Nélio, secretário da Agricultura de Guarujá do Sul/SC, Joel Lovatel, médico veterinário de Iporã do Oeste/SC, Isis Burtet Jankus, médica veterinária do CONSAD. Christian C. Giotto, Médico Veterinário do CONSAD, Elisete Simioni, Diretora Administrativa e Financeira do CONSAD e Carla Fernanda Sandri, Diretora do Programa SUASA do CONSAD, Katia Eloisa Kaibers, controle interno do CONSAD, Volnei Paulo Bortoncello, prestador de serviço do CONSAD e Marina Guerini, Assessora Jurídica do CONSAD para participarem da Assembleia Geral, conforme convocação a seguir: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2022. Assembleia Geral do Consórcio Interestadual e Intermunicipal De Municípios De Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul De Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local -- CONSAD. Vandecir Dorigon, Prefeito Municipal de Guaraciaba - SC e



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371881, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371881>

**DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local**

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371881 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: 4060

Presidente do CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL -CONSAD, inscrito no CNPJ número 07.242.972/0001-31, com sede junto a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, Município de São Miguel do Oeste - SC, no uso de suas atribuições Estatutárias, CONVOCA, por meio do presente os Prefeitos e Vice-Prefeitos dos Municípios consorciados para a ASSEMBLÉIA GERAL que será realizada no dia 07/12/2022. A primeira convocação será as 13:45 horas, e a segunda as 14:00 horas. A Assembleia será realizada nas dependências da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC, localizada na Rua Segunda Anibal Balbinot, 189, Agostini, São Miguel do Oeste - SC, para tratar da seguinte ordem do dia: 1º - Prestação de Contas prévia do Exercício de 2022; 2º - Aprovação do orçamento para o exercício de 2023; 3º - Apresentação e Aprovação da 2ª Alteração do Contrato de Consórcio Público; 4º - Aprovação do valor da taxa de inscrição para realização do concurso público, bem como a forma pela qual a comissão do concurso será composta. 5º - Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2023 a 2024; 6º - Assuntos gerais; São Miguel do Oeste –SC, 22 de novembro de 2022. Vandecir Dorigon, Prefeito Municipal de Guaraciaba – SC, Presidente do Consórcio. Os trabalhos foram conduzidos pelo presidente do consórcio Vandecir o qual solicitou a mim, Elisete Simioni para auxiliá-lo. Com a palavra, o presidente deu as boas vindas a todos os participantes da assembleia relatando sobre a importância da mesma assim como do serviço que é prestado pelo consórcio aos municípios consorciados. Na sequência passa a palavra para a Diretora do Programa SUASA Carla, que faz um relato sobre os trabalhos que foram prestados nos municípios consorciados, assim como as conquistas durante a gestão do atual presidente. Na sequência passou-se para a primeira ordem do dia, onde o Contador Volnei passou a apresentar a prestação de contas prévia do exercício de 2022, onde ficou constatado que o consórcio terá um superávit em torno de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) nesse exercício. Posteriormente passou-se para a segunda ordem do dia, onde o Contador Volnei passou a apresentar o orçamento do consórcio para o exercício de 2023 sendo no valor de R\$ 1.397.084,72 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos). Passando a palavra ao presidente sendo apreciado e aprovado por unanimidade dentre os votantes presentes. Retomando a palavra, o contador continuou sua fala no sentido de que, os valores demonstrados já haviam sido aprovados em assembleia que aconteceu no mês de julho/2022, e que serão praticados no ano de 2023, já sendo informados aos municípios via e-mail naquela data. Frisou que houve previsão de dispêndios para rateio da contratação de sistema informatizado para os serviços de inspeção, e quando do ato da licitação os valores costumam diminuir, sendo assim, o valor que deverá ser rateado entre os municípios em que o consórcio presta serviços para que os mesmos possam utilizá-lo será de R\$



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371881, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371881>

**DOM/SC CONSAD - Cons. Interstadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local**

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371881 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: 4060

4.322,50 (quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) para o exercício de 2023, para cada município, valor este que colocado em apreciação pelo Presidente, foi aprovado por unanimidade dentre os votantes presentes. Agradecendo a apresentação efetuada pelo contador, o Presidente retomou a palavra para tratar a respeito da terceira ordem do dia, apresentação e aprovação da 2ª alteração do contrato de consórcio público, neste momento passa a palavra para Assessora Jurídica Marina a qual passa a apresentar e explicar cada uma das alterações, sendo as que seguem: alteração do **Art. 3º** - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD tem por objetivos, inciso VI, **Redação atual:** VI – Assegurar e/ou realizar a prestação de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, no território dos municípios consorciados, assegurando um sistema eficiente e eficaz; **Sugestão para alteração:** Realizar a prestação de serviços através da coordenação, da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal, no território dos municípios consorciados, assegurando um sistema eficiente e eficaz; **Sugestão para inclusão:** XXV - Coordenar o Programa SUASA nos municípios consorciados, oferecendo suporte aos mesmos, seja antes ou após conseguirem a equivalência para o SISBIF/PCA, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma; alteração do **ANEXO IV - DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS:** **Sugestão para inclusão nas atribuições da Diretora Administrativa e Financeira e Diretora do Programa SUASA:** **Diretora Administrativa e Financeira:** Reguiamentar e aprovar procedimentos e normas de trabalho que já estão previstos em Lei, conforme a legislação pertinente. **Diretora do Programa SUASA:** Regulamentar e aprovar os procedimentos que já estão previstos em Lei, e que deverão ser cumpridos pelos serviços de inspeção dos municípios consorciados e demais normas voltadas ao Programa SUASA. **Sugestão para inclusão nas atribuições do Médico Veterinário:** **Redação atual:** 1 - Executar serviços de inspeção de produtos de origem animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, dentro dos padrões do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA, e de outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos para regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade e inspeção; **Sugestão para inclusão:** 1-Executar serviços de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, e de outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos, incluindo o controle de atividades de saúde, inspeção e fiscalização. Após apresentação, realização de ajustes solicitados e discussões, o Presidente colocou em aprovação as alterações e inclusões propostas sendo aprovado por unanimidade dos presentes votantes. As alterações serão enviadas aos municípios consorciados as



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371881, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371881>

**DOM/SC CONSAD - Cons. Interstadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local****Data de Cadastro:** 09/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4371881 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 10/12/2022 **Edição Nº:** 4060

mesmas para que eles possam aprová-las mediante Lei municipal. Dando continuidade passou-se para a 4ª ordem do dia definiu-se em consenso o valor da taxa de inscrição para realização do concurso público para o cargo de médico veterinário sendo de R\$ 100,00 (cem reais), bem como a forma pela qual a comissão do concurso será composta sendo definido que será por meio de membros dos municípios consorciados mais próximos a sede do consórcio, dando sequência o Presidente colocou em aprovação sendo aprovado por unanimidade dos presentes votantes. Na sequência passou-se para a 5ª ordem do dia, Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2023 a 2024. O Presidente Vandecir toma a palavra e informou aos presentes que fora protocolado junto ao consórcio uma chapa única para concorrer a eleição, a qual foi enviada pelo prefeito municipal de Belmonte/SC, neste momento passa a ler o nome dos componentes da chapa sendo composta pelos seguintes Prefeitos (as) dos municípios consorciados **Presidente:** Jair Antonio Giumbelli (Belmonte/SC), 1º Vice-Presidente: Derli Antonio de Oliveira (Tigrinhos/SC), 2º Vice-Presidente: Vandecir Dorigon (Guaraciaba/SC), 1º Secretário: Rozane Bortonceilo Moreira (Campo Erê/SC), 2º Secretário: Adilson Adam Balestrin (Seberi/RS), **Conselho Fiscal Efetivo:** Nelbo Adair Appel (Pinheirinho do Vale/RS), Celso Biegelmeier (Bandeirante/SC), Vilmar Schomoller (Itapejara D'Oeste/PR), **Conselho Fiscal Suplente:** Marino José Frey (Tunápolis/SC), Alair Cernin (Derrubadas/RS), Dalvir Luiz Ludwig (São Bernardino/SC). Na sequência após lida a composição da chapa, Jair Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC e candidato a presidência do consórcio toma a palavra para repassar os motivos pelos quais o levaram a participar da chapa para eleição da nova diretoria, relatando também a importância que o mesmo tem para todos os municípios. Dando continuidade o presidente Vandecir toma a palavra para que se pudesse dar início a eleição, sendo que os prefeitos presentes votaram favoravelmente a chapa proposta. Deste modo, a nova Diretoria Executiva do consórcio ficou composta da seguinte forma: **Presidente:** Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.203.613-0 - SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, residente na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Município de Belmonte/SC; **1º Vice-Presidente:** Derli Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal de Tigrinhos -SC, brasileiro, agricultor, casado, portador da cédula de Identidade nº 1273745 - SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 589.844.963-87, residente e domiciliado na Linha Lowis, interior, Município de Tigrinhos -SC. **2º Vice-Presidente:** Vandecir Dorigon, Prefeito Municipal de Guaraciaba/SC, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 2.200.897 - SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 414.976.399-72, residente na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 303, município de Guaraciaba/SC; **1º Secretária:** Rozane Moreira, Prefeita Municipal de Campo Erê/SC, professora, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3450621 - SESP/SC inscrita no CPF sob nº 019.664.789-41, residente na Rua Maria Nelly Trap Calusso, Município de Campo Erê/SC; 2º Secretário: Adilson Adam Balestrin, prefeito Municipal de Seberi/RS, inscrito no CPF nº



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371881, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371881>

**DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local****Data de Cadastro:** 09/12/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4371881 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 10/12/2022 **Edição Nº:** 4060

001.798.260-00, Cédula de Identidade nº 1084131026, residente na Rua Andrade Neves, nº 226, centro, Município de Seberí/RS. **Conselho Fiscal Efetivo:** Celso Biegelmeier, Prefeito Municipal de Bandeirante/SC, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1654262 - SESP/SC. CPF sob nº 423.780.609-04, residente na Linha Prata, interior do Município de Bandeirante/SC; Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D' Oeste/PR, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.384.665-3 - SESP/PR, CPF sob nº 786.910.449-34, residente na rua Duque de Caxias, nº 247, centro, município de Itapejara D' Oeste/PR; Nelbo Adair Appel, Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale/RS, CPF sob nº 462.498.770-53, residente na rua Ervino Breitenbach, nº 155, centro, Pinheirinho do Vale/RS. **Conselho fiscal Suplente:** Marino José Frey, Prefeito Municipal de Tunápolis -SC, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 506483 - SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, centro, Município de Tunápolis -SC; Alair Cemin, Prefeito do Município de Derrubadas -RS, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4048616116 - SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 600.979.220-72, residente na Rua Santa Rosa nº 875, Município de Derrubadas -RS; Dalvir Luiz Ludwig, Prefeito Municipal de São Bernardino, brasileiro, despachante, casado, portador da Cédula de identidade nº 20206867 - SESP/SC inscrito no CPF sob nº 961.204.109-10, residente na rua José Scheid, nº 908, centro, município de São Bernardino/SC. Por fim, deu-se por encerrada a eleição, ficando os membros da Diretoria Executiva automaticamente empossados a partir do dia 01/01/2023, sendo que o término do mandato será em 31/12/2024. O presidente retomou a palavra para dar andamento a Assembleia, para adentrar a 6ª ordem do dia, assuntos gerais, neste momento o presidente passa a palavra para Elisete que informa a todos que o consórcio já possui valores instituídos para despesas de alimentação, café e hospedagem referentes a prestação de serviços nos municípios consorciados e que estes suportam tal despesas tendo em vista uma pesquisa de mercado que foi realizada, mas que se faz necessário a aprovação de valores que poderão ser gastos com alimentação e hospedagem, nas capitais estaduais e federais, cursos/treinamentos, participação em eventos, fora da sede dos municípios consorciados para os funcionários do consórcio, assim sendo foi sugerido para o custeio de alimentação o valor até R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por dia e para custeio de hospedagem até R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, valores estes que após discussão restaram aprovados pelos votantes presentes. Também restando deliberado que para que os funcionários possam fazer jus a realização destas despesas, deverá o presidente autorizar previamente a participação dos mesmos nos casos citados acima. Mediante a aprovação acima, Elisete também expõe a necessidade de aprovação do reembolso das despesas para os servidores cedidos e prestadores de serviços de assessoria jurídica e contabilidade/RH nos casos em que forem devidamente convocados pelo Presidente para representação do consórcio. Mediante ao exposto, após deliberação dos presentes



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371881, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371881>



DOM/SC CONSAD - Cons. Interestadual e Intermunicipal de Mun. de SC, PR e RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local

Data de Cadastro: 09/12/2022 Extrato do Ato Nº: 4371881 Status: Publicado

Data de Publicação: 10/12/2022 Edição Nº: 4060

restou aprovado pelos votantes presentes o reembolso das despesas as quais poderão ser conforme os valores que foram aprovados para os funcionários do CONSAD, e que está previsão deverá constar no contrato de prestação de serviços e nos termos de cessão dos funcionários cedidos. Dando continuidade, o presidente retoma a palavra para a respeito da 6ª ordem do dia, assuntos gerais. O presidente informa a todos quais serão aos valores que serão reduzidos dos contratos de rateio para o repasse as funcionárias que estão cedidas para o consórcio sendo os que seguem: Município de Guaraciaba/SC: redução de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais), valor este que será repassado pelo município a funcionária Kátia Eloisa Kaibers a qual está cedida para o CONSAD para executar o Controle Interno; Município de Tunápolis/SC: redução de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais), valor este que será repassado pelo município a funcionária Sheila Inês Bieger a qual está cedida para o CONSAD para executar as compras/licitações. Também colocou em aprovação a instituição de recesso de final de ano no consórcio compreendido entre os dias úteis posteriores ao NATAL até a data de 01 de Janeiro, não sendo o mesmo descontado dos funcionários, o qual restou aprovado pelos votantes presentes. Posteriormente informou que seria necessário a aprovação da baixa dos patrimônio de nº 00054 (cadeira) de 00053(cadeira) as quais encontram-se quebradas não sendo possível seu concerto, restando a baixa aprovada pelos votantes presentes. Nada mais havendo a ser tratado o presidente agradeceu a participação de todos e deu-se por encerrada a Asserbleia. Eu, Elisete Simioni, lavrei a presente ata que, segue assinada por mim, pelo Presidente Vandecir Dorigon e pela Assessora Jurídica Marina Guerini, sendo que os demais assinam em lista de presença. São Miguel do Oeste/SC, 07 de dezembro de 2022.

Vandecir Dorigon Marina Guerini

Presidente do Consórcio Assessora Jurídica OAB 28067/SC

Elisete Simioni

Diretora Administrativa e Financeira



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4371881, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4371881>

**6ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE
MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR,
ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD**

Os Municípios consorciados de Anchieta –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1380/2004, Município de Bandeirante –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 668/2008, Município de Belmonte –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1076/2008, Município de Campo Erê–SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1882/2015, , Município de Guaraciaba –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 2090/2008, Município de Guarujá do Sul –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1943/2008, Município de Iporã do Oeste –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1254/2008, Município de Paraíso –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1097/2008, Município de Princesa –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 559/2010, Município de Santa Helena –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 598/2008, Município de Tunápolis –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 0989/2010, Município de Saltinho –SC com Lei Municipal Autorizativa nº 792/2013, Município de São Bernardino–SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 990/2012, Município de Seberi –RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 3966/2015, Município de Barracão – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2015/2014, Município de Marmeleiro –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2196/2014, Município de Santa Izabel do Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1720/2015, Município de Itapejara D’Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1562/2015, Município de Coronel Vivida –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2653/2015, Município de Salgado Filho –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 23/2014, Município de Cruzeiro do Iguacu – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1143/2016, Município de Derrubadas – RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 1213/2015, Município de Chopinzinho – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 3658/2017, Município de Dois Vizinhos –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2201/2018, Município de Santo Augusto-RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 2855/2018, Município de Tigrinhos –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 902/2018, Município de Iraceminha –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1439/2019, Município de Maravilha –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 4202/2021, Município de Pinheirinho do Vale –RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 1822/2021, através de seus Prefeitos municipais reunidos em Assembleia Extraordinária na data de 06/07/2022 aprovaram a 6ª Alteração do Estatuto do Consórcio, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, PRAZO DE
DURAÇÃO E SEDE**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - O consórcio público é denominado de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E



DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Parágrafo único: O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD terá como finalidade articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente juntos, além de dar suporte aos serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889/89, Lei nº 8.171/91, Lei nº 9.712/98, Decreto Federal nº 5.741/06 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidas, com vistas a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.

Art. 3º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD tem por objetivos:

- I – Planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados, mediante o incentivo às atividades de outras entidades buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos, privados e da sociedade civil, mediante celebração de parcerias;
- II – Estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local, auxiliando na elaboração de projetos de desenvolvimento;
- III – Apoiar ações nos municípios consorciados, da iniciativa privada e da sociedade civil na busca de maior participação nas decisões de interesse da região, em esferas superiores;
- IV – Promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;
- V – Promover ações e convênios no âmbito de sistemas de tratamento de resíduos e preservação do meio ambiente;
- VI – Assegurar e/ou realizar a prestação de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, no território dos municípios consorciados, assegurando um sistema eficiente e eficaz;





VII - Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;

VIII – Criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

IX – Dar suporte à fiscalização dos insumos e serviços usados nas atividades agropecuárias.

X – Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

XI – Viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;

XII – Adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;

XIII – Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;

XIV – Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XV – Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;

XVI – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVII – Viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;

XVIII - Notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;

XIX – Fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XX - Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrário e outros que firmarem parcerias com o CONSAD;

XXI – Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório;

XXII – Poderá o Consórcio atuar nas ações de ATER;

XXIII- Poderá criar Rede ATER de cooperação de Assistência técnica e Certificação de Orgânicos;

XXIV – Poderá esse consórcio firmar convênios e estabelecer parcerias com Associações de Municípios localizadas dentro de sua área de atuação, para desenvolvimento de ações e execução de projetos.

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos o consórcio poderá:

I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, buscando, em especial, a

participação da sociedade organizada para atendimento das normas de segurança alimentar, desenvolvimento e do SUASA;

II – Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados ou não, dispensada a licitação;

IV – Adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

V - Realizar licitações em nome dos municípios consorciados sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

VI – Outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato de programa;

VII – Contratar ou receber por cessão os préstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;

VIII – Articular-se com o sistema segurança alimentar, de desenvolvimento e sanidade agropecuária, dos Estados, da União, para tratar de assuntos relativos aos objetivos do consórcio;

IX – Promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando a valorização e comercialização;

X – Promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico;

XI - Poderá este consórcio prestar serviço de assistência técnica e extensão rural através de convênios.

XII- O Consórcio para viabilizar as ações de tratamento e resíduos poderá firmar convênios;

XIII- As condições para celebração de contratos de gestão ou termo de parceria, entre os municípios e o CONSAD, serão regulamentados no regimento interno.

XIV –Receber a delegação do Serviço de Inspeção Municipal dos municípios consorciados, a fim de ser o responsável pela execução do mesmo.

CAPÍTULO III DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 5º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, vigorará por prazo indeterminado.

Art. 6º - O consórcio terá sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral.



TÍTULO II
DA SUBSCRIÇÃO, DOS SUBSCRITORES E DOS CONSORCIADOS
E ÁREA DE ATUAÇÃO
CAPÍTULO I
DA SUBSCRIÇÃO, DOS SUBSCRITORES E DOS CONSORCIADOS

Art. 7º - Os subscritores iniciais são os entes da federação que firmaram o Protocolo de Intenções de fundação do consórcio e são consorciados todos aqueles que o ratificaram por lei:

I – Entes da Federação subscritores iniciais: Dionísio Cerqueira –SC, Palma Sola –SC, Guarujá do Sul –SC, São José do Credo –SC, Princesa –SC, Guaraciaba –SC, Barra Bonita –SC, Bandeirante –SC, São Miguel do Oeste –SC, Descanso –SC, Belmonte –SC, Santa Helena –SC, Tunápolis –SC, Iporã do Oeste –SC, Mondai –SC, Itapiranga –SC, São João do Oeste –SC, Paraíso –SC e Anchieta –SC.

II – Entes da federação consorciados: Município de Anchieta –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1380/2004, Município de Bandeirante –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 668/2008, Município de Belmonte –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1076/2008, Município de Campo Erê –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1882/2015, , Município de Guaraciaba –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 2090/2008, Município de Guarujá do Sul –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1943/2008, Município de Iporã do Oeste –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1254/2008, Município de Paraíso –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1097/2008, Município de Princesa –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 559/2010, Município de Santa Helena –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 598/2008, Município de Tunápolis –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 0989/2010, Município de Saltinho –SC com Lei Municipal Autorizativa nº 792/2013, Município de São Bernardino –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 990/2012, Município de Seberi –RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 3966/2015, Município de Barracão –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2015/2014, Município de Marmeleiro –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2196/2014, Município de Santa Izabel do Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1720/2015, Município de Itapejara D’Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1562/2015, Município de Coronel Vivida –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2653/2015, Município de Salgado Filho –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 23/2014, Município de Cruzeiro do Iguaçu –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1143/2016, Município de Derrubadas –RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 1213/2015, Município de Chopinzinho –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 3658/2017, Município de Dois Vizinhos –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2201/2018, Município de Santo Augusto –RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 2855/2018, Município de Tigrinhos –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 902/2018, Município de Iraceminha –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1439/2019, Município de Maravilha –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 4202/2021, Município de Pinheirinho do Vale –RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 1822/2021.

Art. 8º - Todos os municípios dos estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, cuja relação encontra-se no Anexo I, II e III deste Contrato de Consórcio poderão a qualquer momento ingressar no consórcio, sendo que o município não subscritor fará o pedido formal a Diretoria Executiva do Consórcio

Público, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais em Reunião de Diretoria, aprovará pela entrada ou não deste novo município.

Parágrafo único. Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do contrato de programa e a celebração do contrato de rateio.

CAPÍTULO II DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 9º - A área de atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais ou interestaduais para as finalidades a que se propõe, abrangendo os Estados de Santa Catarina, Paraná e o Rio Grande do Sul.

TÍTULO III DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 10º - Constituem direitos dos consorciados:

- I- Participar das Assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II- Votar e ser votado para os cargos no que tange aos membros da Diretoria Executiva;
- III- propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;
- IV- Compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e neste Estatuto;
- V- Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio ou no Estatuto do Consórcio Público;

Art. 11º - Constituem deveres dos consorciados:





- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Estatuto, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II – Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III – Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV – Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do consórcio.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 12º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e Outros Municípios, bem como perante seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar de assuntos relacionados com suas finalidades previstas no artigo 2º deste Estatuto, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

- I – Firmar Protocolo de Intenções;
- II – Firmar Convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- III – Prestar contas relacionadas aos contratos, termos, ajustes e convênios firmados;
- IV – Outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral do Consórcio.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - O consórcio tem a seguinte organização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Administrativa;

Parágrafo único: O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos temporários ou permanentes e a Diretoria Executiva poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, câmaras técnicas, núcleos regionais de atuação e conselhos consultivos independente de alteração do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária a Lei ou com as disposições contidas no Protocolo de Intenções, Contrato de consórcio e no presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º - A Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, é a instância máxima do Consórcio, sendo constituída pelos prefeitos dos municípios consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Art. 15º - Os Municípios que integram o consórcio terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão direito a 01(um) voto desde que seus respectivos municípios estejam em dia com suas contribuições mensais e demais obrigações.

Parágrafo único – O membro titular de trata o artigo anterior será o prefeito, e como membro suplente o Vice-prefeito, que terá vez e voz na falta daquele.

Art. 16º - Os votos de cada representante dos municípios serão singulares, independente dos investimentos feitos no consórcio.

Art. 17º - Havendo consenso entre seus membros. Com as exceções previstas no presente contrato, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 18º - A Assembleia Geral será aberta com qualquer número de consorciados presentes e suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previsto neste protocolo de intenções, se darão por votação da maioria simples dos municípios consorciados presentes.

Parágrafo único: A Assembleia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, 02(duas) vezes por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 08(oito dias), pelos meios legais.

Art. 19º - As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão realizadas a cada quadrimestre e convocadas com antecedência mínima de 08(oito) dias, em edital expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva, tendo como local a sede do consórcio, algum município consorciado ou outros locais que poderão ser aprovados por assembleia.

Município de São Miguel do Oeste
FLS 145
7/2/2010

Art. 20º - As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa de no mínimo 1/5(um quinto) dos representantes dos municípios consorciados que estiverem em dia perante as obrigações com o consórcio, por motivos fundamentados e conforme a forma de convocação do parágrafo anterior.

Art. 21º - A elaboração, aprovação e as modificações do Estatuto do Consórcio serão objeto de Assembleia extraordinária especialmente, convocadas para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 1/4(um quarto) dos membros consorciados, nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem o voto de 2/3(dois terços) dos presentes.

Art. 22º - Compete a Assembleia Geral:

I – Deliberar sobre as condições as contribuições mensais dos municípios consorciados, estas que serão repassadas por intermédio da formalização de contrato de rateio;

II – Autorizar a alienação de bens imóveis “livres” do consórcio, bem como, o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com este protocolo;

III – Deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos neste protocolo;

IV – Apreciar, deliberar e aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o relatório físico/financeiro e a prestação de contas do consórcio;

V – Deliberar sobre a mudança de sede do consórcio;

VI – Deliberar sobre a dissolução e as alterações estatutárias do consórcio, sendo que estatuto e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal;

VII – Eleger por votação secreta ou por aclamação, de caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII – Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IX- Homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro anual e aplicação dos recursos da entidade;

X – Aprovar a contratação e a exoneração do Diretor Administrativo e Financeiro;

XI – Deliberar e dispor sobre os assuntos relacionados aos objetivos do consórcio, bem como sobre os casos omissos;

XII – Apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;

XIII- Aprovar o pedido de retirada de ente consorciado do consórcio;

XIII – Homologar o regimento interno, compreendendo a estrutura organizacional administrativa e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio.

Parágrafo único: Para a deliberação a que se refere o inciso X deste artigo é exigida a deliberação de Assembleia especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º - O consórcio será dirigido por uma Diretoria Executiva e será constituído pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-presidente;
- III – 2º Vice-presidente;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário.

Art. 24º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de 02(dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo durante a mesma gestão, devendo a representação municipal recair sobre o Chefe do Poder Executivo do Município consorciado.

Art. 25º - A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada sempre no mês de dezembro, devendo ser obrigatoriamente observado o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º - Ocorrendo empate nos critérios da eleição considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 2º - A eleição será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

§ 3º - As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição.

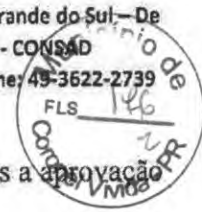
§ 4º - Cessará automaticamente o mandato do presidente do consórcio, ou de qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal, caso não mais ocupem a Chefia do Poder Executivo Municipal, sendo nestes casos substituído por outro membro da diretoria, na ordem hierárquica.

Art. 26º - O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do consórcio, cujo cargo deverá ser, obrigatoriamente, ocupado pelo Chefe do Poder Executivo do município consorciado.

Art. 27º - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Deliberar sobre a contratação do Diretor Administrativo e Financeiro e tomar-lhe bimestralmente as contas da gestão financeira e administrativa do consórcio;
- II – Deliberar sobre a modificação do regimento interno do consórcio;
- III – Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;
- IV- Deliberar sobre o plano de cargos e salários do consórcio, bem como a remuneração de seus empregados;
- V – Contratar serviços de auditoria interna e externa;
- VI – Deliberar sobre a alienação de bens imóveis livres do consórcio;





- VII – Propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos a aprovação da Assembleia Geral;
- VIII – Instituir comissões técnicas para discussão e aconselhamento para assuntos específicos, cujas atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua criação;
- VIX – Aprovar a adesão de novos municípios ao consórcio;

Art. 28º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I – Convocar e presidir as Assembleias do consórcio e as reuniões da Diretoria Executiva;
- II – Tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;
- III – Representar o consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV – Movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro as contas bancárias e os recursos do consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V- Aprovar a contratação, demissão, aplicação de eventuais penalidades a funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos a gestão destes, passando pelo conhecimento da Diretoria Executiva;
- VI – Administrar e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no presente protocolo, contrato de consórcio e estatuto;
- VII- Fimar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;
- VIII- Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal regular o consórcio;
- IX – Administrar o patrimônio do consórcio, visando a sua formação e manutenção;
- X- Executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;
- XI – Colocar a disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico financeira, projetos, programas e relatórios do consórcio;
- XII- Encaminhar o balancete financeiro mensal aos municípios consorciados;
- XIII – Prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, eleitos conforme disposto nos artigos nº 24 e nº 25 deste estatuto.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a contabilidade do consórcio, emitindo parecer anual, sobre os relatórios financeiros e aplicação dos recursos, submetendo-o à homologação da Assembleia Geral;

II – Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Diretoria Executiva a contratação de auditorias;

III – Emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Administrativa;

IV – Compete ao Conselho Fiscal, exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio;

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 31º - A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo do consórcio e será constituído por um Diretor Administrativo e Financeiro, escolhido pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, devendo fazer parte do plano de cargos e salários da entidade, como cargo de confiança, que contará com a colaboração dos demais empregados do consórcio.

Art. 32º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Promover a execução das atividades do consórcio;

III – Elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

III – Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao consórcio, para ser apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;

IV – Movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

V – Executar a gestão financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor em especial as normas da administração pública;

VI – Elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do consórcio e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;

VII – Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio;



- VIII – Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral Executiva e Conselho Fiscal;
- IX- Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- X- Propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.

TÍTULO V DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 33º - Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo IV do presente Estatuto: servidores admitidos por meio de concurso público, servidores efetivos cedidos pelos entes consorciados, servidores comissionados de livre nomeação e exoneração, e pessoas físicas ou jurídicas, prestadores de serviço, contratadas por intermédio de procedimento licitatório na forma da lei.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá, de acordo com as necessidades do consórcio deliberar sobre: alteração sobre quadro de funcionários, normas de contratação, atribuição de cargos, demissões, alterações de salários, carga horário e fixação de gratificação.

§ 2º - O Regime de trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

§ 3º - Os municípios consorciados poderão ceder servidores efetivos para o consórcio, na forma e condições da legislação de cada ente;

§ 4º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdência originário;

§ 5º - Não é devida qualquer gratificação aos empregados do consórcio, mesmo que estes exerçam cargos de chefia, direção ou responsabilidade.

§ 6º - Excepcionalmente, poderá ser fixada gratificação aos empregados do consórcio e/ou servidores cedidos, a exclusivo critério do consórcio, para o desempenho de função de direção ou de responsabilidade nos percentuais de 5%(cinco por cento), 10%(dez por cento), 15%(quinze por cento) ou 20%(vinte por cento) sobre o salário. A gratificação deverá ser proposta pelo presidente do consórcio e posteriormente homologada pela Diretoria Executiva, para que assim o empregado possua direito ao seu recebimento.

§ 7º - A cedência de servidores ao consórcio, poderá ser compensada mediante a redução do pagamento mensal referente a prestação de serviços do consórcio no município o qual efetuou a cedência de seu servidor, cujas formalidades serão aprovadas pela Diretoria Executiva e estarão estabelecidas em contrato de rateio e/ou em outro documento específico;

§ 8º - O salário dos empregados do consórcio poderá ser alterado pela Assembleia Geral, fora da data base e em percentuais diferenciados entre os servidores, a fim de garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados, sempre observando a disponibilidade de créditos orçamentários;

§ 9º – Observado o orçamento anual do consórcio, o vencimento dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre na data estabelecida para reajuste do salário mínimo nacional e de acordo com os índices estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 10º - O empregado que se afastar da sede do consórcio a fim de prestação de serviços nos municípios consorciados e demais eventos de interesse do consórcio, fará jus à percepção de adiantamentos para o custeio das despesas.

Art. 34º - O quadro de pessoal do consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo IV deste Estatuto.

§ 1º - Os empregos do consórcio serão promovidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º - A remuneração, a carga horária, as especificações, as descrições e as atribuições dos agentes públicos são aquelas previstas no Anexo IV deste Estatuto.

§ 3º - O organograma do consórcio está previsto no Anexo V deste Estatuto.

Art. 35º - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição Federal, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I – Até que se realize concurso público previsto no § 1º, do artigo nº 34, deste Estatuto;

II – Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;

III – Para atender demandas do serviço, com programas e convênios;

IV – Assistência a situações de calamidade pública ou de situações emergenciais;

V – Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções de emprego público do titular afastado ou emprego público vago, percebendo a remuneração para ela prevista.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA, DO CONTRATO DE PROGRAMA E CONTRATO DE RATEIO

Art. 36º - Fica autorizada pelos municípios que integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal nº



11.107/2005, a fazer a gestão associada dos serviços públicos que constituem as finalidades e objetivos do consórcio, dispostas no Contrato de Consórcio, Protocolo de Intenções e neste Estatuto.

Art. 37º - Ao consórcio é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual;

§ 2º - O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com autarquias, fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.

§ 3º - Os contratos de programa serão realizados mediante dispensa de licitação, nos termos do art. nº 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

I – O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – O modo, forma e condições de prestação de serviços;

III – Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira e cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IV – A forma de fiscalização das instalações, equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VI – As penalidades e sua forma de aplicação;

VII – Os bens reversíveis;

VIII – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços e demais cláusulas previstas na Lei nº 11.107/2005 e seu regulamento.

§ 4º - No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – A indicação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

§ 5º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º - Receitas futuras poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de o ente se retirar do consórcio, ou da gestão associada ou se houver a extinção do consórcio.

§ 9º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

Art. 38º - O consórcio elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transferência da gestão econômica e financeira, assegurar a execução dos serviços, bem como, de disciplinar a entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências e operações de crédito.

§ 2º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único: São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

I – A qualificação do consórcio e do ente consorciado;

II – O objetivo e a finalidade do rateio;

III – A previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço;

IV – A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;

V – As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;

VI – A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

VII – A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;

VIII – O direito e obrigação das partes;

IX – O direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

X – Demais condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento.

Art. 39º - Para cumprimento de suas finalidades, deverá o consórcio realizar obrigatoriamente licitações, para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.

Art. 40º - O consórcio poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, mediante elaboração de planilha de cálculos detalhada, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 41º - Os valores praticados pelo consórcio referentes a prestação de serviços nos municípios consorciados, serão aprovados pela Assembleia Geral e poderão ser atualizados anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos, ou por intermédio da aplicação do índice de atualização anual do INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo, após previa aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer as atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pela prestação de serviços ou pelo uso da outorga de bens públicos por ele administrados.

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS, DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 42º - O patrimônio do consórcio será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores de crédito e recursos disponíveis em caixa, que o mesmo vier a adquirir a qualquer título e os que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas. Os bens móveis do consórcio, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os imóveis, da aprovação da Assembleia Geral.

Art. 43º - Constituem recursos financeiros do consórcio:

I – As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.1107/2005 e seu regulamento, e Publicados em resolução pelo Presidente do consórcio.

II – A remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III – Os auxílios, contribuições subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – Os saldos do exercício;

V – As doações e legados;

VI – O produto de alienação de seus bens livres;

VII – O produto de operações de crédito;

VIII – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – Os créditos e ações;

X – Outras receitas eventuais.

Art. 44º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio:

I – Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II -- Quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma deste Contrato de Consórcio;

III – Na forma do respectivo contrato de rateio.

Art. 45º - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, sendo que o exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas da contabilidade pública do consórcio.

§ 1º - O consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas em sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores.

§ 3º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 46º - Terão acesso aos serviços e equipamentos do consórcio os entes consorciados que contribuírem para sua aquisição.

§ 1º - A utilização dos serviços e equipamentos serão regulamentados pela Assembleia Geral, consubstanciados em contrato de programa e contrato de rateio.

§ 2º - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação aprovada em contrato de programa.

TÍTULO VIII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, E DA DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA DO CONSÓRCIO

Art. 47º - Cada consorciado poderá se retirar do consórcio a qualquer momento, dependendo de ato formal de sua decisão, referendado pela Câmara Municipal de Vereadores, com prazo nunca inferior a 60(sessenta) dias, sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no contrato de rateio e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

§ 1º - A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio;

§ 2º - Os bens destinados pelo consórcio ao ente consorciado que se retirar deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram dispostos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso normal.

§ 3º - Os bens destinados pelo consorciado que se retirar não serão revertidos ou retrocedidos as hipóteses de:

I – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;



II – Reserva de lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções do consórcio público ou por Assembleia Geral do consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

Art. 48º - Será excluído do consórcio, após prévia suspensão, o consorciado que não consignar em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 1º - Será igualmente excluído do consórcio o ente que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 90(noventa) dias;

§ 2º - A exclusão, não exime o ente do pagamento de débitos decorrentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o consórcio proceder a execução dos direitos.

§ 3º - Também poderá ser excluído do consórcio o ente que realizar a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

§ 4º - Na hipótese de existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, bem como a não ratificação por lei de alterações do protocolo de intenções no prazo fixado em Assembleia Geral, também são considerados motivos para que ocorra a exclusão de ente consorciado.

Parágrafo único: A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente poderá se reabilitar. A Suspensão se dará por deliberação da Diretoria Executiva e a exclusão por deliberação da Assembleia Geral, após procedimento administrativo que assegure direito de defesa e recurso.

Art. 49º - O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar ao consórcio, pagará um valor fixado pela Assembleia Geral para que o seu reingresso seja novamente formalizado.

CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO

Art. 50º - O contrato de consórcio somente será extinto ou alterado por decisão da Assembleia Geral, e pelo voto de no mínimo 2/3(dois terços) dos municípios presentes, obedecendo os procedimentos estabelecidos no Protocolo de Intenções e na legislação aplicável, dependendo de instrumento autorizado ou ratificado mediante lei por todos os municípios consorciados.

Art. 51º - No caso de dissolução do Consórcio, os bens próprios e recursos do consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados,

conforme contrato de rateio, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

§ 1º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 2º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 3º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I

Art. 52º - O consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e suas possíveis alterações, pelo Protocolo de Intenções, contrato de Consórcio Público, Estatuto do Consórcio e pelas demais legislações que forem editadas referentes a matéria.

Art. 53º - Para cumprir suas finalidades e dinamizar os serviços prestados, o consórcio poderá estabelecer escritórios regionais.

Art. 54º - Nos eventuais casos em que o consórcio sofra condenação em processo judicial para pagamento de débito, de qualquer origem, desde que transitada e julgada a decisão, fica determinado que tais débitos serão pagos pelos municípios consorciados membros do consórcio.

§ 1º - Tais Despesas serão rateadas de maneira proporcional entre os municípios membros do consórcio considerando a proporção de habitante de cada um;

§ 2º - Para cálculo do rateio de tais despesas, será levado em conta, se no período em que o débito gerado, o município membro fazia parte do consórcio, de modo que nestas situações excepcionais o percentual a ser pago pelo município poderá ser proporcional ao período.

Art. 55º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicadas aos consórcios públicos e a administração pública em geral.

São Miguel do Oeste/SC, 06 de julho de 2022.


Vandeirson Corrigan

Presidente do Consórcio


Marina Guerini

Assessora Jurídica - OAB 28067/SC

ANEXO I

Todos os municípios do Estado de Santa Catarina cuja os nomes estão expressos abaixo, são possíveis municípios a integrarem o **CONSAD**, conforme segue:

01	Abelardo Luz
02	Águas Frias
03	Águas de Chapecó
04	Anchieta (subscriber)
05	Arvoredo
06	Bandeirante (subscriber)
07	Barra Bonita (subscriber)
08	Belmonte (subscriber)
09	Bom Jesus
10	Bom Jesus do Oeste
11	Caibi
12	Campo Êre (consorciado)
13	Chapecó
14	Cordilheira Alta
15	Coronel Freitas
16	Coronel Martins
17	Cunha Porã
18	Descanso (subscriber)
19	Dionísio Cerqueira (subscriber)
20	Entre Rios
21	Faxinal dos Guedes
22	Flor do Sertão
23	Formosa do Sul
24	Galvão
25	Guaraciaba (subscriber)
26	Guarujá do Sul (subscriber)
27	Guatambu
28	Iporã do Oeste (subscriber)
29	Ipuacu
30	Ipumirim
31	Iraceminha
32	Irati
33	Itá
34	Itapiranga (subscriber)
35	Jardinópolis
36	Jupia
37	Lajeado Grande
38	Maravilha (consorciado)

39	Marema
40	Modelo
41	Mondaiá (subscriber)
42	Nova Erechim
43	Nova Itaberaba
44	Novo Horizonte
45	Ouro Verde
46	Paial
47	Palma Sola (subscriber)
48	Palmitos
49	Paraíso (subscriber)
50	Passos Maia
51	Pinhalzinho
52	Planalto Alegre
53	Ponte Serrada
54	Princesa (subscriber)
55	Quilombo
56	Romelândia
57	Saltinho (consorciado)
58	Santa Helena (subscriber)
59	Santa Terezinha do Progresso
60	Santiago do Sul
61	São Bernardino (consorciado)
62	São Carlos
63	São Domingos
64	São João do Oeste (subscriber)
65	São José do Cedro (subscriber)
66	São Miguel da Boa Vista
67	São Miguel do Oeste (subscriber)
68	Saudades
69	Seara
70	Serra Alta
71	Tigrinhos (consorciado)
72	Tunápolis (subscriber)
73	União do Oeste
74	Vargeão
75	Xanxerê
76	Xaxim



ANEXO II

Todos os municípios do Estado do Paraná cuja os nomes estão expressos abaixo são possíveis municípios a integrarem o **CONSAD**, conforme segue:

01	Amperé
02	Barracão (consorciado)
03	Bela Vista do Caroba
04	Boa Esperança do Iguaçu
05	Bom Jesus do Sul
06	Bom Sucesso do Sul
07	Capanema
08	Capitão Leônidas Marques
09	Chopinzinho (consorciado)
10	Clevelândia
11	Coronel Vivida (consorciado)
12	Cruzeiro do Iguaçu (consorciado)
13	Dois Vizinhos (consorciado)
14	Enéas Marques
15	Flor da Serra do Sul
16	Francisco Beltrão
17	Honório Serpa
18	Itapejara d'Oeste (consorciado)
19	Manfrinópolis
20	Mariópolis
21	Marmeleiro (consorciado)
22	Pato Branco
23	Pérola d'Oeste
24	Pinhal de São Bento
25	Planalto
26	Pranchita
27	Realeza (consorciado)
28	Renascença
29	Salgado Filho (consorciado)
30	Salto do Lontra
31	Santa Izabel do Oeste (consorciado)
32	São João
33	São Jorge d'Oeste
34	Sulina
35	Vitorino

ANEXO III

Todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul cuja os nomes estão expressos abaixo são possíveis municípios a integrarem o **CONSAD**, conforme segue:

01	Alpestre
02	Ametista do Sul
03	Barra do Guarita
04	Barra do Rio Azul
05	Benjamin Constant do Sul
06	Boa Vista das Missões
07	Boa Vista do Buricá
08	Bom Progresso
09	Braga
10	Caiçara
11	Campo Novo
12	Cerro Grande
13	Coronel Bicaco
14	Crissiumal
15	Cristal do Sul
16	Derrubadas (consorciado)
17	Entre Rios do Sul
18	Erval Grande
19	Erval Seco
20	Esperança do Sul
21	Faxinalzinho
22	Frederico Westphalen
23	Gramado dos Loureiros
24	Humaitá
25	Iraí
26	Jaboticaba
27	Lajeado do Bugre
28	Miraguaí
29	Nonoai
30	Nova Candelária
31	Novo Tiradentes
32	Palmitinho
33	Pinhal
34	Pinheirinho do Vale (consorciado)
35	Planalto
36	Redentora
37	Rio dos Índios
38	Rodeio Bonito
39	Sagrada Família
40	Santo Augusto (consorciado)
41	São Martinho

42	São Valentim
43	São Valério do Sul
44	Seberi (consorciado)
45	Sede Nova
46	Taquaruçu do Sul
47	Tenente Portela
48	Tirantes do Sul
49	Três Palmeiras
50	Três Passos
51	Trindade do Sul
52	Vicente Dutra
53	Vista Alegre
54	Vista Gaúcha

ANEXO IV**DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS**

Denominação do Emprego Público: Diretor Administrativo e Financeiro

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Escolaridade: Nível Superior

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01

Remuneração: R\$ 7.600,00

Descrição das Atribuições:

- 1-Promover a execução das atividades do consórcio;
- 2-Elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- 3-Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao consórcio, para serem apresentadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;
- 4- Movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;
- 5- Executar a gestão financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor em especial as normas da administração pública;
- 6-Elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do consórcio e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;
- 7- Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio;
- 8 - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- 9 -Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- 10- Propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.



Denominação do Emprego Público: Diretor do Programa SUASA

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Escolaridade: Nível Superior

Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior em Medicina Veterinária, com registro no órgão fiscalizar da profissão (CRMV).

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01

Remuneração: R\$ 7.600,00

Descrição das Atribuições:

- 1-Coordenar a execução de todas as atividades operacionais voltadas ao SISBI/POA, no consórcio e municípios consorciados;
- 2-Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento da inspeção de acordo com as normas voltadas para o SISBI/POA.
- 3- Dar suporte aos municípios consorciados quanto a harmonização das legislações voltadas aos serviços de inspeção dos municípios consorciados, prestando assessoria e capacitações para que o andamento das atividades desenvolvidas pelos municípios estejam de acordo com as legislações.
- 4- Relatar e prestar contas aos consorciados e a Diretoria Executiva das ações que estão sendo executadas pelo consórcio nos municípios consorciados;
- 5- Zelar pelo cumprimento da legislação apontando alternativas para a execução dos trabalhos;
- 6 – Dar cumprimento às metas e ações estabelecidas nos contratos firmados pelo consórcio;
- 7- Promover a integração dos entes consorciados e a defesa das ações integradas, ressaltando a eficiência e importância dos serviços e/ou programas desenvolvidos;
- 8- Executar auditorias nos Serviços de Inspeção Municipais e nos estabelecimentos inseridos no SISBI/POA.
- 9- Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Médico Veterinário

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Habilitação Profissional: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Jornada de Trabalho: 10/20/30/40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 03

Remuneração base 40 horas semanais: R\$ 5.895,49

Descrição das Atribuições:

-Diante de sua formação profissional, será responsável pela padronização e equivalência dos serviços de inspeção dos municípios consorciados visando o ingresso de unidades ao SISBI-POA. Será coordenado pelo Diretor do Programa SUASA;

-Dará suporte aos Médicos Veterinários dos Municípios consorciados, sendo que para isso receberá as despesas pagas pelo consórcio por meio de adiantamento;

-Responsável por montagem e apresentação de treinamentos para médicos veterinários dos municípios integrantes do consórcio, treinamentos próprios e práticos para responsáveis técnicos, médicos veterinários e agroindústrias;

-Realizar Supervisão das Agroindústrias do S.I.M/SISBI.

Observação: Esse cargo fica automaticamente extinto quando da vacância do mesmo, seja por interesse próprio do funcionário que o ocupa ou por interesse público do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Agente Administrativo

Provimento: Emprego Público (concurso público)

Escolaridade: Ensino Médio (equivalente ao 2º Grau)

Habilitação Profissional: Ensino Médio Completo.

Jornada de Trabalho: 20/30/40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 02

Remuneração base 40 horas semanais: R\$ 2.267,48

Descrição das Atribuições:

1-Executar os serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração e finanças;

2-Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas;

3-Atender os representantes dos municípios consorciados, fornecedores, fornecendo e recebendo informações sobre as atividades do consórcio e serviços prestados;

4-Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos, confeccionando planilhas e relatórios;

5-Auxiliar no controle da prestação de serviços e na correta aplicação dos recursos financeiros;

6- Executar tarefas e serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.



Denominação do Emprego Público: Controle Interno

Provimento: Emprego Público (concurso público)

Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior na área de Ciências Contábeis, Direito ou Administração, com registro no órgão fiscalizador da profissão.

Jornada de Trabalho: 8/16 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01

Remuneração base 16 horas semanais: R\$ 3.440,40

Descrição das Atribuições:

- 1-Realizar a fiscalização, controle, e auditoria dos atos do consórcio;
- 2-Elaborar relatórios de controle interno;
- 3-Prestar orientações e apontar sugestões as atividades administrativas e de gestão;
- 4-Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Engenheiro Agrônomo

Provimento: Emprego Público (concurso público)

Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior na área de Agronomia com registro no órgão fiscalizador da profissão.

Jornada de Trabalho: 20/30/40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01

Remuneração base 40 horas semanais: R\$ 4.587,20

Descrição das Atribuições:

- 1-Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas à inspeção e controles oficiais do SISBI/POV;
- 2-Orientar os municípios consorciados, em técnicas relacionadas com a produção vegetal além da defesa fitossanitária;
- 3-Orientar os municípios consorciados referente a técnicas relacionadas a economia rural e tecnologia agrícola;
- 4-Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;

- 5-Manter permanente a articulação com órgãos estaduais e federais, visando aplicação de melhores técnicas no setor;
- 6-Vistoriar a infraestrutura dos estabelecimentos e inspecionar os produtos de origem vegetal na área territorial do consórcio.
- 7-Orientação aos municípios consorciados, em técnicas relacionadas a economia rural e tecnologia agrícola;
- 8- Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Médico Veterinário

Provimento: Emprego Público (concurso público)

Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior na área de Medicina Veterinária com registro no órgão fiscalizador da profissão.

Jornada de Trabalho: 20/30/40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 05

Remuneração base 40 horas semanais: R\$ 6.100,00

Descrição das Atribuições:

- 1-Executar serviços de inspeção de produtos de origem animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, dentro dos padrões do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA, e de outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos para regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade e inspeção;
- 2-Viabilizar instrumentos de vigilância e defesa animal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens. Bem como de seus subprodutos, mantendo controle, avaliação acompanhamento dos serviços prestados nos municípios consorciados.
- 3-Auxiliar na adequação do controle oficial em toda a cadeia produtiva animal;
- 4-Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento da inspeção de acordo com as normas do SUASA;
- 5-Prestar assessoria e capacitações aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SISBI/POA;
- 6-Realizar vistorias aos estabelecimentos de produtos de origem animal na área territorial do consórcio, comunicando as autoridades competentes sobre os eventos relativos a sanidade agropecuária;



7-Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;

8-Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Assessor de Programa

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Habilitação Profissional : Curso de Nível Superior na área de Medicina Veterinária com registro no órgão fiscalizador da profissão.

Jornada de Trabalho: 20/30/40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 03

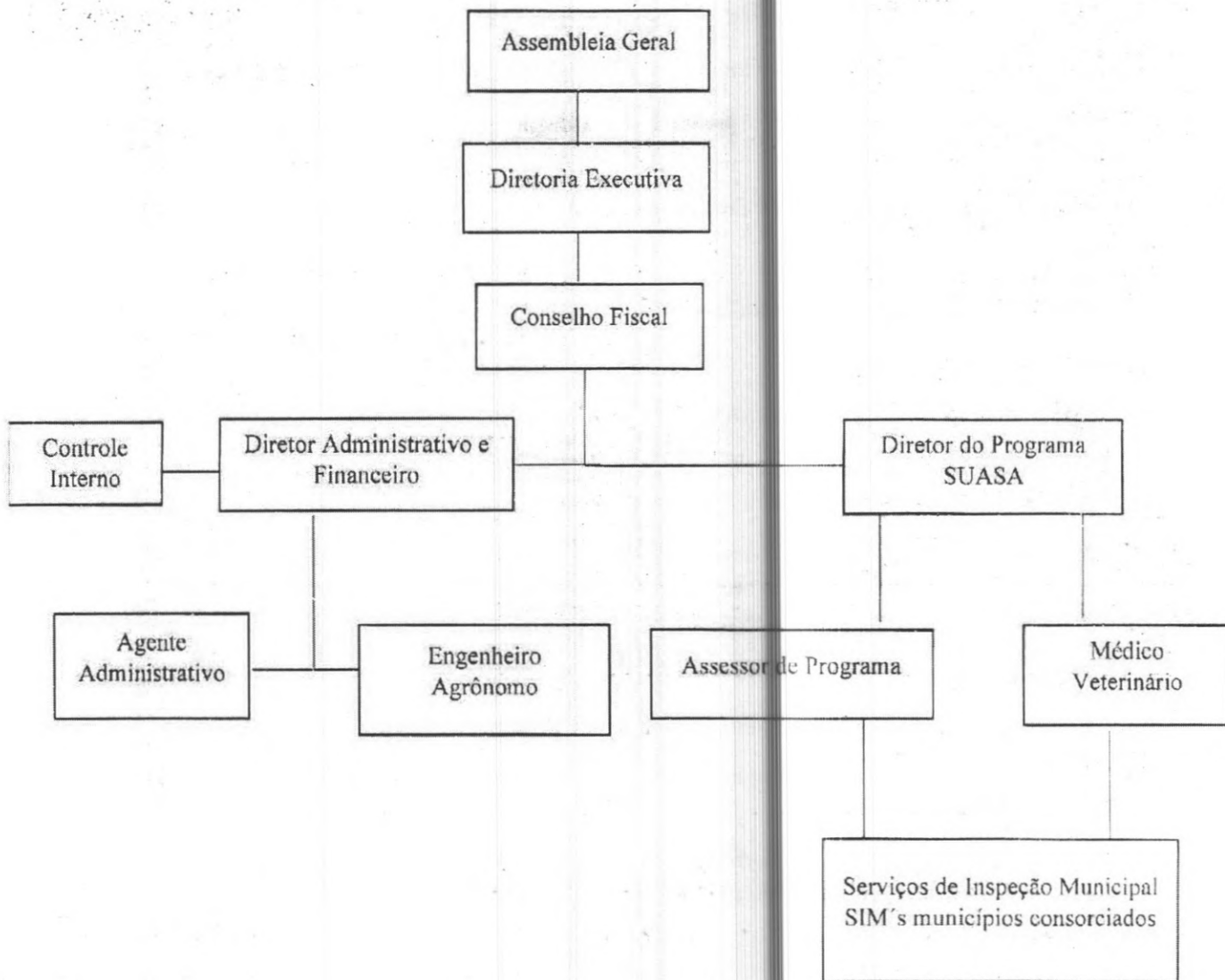
Remuneração base 40 horas semanais: R\$ 6.400,00

Descrição das Atribuições:

- 1-Assessorar as atividades do consórcio voltadas ao SISBI nos municípios consorciados;
- 2-Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade do atendimento da inspeção de acordo com as normas voltadas ao SISBI;
- 3-Dar suporte aos municípios consorciados quanto a harmonização das legislações voltadas aos serviços de inspeção dos municípios consorciados, prestando assessoria e capacitações para que o andamento das atividades desenvolvidas pelos municípios estejam de acordo com as legislações vigentes;
- 4-Planejar, organizar, avaliar, normatizar e executar as atividades inerentes aos objetivos do consórcio;
- 5-Prestar assessoramento aos assuntos voltados ao SISBI nos municípios consorciados;
- 6-Assessorar o Diretor do Programa quanto à realização das rotinas administrativas voltadas ao SISBI nos municípios consorciados;
- 7-Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais. Por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do Consórcio.

ANEXO V

**Organograma do Consórcio Interestadual E Intermunicipal De Municípios – Santa Catarina
Paraná E Rio Grande Do Sul - De Segurança Alimentar, Atenção À Sanidade Agropecuária e
Desenvolvimento Local- CONSAD:**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.242.972/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2005
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSAD DO EXTREMO OESTE CATARINENSE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO R ODILON CAIRO DE OLIVEIRA	NÚMERO 515	COMPLEMENTO LOTE BELFIN II
CEP 89.900-000	BAIRRO/DISTRITO SAO GOTARDO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO OESTE
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSAEXTREMO@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (49) 3622-2739	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2023 às 13:52:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS,
DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSD
CNPJ: 07.242.972/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:24 do dia 23/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2024.

Código de controle da certidão: **4FD9.39C8.A76A.AFE8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SC, PR E RS - CONSAD**
CNPJ/CPF: **07.242.972/0001-31**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140355417045**
Data de emissão: **23/11/2023 10:03:09**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **21/05/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 23/11/2023 10:03:07



Data: 23/11/2023 09h54min

Número
25392

Validade
22/01/2024

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

CONSORCIO INTERSTAD.E INTERM. DE MUNICÍPIOS DE SC, PR, E RS - CNPJ: 07242972000131

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 11349 - Atividade principal: 9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Endereço: ODILON CAIRO DE OLIVEIRA, 515 - Bairro SAO GOTARDO - CEP 89.900-000

Código de Controle

CWI79F2UACQPW2M2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.saomiguel.sc.gov.br/>

São Miguel do Oeste (SC), 23 de Novembro de 2023

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.242.972/0001-31
Razão Social: CONS DE SEG ALIM E DE DESENV LOC CONSAD
Endereço: RUA ODILON CAIRO DE OLIVEIRA 515 LOTE BELFIN II / SAO GOTARDO / SAO MIGUEL DO OESTE / SC / 89900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120411174588022225

Informação obtida em 19/12/2023 15:53:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.242.972/0001-31
Certidão n°: 66497869/2023
Expedição: 23/11/2023, às 10:05:46
Validade: 21/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.242.972/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1326238
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD

Raiz do CNPJ: 07.242.972

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO MIGUEL DO OESTE

Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 12:17 de 19/12/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
JAIR ANTONIO GIUMBELLI

DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR/UF
 2203613 SSP SC

CPF
 796.019.609-83

DATA NASCIMENTO
 17/12/1971

FILIAÇÃO
 RAMILIO GIUMBELLI
 GEMA ALEIRA GIUMBELLI

PERMISSÃO
 ACC
 CAT HAB
 AB

Nº REGISTRO
 03163246928

VALIDADE
 21/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
 15/04/1991

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 SÃO MIGUEL DO OESTE, SC

DATA DE EMISSÃO
 29/01/2019

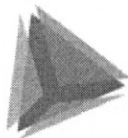
ASSINATURA DO EMISSOR
 Sandra Mara Pereira
 Diretora Estadual de Trânsito
 10298906653
 SC142521361

SANTA CATARINA

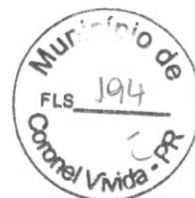
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1830675588

PROIBIDO PLASTIFICAR
1830675588

Município de
 FLS 193
 Coronel Vitorino - PR



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 07242972000131

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/12/2023 14:25:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD**
CNPJ: **07.242.972/0001-31**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 07.242.972/0001-31

Código de Controle: 4FD9.39C8.A76A.AFE8

Data da Emissão: 23/11/2023

Hora da Emissão: 10:00:24

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 23/11/2023, com validade até 21/05/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



Certidão de débitos fiscais

Número da certidão

230140355417045

i Informação

- A certidão de débitos fiscais é autêntica e está dentro da validade.

Identificação

07.242.972/0001-31

Nome/Nome Empresarial

CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SC, PR E RS - CONSAD

Tipo


Negativa


Data de emissão

23/11/2023 10:03:09

Data de validade

21/05/2024 10:03:09

 Baixar segunda via

 Voltar

Sistema de Administração Tributária – SAT
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina – SEF
Política de Privacidade e Termos de Uso (../App_Policy/policy.pdf)



Município de São Miguel do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE

Consultar a validação de documentos

Atenção: informe o código de controle que está impresso no documento. Esse código você só encontra nos documentos emitidos por meio da internet.

Código de controle

cwi79f2uacpw2m2

Documento dentro do prazo de validade.

Validação do Documento

Tipo do documento:	Certidão positiva com efeito de negativa
Código de controle:	cwi79f2uacpw2m2
Data da emissão:	23/11/2023 09:54:09
Válido até:	22/01/2024
Contribuinte:	CONSORCIO INTERSTAD.E INTERM. DE MUNICÍPIOS DE SC, PR, E RS
Nome fantasia:	CONSAD DO EXTREMO OESTE CATARINENSE
CNPJ:	07.242.972/0001-31
Endereço:	ODILON CAIRO DE OLIVEIRA, 515
Bairro:	SAO GOTARDO
Cidade:	São Miguel do Oeste
CEP:	89.900-000
UF:	SC



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.242.972/0001-31

Razão social: CONS DE SEG ALIM E DE DESENV LOC CONSAD

Nome fantasia: CONSAD DO EXTREMO OESTE CATARINENSE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/12/2023	04/12/2023 a 02/01/2024	2023120411174588022225
15/11/2023	15/11/2023 a 14/12/2023	2023111504430998908014
27/10/2023	27/10/2023 a 25/11/2023	2023102707545761224613
08/10/2023	08/10/2023 a 06/11/2023	2023100804353740619864
19/09/2023	19/09/2023 a 18/10/2023	2023091910134232199591
31/08/2023	31/08/2023 a 29/09/2023	2023083109152026568487
12/08/2023	12/08/2023 a 10/09/2023	2023081204491379236469
24/07/2023	24/07/2023 a 22/08/2023	2023072408594164589694
05/07/2023	05/07/2023 a 03/08/2023	2023070507095822526955
15/06/2023	15/06/2023 a 14/07/2023	2023061504342653268370
27/05/2023	27/05/2023 a 25/06/2023	2023052704212182691898
08/05/2023	08/05/2023 a 06/06/2023	2023050803581772785020
19/04/2023	19/04/2023 a 18/05/2023	2023041904220837773445
03/03/2023	31/03/2023 a 29/04/2023	2023033104093588594361
12/03/2023	12/03/2023 a 10/04/2023	2023031204535735239482
21/02/2023	21/02/2023 a 22/03/2023	2023022103590488766621
02/02/2023	02/02/2023 a 03/03/2023	2023020204032311455560
14/01/2023	14/01/2023 a 12/02/2023	2023011404070553622540
26/12/2022	26/12/2022 a 24/01/2023	2022122603591993742715
07/12/2022	07/12/2022 a 05/01/2023	2022120704334372841421
18/11/2022	18/11/2022 a 17/12/2022	2022111804502325405172
28/10/2022	28/10/2022 a 26/11/2022	2022102800424700016181
09/10/2022	09/10/2022 a 07/11/2022	2022100904354250937546
20/09/2022	20/09/2022 a 19/10/2022	2022092000471385771102
01/09/2022	01/09/2022 a 30/09/2022	2022090104372491891304
27/07/2022	27/07/2022 a 25/08/2022	2022072704191141089662
08/07/2022	08/07/2022 a 06/08/2022	2022070804175169861013
19/06/2022	19/06/2022 a 18/07/2022	2022061903572439650907
31/05/2022	31/05/2022 a 29/06/2022	2022053103554704412998
12/05/2022	12/05/2022 a 10/06/2022	2022051204092243460544

Emissão/Leitura	Data de validade	Número do CRF
23/04/2022	23/04/2022 a 22/05/2022	2022042305523841070006
17/03/2022	17/03/2022 a 15/04/2022	2022031708514994778568
01/02/2022	01/02/2022 a 02/03/2022	2022020100494743503500
13/01/2022	13/01/2022 a 11/02/2022	2022011301063510007282
25/12/2021	25/12/2021 a 23/01/2022	2021122500483455554288



Resultado da consulta em 22/12/2023 14:38:42

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC,
PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E
DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.242.972/0001-31

Certidão nº: 66497869/2023

Expedição: 23/11/2023, às 10:05:46

Validade: 21/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.242.972/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2023

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	2. DATA DA EMISSÃO xx.Ox.2023	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso XXVI	4. PROCESSO Nº xx/2023				
5. OBJETO Contratação de serviços para estruturação do serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO				
7. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura do processo; termo de referência; indicação contábil; resoluções e relatório quanto aos valores devidos; plano de trabalho 2023, documentos do consórcio: estatuto, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista; consultas TCE/PR e TCU e autenticidade dos documentos.			8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Demais informações conforme termo de referência e minuta contrato				
9. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DA LICITAÇÃO A contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 8.666/93, através de dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, Inciso XXVI e alterações posteriores, <i>in verbis</i> : Art. 24. É dispensável a licitação: XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. Assim como, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências; na Lei Municipal nº 2.653 de 07 de maio de 2015, pela qual, o Município de Coronel Vivida faz adesão ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul - de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD; Lei Municipal nº 2.974 de 18 de março de 2020 e demais legislações pertinentes a matéria.							
10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CONSÓRCIO Considerando que o Município de Coronel Vivida já integra este consórcio através de autorização respaldada pela Lei Municipal nº 2.653 de 07 de maio de 2015 e, diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal e que, caso sejam interrompidos causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda a população consumidora que ficará exposta ao consumo destes produtos sem nenhuma fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) que não há mais como retroceder.							
11. JUSTIFICATIVA DOS VALORES Os valores são definidos através de assembleia, de acordo com a Resolução nº 18/2023 e Resolução 21/2023 – CONSAD.							
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural UNIDADE: 01 – Departamento de Agropecuária Natureza da Despesa: 3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público Desdobramento da Despesa: 3.1.71.70.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Natureza da Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público Desdobramento da Despesa: 3.1.71.70.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Natureza da Despesa: 4.4.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público Desdobramento da Despesa: 4.4.71.70.52.99 – Outros Materiais Permanentes							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.047	Geração de Renda e Agroindustrialização, Casa Familiar e CONSAD	388	2867	3.1.71.70.11
				07.001.20.606.0024.2.047	392	2868	3.3.71.70.39.01
					404	2869	4.4.71.70.52.99
13. QUANTIDADE/UNIDADE 12 MES			14. VALOR MENSAL R\$ 5.974,28	15. VALOR TOTAL R\$ 71.691,36	16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO mensal, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês		
17. CONTRATADO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E						18. PRAZO DE VIGÊNCIA Da assinatura do contrato até 31.12.2024	

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD. CNPJ nº 07.242.972/0001-31	
19. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo, dispensado se a licitação.	
DATA: XX.XX.2023 NOME: JULIANO RIBEIRO	
20. PROCESSO () CONCLUÍDO () CANCELADO	21. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação DATA: XX.XX.2023 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO



MINUTA DO CONTRATO DE RATEIO Nº XX/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

O Município de Coronel Vivida, estado do Paraná, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n, CNPJ nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 residente na Rua Dr. Francisco Beltrão nº 46, centro, município de Coronel Vivida – Pr, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD**, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, senhor **Jair Antonio Giumbelli**, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, portador da Cédula de Identidade nº 2.203.613-0 - SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, residente na Rua Borges de Medeiros, centro, Município de Belmonte/SC doravante denominado como **CONTRATADO**, resolvem pactuar o presente contrato tendo como base legal o artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05 e suas alterações, artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.017/07 e suas alterações, Lei Municipal nº 2653/2015 que autorizou o município a aderir ao consórcio, Resolução Administrativa nº 18/2023 (CONSAD), Contrato De Consórcio Público, 2ª Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.1. Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto nº 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Os serviços previstos na cláusula primeira serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou in loco, conforme necessidade.
- 2.1. O consórcio não terá obrigação de cumprimento de carga horária no município, devendo prestar os serviços de forma presencial ou por outro meio adequado e suficiente para o atendimento solicitado, em dias e horários propícios e previamente ajustados.
- 2.2. O Consórcio CONSAD será o Órgão Coordenador do Programa SUASA e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência do Serviço de Inspeção Municipal, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá vigência a partir de.....a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4. Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 71.691,36 (setenta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos) com o seguinte desdobramento:

PARCELA	VENCIMENTO	RUBRICA 3.1.71.70.01	RUBRICA 3.3.71.70.01	RUBRICA 4.4.71.70.01	VALOR DO REPASSE MENSAL
1	30/01/2024	R\$ 2.733,74	R\$ 3.137,38	R\$ 103,16	R\$ 5.974,28
2	29/02/2024	R\$ 2.733,74	R\$ 3.137,38	R\$ 103,16	R\$ 5.974,28
3	30/03/2024	R\$ 2.733,74	R\$ 3.137,38	R\$ 103,16	R\$ 5.974,28
4	30/04/2024	R\$ 2.733,74	R\$ 3.137,38	R\$ 103,16	R\$ 5.974,28
5	30/05/2024	R\$ 2.733,74	R\$ 3.137,38	R\$ 103,16	R\$ 5.974,28
6	30/06/2024	R\$ 2.733,74	R\$ 3.137,38	R\$ 103,16	R\$ 5.974,28
7	30/07/2024	R\$ 2.733,74	R\$ 3.137,38	R\$ 103,16	R\$ 5.974,28
8	30/08/2024	R\$ 2.733,74	R\$ 3.137,38	R\$ 103,16	R\$ 5.974,28
9	30/09/2024	R\$ 2.733,74	R\$ 3.137,38	R\$ 103,16	R\$ 5.974,28
10	30/10/2024	R\$ 2.733,74	R\$ 3.137,38	R\$ 103,16	R\$ 5.974,28
11	30/11/2024	R\$ 2.733,74	R\$ 3.137,38	R\$ 103,16	R\$ 5.974,28
12	30/12/2024	R\$ 2.733,74	R\$ 3.137,38	R\$ 103,16	R\$ 5.974,28

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, os quais deverão ser efetivados através de transferência bancária, em favor do consórcio na Agência do Banco do Brasil nº 0599-1, Conta Corrente 105724-3.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



- 5.1. Caso o município não faça o pagamento até o dia 10(dez) do mês subsequente, o mesmo terá a prestação de serviços suspensa.
- 5.2. O consórcio fornecerá recibo com os dados correspondentes ao pagamento no e-mail manuela@coronelvividapr.gov.br.
- 5.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o Exercício Financeiro de 2024, nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural							
UNIDADE: 01 – Departamento de Agropecuária							
Natureza da Despesa: 3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público							
Desdobramento da Despesa: 3.1.71.70.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Natureza da Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público							
Desdobramento da Despesa: 3.1.71.70.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Natureza da Despesa: 4.4.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público							
Desdobramento da Despesa: 4.4.71.70.52.99 – Outros Materiais Permanentes							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.047	Geração de Renda e	388	2867	3.1.71.70.11
				Agroindustrialização, Casa Familiar e CONSAD	392	2868	3.3.71.70.39.01
				07.001.20.606.0024.2.047	404	2869	4.4.71.70.52.99

CLÁUSULA SEXTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6. Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

7. O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Resolução Administrativa nº 18/2023 (CONSAD).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8. São obrigações do Consórcio:
- 8.1 Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato;
- 8.2 Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.
- 8.3 Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- 8.4 Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;
- 8.5 Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
- 8.6 Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



- 8.7 Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.
- 8.8 Comprometer-se com a segurança e integridade de dados pessoais e sensíveis conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9. São obrigações do Município:
- 9.1. Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
- 9.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;
- 9.3 Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- 9.4 Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;
- 9.5 Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. O presente contrato tem como fiscal o Senhor (a).....inscrita no CPF sob nºcabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:
- 11.1 O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio diário do e-Sfinge;
- 11.2 Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado anualmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.
- 11.3 Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;
- 11.4 Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/07 e suas alterações.
- 12.1 Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



12.2 A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

12.3 Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

12.4 Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste -SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

13.1 E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Município de Coronel Vivida, xx de dezembro de 2023.

Jair Antonio Giumbelli
Presidente do CONSAD

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 049, de 29 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR
Grasieli Cerbatto	Membro Suplente	060.497.399-35	9.512.291-4/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes das licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de
Administração



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2022 - ID Nº 242/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2022 - ID Nº 242/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: KARINA RAQUELE QUINTEIRO MARCO
05022765926
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DA SALA MAKER, QUE SERÁ UTILIZADA PELOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.245,00 (Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:8367CCF9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2022 - ID Nº 24422

EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2022 - ID Nº 24422
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: MK SCHITICOSKI - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MINIDICIONÁRIOS DA LINGUA PORTUGUESA PARA SEREM DISTRIBUÍDOS PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NO 3º, 4º E 5º NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
VALOR GLOBAL: R\$ 4.565,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

Publicado por:
Poliana Papker Lavall,
Código Identificador:E72AE493

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 8.077 DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO DE PREGOEIRO

DECRETO Nº. 8077, de 29 de dezembro de 2022.
Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora **IANA ROBERTA SCHMID**, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de **Pregoeira**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, iniciando os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:DE1C747B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 049/2022

PORTARIA Nº. 049, de 29 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR
Gracieli Cerbaito	Membro Suplente	060.497.399-35	9.512.291-4/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para **JULIANO RIBEIRO**, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes das licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.



Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:E5AC09F7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 050/2022**

PORTARIA Nº 050, de 29 de dezembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Neila Kurlpel de Andrade Balbinoti	Membro	037.681.519-13	8.954.875-6
Simone Terezinha Sozo	Membro	026.365.759-01	6.586.841-5

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:A842713B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE INABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

**TERMO DE INABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO 6ª CLASSIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI, conforme discriminado no objeto do presente edital.

Considerando o disposto no item 16, subitem 16.1 do Edital Pregão Eletrônico nº 93/2022, após a homologação de 06 de dezembro de 2022, através de e-mail enviado em nesta data, foi convocada a empresa vencedora, EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.327.852/0001-56, vencedora do ITEM 01, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentasse os seguintes documentos:

"16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar os documentos abaixo. Tais documentos deverão ser encaminhados ao Gestor e Fiscal do

Contrato, os quais serão a conferência e **EMITIRÃO DECLARAÇÃO ATESTANDO ESTAREM OU NÃO de acordo com a indicação do profissional feita pela Contratada, para posterior emissão do Contrato. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

a) Cadastro do profissional médico que executará os serviços no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.

b) Título de Especialista em Pediatria, ou seja, possuir o Registro de Qualificação de Especialista - RQE no Conselho Federal de Medicina.

c) Cartão SUS do profissional médico que executará os serviços." Considerando que, primeiramente a empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA solicitou a prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos, o qual foi concedido, logo, foi encaminhado parte da documentação (CRM e RQE), foi então requerido o cartão SUS, a qual não apresentou. Em 28 de dezembro de 2022 a empresa pediu a desclassificação, assim como, a Secretária de Saúde e conforme previsto no item 16, subitem 16.1.1 do Edital "A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito."

DECIDO:

INABILITAR a empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.327.852/0001-56, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis e determino a **CONVOCAÇÃO** da empresa MP SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.987.502/0001-53, 6ª classificada do item 01, para análise da documentação de habilitação e envio da proposta ajustada a Pregoeira e demais atos necessários.

Caso, a próxima classificada não possua todos os documentos de habilitação e/ou não envie a proposta de preço ajustada, deve-se convocar a próxima classificada e caso necessário, seguintes.

Coronel Vivida, 29 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:98CF8BC0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 048/2022**

PORTARIA Nº 048, de 28 de dezembro de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b",

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão de Avaliação para apresentação das especificações mínimas e durante a prova técnica emitir parecer para o objeto do Pregão Eletrônico nº 108/2022, Processo Licitatório nº 205/2022 de registro de preços para futura e eventual fornecimento e instalação de luminárias de led e acessórios, para substituição da iluminação pública no perímetro urbano, para atender a secretaria de obras, viação e urbanismo, composta pelos seguintes membros:

NOME	CPF Nº	RG Nº
JEAN FELIPE MIECOANSKI	081.363.459-88	10.195.607-5
FRANCHY RECH	914.130.609-00	5.284.230-1
LUIZ ANTONIO POLEZZELLO	071.012.779-00	10.244.559-7

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ERRATA
REFERENTE PORTARIA Nº 049, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ERRATA a Portaria nº 049, de 29 de dezembro de 2022. Súmula: DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação. Publicado na Edição nº 8298 de 30 de dezembro de 2022 do Jornal Diário do Sudoeste, e na Edição nº 2678, de 30 de dezembro de 2022 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, **ONDE SE LÊ:**

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR

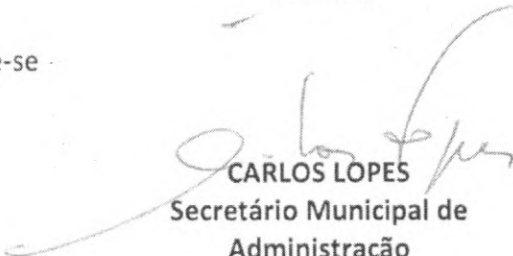
LEIA-SE:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2023.


ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se


CARLOS LOPES
Secretário Municipal de
Administração

CONVOCANDO INTERESSADOS NA ABERTURA DE INSCRIÇÕES DO PAVILÃO 1 - C/192/2022
Edição do Atto de Registro de Processos nº 112/2022 - Praça Estrelada nº 15/2022

PAVILÃO 1 - CONVOCANDO INTERESSADOS NA ABERTURA DE INSCRIÇÕES DO PAVILÃO 1 - C/192/2022
Edição do Atto de Registro de Processos nº 112/2022 - Praça Estrelada nº 15/2022

PAVILÃO 1 - CONVOCANDO INTERESSADOS NA ABERTURA DE INSCRIÇÕES DO PAVILÃO 1 - C/192/2022
Edição do Atto de Registro de Processos nº 112/2022 - Praça Estrelada nº 15/2022

PAVILÃO 1 - CONVOCANDO INTERESSADOS NA ABERTURA DE INSCRIÇÕES DO PAVILÃO 1 - C/192/2022
Edição do Atto de Registro de Processos nº 112/2022 - Praça Estrelada nº 15/2022

PAVILÃO 1 - CONVOCANDO INTERESSADOS NA ABERTURA DE INSCRIÇÕES DO PAVILÃO 1 - C/192/2022
Edição do Atto de Registro de Processos nº 112/2022 - Praça Estrelada nº 15/2022

PAVILÃO 1 - CONVOCANDO INTERESSADOS NA ABERTURA DE INSCRIÇÕES DO PAVILÃO 1 - C/192/2022
Edição do Atto de Registro de Processos nº 112/2022 - Praça Estrelada nº 15/2022

PAVILÃO 1 - CONVOCANDO INTERESSADOS NA ABERTURA DE INSCRIÇÕES DO PAVILÃO 1 - C/192/2022
Edição do Atto de Registro de Processos nº 112/2022 - Praça Estrelada nº 15/2022

PAVILÃO 1 - CONVOCANDO INTERESSADOS NA ABERTURA DE INSCRIÇÕES DO PAVILÃO 1 - C/192/2022
Edição do Atto de Registro de Processos nº 112/2022 - Praça Estrelada nº 15/2022

PAVILÃO 1 - CONVOCANDO INTERESSADOS NA ABERTURA DE INSCRIÇÕES DO PAVILÃO 1 - C/192/2022
Edição do Atto de Registro de Processos nº 112/2022 - Praça Estrelada nº 15/2022

PAVILÃO 1 - CONVOCANDO INTERESSADOS NA ABERTURA DE INSCRIÇÕES DO PAVILÃO 1 - C/192/2022
Edição do Atto de Registro de Processos nº 112/2022 - Praça Estrelada nº 15/2022

PAVILÃO 1 - CONVOCANDO INTERESSADOS NA ABERTURA DE INSCRIÇÕES DO PAVILÃO 1 - C/192/2022
Edição do Atto de Registro de Processos nº 112/2022 - Praça Estrelada nº 15/2022

MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022
PROCESSO Nº 18/2022

MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022
PROCESSO Nº 18/2022

MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022
PROCESSO Nº 18/2022

MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022
PROCESSO Nº 18/2022

MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2022
PROCESSO Nº 18/2022

MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022
PROCESSO Nº 18/2022

MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022
PROCESSO Nº 18/2022

MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022
PROCESSO Nº 18/2022

MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2022
PROCESSO Nº 18/2022

MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022
PROCESSO Nº 18/2022

MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022
PROCESSO Nº 18/2022

CEINEE
CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTADÁRIOS
COM REMUNERAÇÃO Nº 801/2022

ADMINISTRAÇÃO
CANDIDATO CPF CLASSIFICACAO Nº DE ACERTOS

EDUCAÇÃO
CANDIDATO CPF CLASSIFICACAO Nº DE ACERTOS

ENFERMEIROM
CANDIDATO CPF CLASSIFICACAO Nº DE ACERTOS

ENGENHARIA CIVIL
CANDIDATO CPF CLASSIFICACAO Nº DE ACERTOS

FARMACIA
CANDIDATO CPF CLASSIFICACAO Nº DE ACERTOS

Município de Itapajara D'Oeste - Edital nº 081/2022
DADOS DO SOLICITANTE

Município de Itapajara D'Oeste - Edital nº 082/2022
DADOS DO SOLICITANTE

Município de Itapajara D'Oeste - Edital nº 083/2022
DADOS DO SOLICITANTE

Município de Itapajara D'Oeste - Edital nº 084/2022
DADOS DO SOLICITANTE

MUNICIPIO DE CORONEL VIDUA ESTADO DO PARANÁ
REFERENTE PORTARIA Nº 548 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

MUNICIPIO DE CORONEL VIDUA - ESTADO DO PARANÁ
REFERENTE PORTARIA Nº 548 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

MUNICIPIO DE CORONEL VIDUA ESTADO DO PARANÁ
REFERENTE PORTARIA Nº 548 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022



2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2022 de 30/05/2022.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período (art.35 da Lei Complementar nº. 056/2020), e dependerá do resultado da inspeção e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 01/2022 de 30/05/2022, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 01/2022 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos, os Planos de Carreira e a remuneração do servidor do Quadro Efetivo da Administração Pública de Coronel Vivida), na Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), e no Edital de Concurso Público Nº 01/2022 de 30/05/2022 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2023, 134º da República e 68º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

EDITAL Nº 022/2023 de 10/01/2023

CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação

Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo

Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital Nº 01/2022, de 30/05/2022:

Cargo Público: Operador de Máquina Rodoviária

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	3º	JEFERSON GONÇALVES DOS SANTOS	174625	Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo

ANEXO II

EDITAL Nº 022/2023 de 10/01/2023

CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação

Requisitos para Nomeação

Documentos Iniciais

cópia da Carteira de Identidade;

cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;

cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);

uma foto 3x4 recente e tirada de frente;

cópia da certidão de nascimento ou casamento;

cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos de até 16 (dezesseis) anos;

certidão negativa de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo há 03 (três) meses;

certidão negativa de antecedentes criminais Federal;

comprovante de endereço;

cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I do Edital 001/2022; Carteira de Habilitação conforme requisito exigido para o cargo.

Para a cargo de Agente Comunitário de Saúde, 1º comprovante de residência, ou ainda através de declaração de residência, assinada por duas testemunhas, cabendo à administração municipal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei nº 11.350 de 05/10/2006, exonerar unilateralmente o ACS na hipótese de não atendimento ao disposto no Inciso I do art. 6º da referida Lei, ou em função da apresentação de declaração falsa de residência, 2º comprovante de residência deverá ser apresentado, por ocasião da nomeação, pelo candidato habilitado no concurso

demais documentos que a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida achar necessários, posteriormente informados no Edital de Convocação.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:9A6BE3BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ERRATA

ERRATA

REFERENTE PORTARIA Nº 049, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ERRATA a Portaria nº 049, de 29 de dezembro de 2022. Súmula: DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação. Publicado na Edição nº 8298 de 30 de dezembro de 2022 do Jornal Diário do Sudoeste, e na Edição nº 2678, de 30 de dezembro de 2022 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, **ONDE SE LÊ:**

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR

LEIA-SE:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:D5B06CD3

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 8082/2023

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO Nº 8082, de 09 de janeiro de 2023.**

Súmula: Divulga os dias de feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Considerando a necessidade de dar publicidade ao público em geral, os dias de pontos facultativos e feriados da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 182/2023

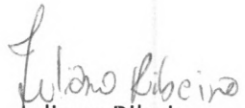
PROTOCOLO Nº 171/2023

PARA: Procuradoria Municipal

DATA: 22.12.2023

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de dispensa de licitação e minuta do contrato, referente a contratação de serviços para estruturação do serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Cordialmente


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93, para o fim da contratação de consórcio para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para confecção de parecer, sendo que este tem, portanto, o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

Pois bem.

Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.

Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.

Analisando os documentos carreados aos autos, atesta-se ser o caso de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, visto que presentes os requisitos objetivos para tal modalidade (valor e objeto).

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidade de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

Em relação ao preço orienta-se pela verificação da razoabilidade dos valores pagos pela Administração, sendo essencial a demonstração clara de que são os mesmos usualmente cobrados nos contratos em situação similar.

Ante o exposto, após devidamente examinada a minuta constante nos autos e os documentos que a instruem, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela aprovação e pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital. Não se incluem no âmbito de análise os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, 26 de dezembro de 2023.


Daniel Proença Larsson

OAB/PR nº 90.028

Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

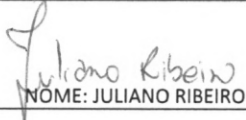
Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	2. DATA DA EMISSÃO 27.12.2023	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso XXVI	4. PROCESSO Nº 160/2023				
5. OBJETO Contratação de serviços para estruturação do serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO				
7. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura do processo; termo de referência; indicação contábil; resoluções e relatório quanto aos valores devidos; plano de trabalho 2023, documentos do consórcio: estatuto, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista; consultas TCE/PR e TCU e autenticidade dos documentos.			8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Demais informações conforme termo de referência e minuta contrato				
9. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DA LICITAÇÃO A contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 8.666/93, através de dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, Inciso XXVI e alterações posteriores, <i>in verbis</i> : Art. 24. É dispensável a licitação: XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. Assim como, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências; na Lei Municipal nº 2.653 de 07 de maio de 2015, pela qual, o Município de Coronel Vivida faz adesão ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul - de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD; Lei Municipal nº 2.974 de 18 de março de 2020 e demais legislações pertinentes a matéria.							
10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CONSÓRCIO Considerando que o Município de Coronel Vivida já integra este consórcio através de autorização respaldada pela Lei Municipal nº 2.653 de 07 de maio de 2015 e, diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal e que, caso sejam interrompidos causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda a população consumidora que ficará exposta ao consumo destes produtos sem nenhuma fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) que não há mais como retroceder.							
11. JUSTIFICATIVA DOS VALORES Os valores são definidos através de assembleia, de acordo com a Resolução nº 18/2023 e Resolução 21/2023 – CONSAD.							
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural UNIDADE: 01 – Departamento de Agropecuária Natureza da Despesa: 3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público Desdobramento da Despesa: 3.1.71.70.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Natureza da Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público Desdobramento da Despesa: 3.1.71.70.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Natureza da Despesa: 4.4.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público Desdobramento da Despesa: 4.4.71.70.52.99 – Outros Materiais Permanentes							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.047	Geração de Renda e Agroindustrialização, Casa Familiar e CONSAD	388	2867	3.1.71.70.11
				07.001.20.606.0024.2.047	392	2868	3.3.71.70.39.01
					404	2869	4.4.71.70.52.99
13. QUANTIDADE/UNIDADE 12 MESES		14. VALOR MENSAL R\$ 5.974,28		15. VALOR TOTAL R\$ 71.691,36		16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO mensal, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês	
17. CONTRATADO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E						18. PRAZO DE VIGÊNCIA 02.01.2024 a 31.12.2024	

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD. CNPJ nº 07.242.972/0001-31		
19. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo, dispensado se a licitação.		 NOME: JULIANO RIBEIRO
DATA: 27.12.2023		
20. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO	21. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a contratação, dispensada a licitação	ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:9673110999 BARRETO:96731109991 1 Dados: 2023.12.27 13:26:21 -03'00' NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO
	DATA: 27.12.2023	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 32/2023

Despacho do Prefeito

Processo Licitatório nº 160/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Proença Larsson, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XXVI, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de serviços para estruturação do serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA. CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31. Valor total: R\$ 71.691,36 (setenta e um mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, conforme contrato.

Publique-se.

Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.12.27 13:26:48
-03'00'

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2023

DATA: 07/12/23 ABERTURA: 27/12/23 HORÁRIO: 09:00
 OBJETO: Alienação de bens móveis de propriedade do Município de Coronel Vívda, sendo 13,3978% (treze virgula trinta e nove setenta e seis por cento) do total das quotas da sociedade empresária Força e Luz Coronel Vívda Ltda - Forcel, inscrita no CNPJ sob nº 79.850.574/0001-09. Analisados todos os atos referentes ao Leilão Público nº 01/2023, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante.

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CPF	VALOR TOTAL
01	FABIO BERGER	005.802.019-53	2.848.624,51

Valor total da licitação é de R\$ 2.848.624,51 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos).
 Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023.
 Anderson Manique Barreto
 Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo de Dispensa de Licitação nº 31/2023

Despacho do Prefeito
 Processo Licitatório nº 159/2023, RÁTI FICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Prounça Larsson, Procurador Municipal, declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e montagem dos cartões de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício fiscal de 2024, CONTRATADA: PLANET PRINTER COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.385.282/0001-31. Valor total de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). Prazo de execução: 15 (quinze) dias. Publique-se, Coronel Vívda, 26 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto
 Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
 CONTRATO nº 105/2023 - Inexigibilidade nº 20/2023 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA. CNPJ nº 78.243.037/0001-38. Objeto: credenciamento para a realização de exames de ultrassonografia. Valor total estimado: R\$ 88.053,14. Prazo de vigência: 344 dias, 22.12.2023 a 29.11.2024. Coronel Vívda, 22 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto,
 Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
 TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 32/2023
 Processo Licitatório nº 160/2023, RÁTI FICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Prounça Larsson, Procurador Municipal, declarou dispensável a licitação nos termos do inciso XXVI, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de serviços para estruturação do serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA, CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANA E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR. ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD, inscrita no CNPJ nº 07.242.972/0001-31. Valor total: R\$ 71.691,36 (setenta e um mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, conforme contrato. Publique-se, Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 12 - Contrato nº 162/2019 - Pregão Presencial nº 115/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-00. Conforme solicitação do secretário municipal de administração, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 27 de dezembro de 2023 a 26 de dezembro de 2024. Os valores foram alterados, conforme proposta apresentada pela contratada. Pela renovação das coberturas dos veículos, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 105.387,68. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 19 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 05 - Contrato nº 139/2020 - Pregão Presencial nº 99/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-00. Conforme solicitação do secretário municipal de administração, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 27 de dezembro de 2023 a 26 de dezembro de 2024. Os valores foram alterados, conforme proposta apresentada pela contratada. Pela renovação das coberturas dos veículos, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 23.950,08. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 21 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo 04 - contrato nº 02/2023 - Inexigibilidade nº 01/2023 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda. Contratada: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-05. Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 19 de janeiro de 2024 a 18 de janeiro de 2025. O valor mensal a ser repassado é de R\$ 78.520,34, totalizando para este a quantia de R\$ 943.444,08. Devido a um equívoco no termo aditivo 02, se faz necessária a alteração dos valores e das quantidades dos procedimentos. Considerando as quantidades e valores adicionados no termo nº 02 e a adequação das quantidades e valores através deste Termo nº 04, fica reduzido o valor de R\$ 119,30. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 21 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023

DATA: 06/12/23 ABERTURA: 22/12/23 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE RIOS COM GALERIAS VISÍVEIS E SUBTERRÂNEAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ammj> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001
 Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
AVISO DE LEILÃO

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, comunica que se encontra instaurada a Licitação na modalidade de Leilão, conforme abaixo especificado:

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2023 - LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

OBJETO: Alienação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de CHOPINZINHO - Paraná.

DATA DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO:
Lotes 01 (um) ao 04 (quatro): 24 de janeiro de 2024 a partir das 10:00 horas.
Lotes 05 (cinco) ao 26 (vinte e seis): 24 de janeiro de 2024 a partir das 11:00 horas.

LOCAL DO LEILÃO: www.ouilaoonline.com.br somente on-line.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura, Divisão de Licitações e Contratos, da Prefeitura, no endereço eletrônico www.chopinzhin.pr.gov.br e www.diariomunicipal.com.br, maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 112/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Data da Licitação: 15 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL BRITADO. Valor máximo estimado: R\$ 377.500,00 (trezentos e setenta e sete mil e quinhentos reais). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos. Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzhin.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3580.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 113/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Data da Licitação: Dia 15 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ACESSORIA E SUPORTE TÉCNICO PARA O FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE COMPUTADOR (SOFTWARE) PARA GESTÃO PÚBLICA DA SAÚDE. Valor máximo estimado: R\$ 512.180,29 (quinhentos e doze mil, cento e oitenta reais, e vinte e nove centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzhin.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 114/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Data da Licitação: Dia 16 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Apólices de Seguro para os Veículos da Frota Municipal. Valor Máximo Estimado: R\$ 51.657,29 (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais, e vinte e nove centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzhin.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

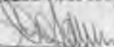
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná
 REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
 Rua Expedicionário João Maria, 1090 - Centro - CEP 85301-410
 Fone (41) 3625-2741
 Flavio Cesar Dal Bosco Oficial Titular
 Marcio Monich Oficial Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O BEL FLAVIO CESAR DAL BOSCO, OFICIAL DA SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LARANJEIRAS DO SUL-PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, e em vista do que dispõe o art. 213, § 1º da Lei 8.015/73 - LRP, NOTIFICA os proprietários dos imóveis confrontantes: Herdeiros e ou sucessores do BONIFACIO JORGE DE SOUZA falecido em 11/08/1966, objeto da transcrição nº 4.483 do Ofício de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul-PR, do inteiro teor dos trabalhos técnicos apresentados no procedimento de Ratificação Administrativa requerida por ADILSON MARCOS VOZNEI, matrícula nº 11.433 que encontram-se o disposto neste Serviço de Registro de Imóveis, podendo nos termos do § 2º do art. 213 impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias úteis, no endereço: Rua Expedicionário João Maria nº 1090, centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-410, Sala Registro de Imóveis. Nos termos do § 4º do art. 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de ratificação. Portanto não há opção que e lei confere ao notificado: 1)-Impugnar fundamentadamente; 2)- Anuir expressamente (assinar, reconhecer firma e enviar os trabalhos a este Serviço Registral); 3)- Deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente.

Laranjeiras do Sul-Pr, 26 de dezembro de 2023.


 MARCIO MONICH
 OF. SUBSTº

Fique atento aos sinais de abuso sexual.
 Uma criança pode estar sofrendo!

Denuncie
 Disque
100

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:2E019365

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2023

DATA: 07/12/23 ABERTURA: 27/12/23 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: Alienação de bens móveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, sendo 13,3976% (treze vírgula trinta e nove setenta e seis por cento) do total das quotas da sociedade empresária Força e Luz Coronel Vivida Ltda – Forcel, inscrita no CNPJ sob nº 79.850.574/0001-09.

Analizados todos os atos referentes ao Leilão Público nº 01/2023, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CPF	VALOR TOTAL
01	FABIO BERGER	005.802.019-53	2.848.624,51

Valor total da licitação é de R\$ 2.848.624,51 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:37028FE1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADITIVOS

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
nº 32/2023

Processo Licitatório nº 160/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Proença Larsson, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XXVI, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de serviços para estruturação do serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA. CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31. Valor total: R\$ 71.691,36 (setenta e um mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, conforme contrato. Publique-se. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 12 – Contrato nº 162/2019 – Pregão Presencial nº 115/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60. Conforme solicitação do secretário municipal de administração, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 27 de dezembro de 2023 a 26 de dezembro de 2024. Os valores foram alterados, conforme proposta apresentada pela contratada. Pela renovação das coberturas dos veículos, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 105.387,68. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 05 – Contrato nº 130/2020 – Pregão Presencial nº 99/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - Contratada:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60. Conforme solicitação do Secretário Municipal de Administração, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 27 de dezembro de 2023 a 26 de dezembro de 2024. Os valores foram alterados, conforme proposta apresentada pela contratada. Pela renovação das coberturas dos veículos, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 23.950,08. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 21 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo 04 – contrato nº 02/2023 – Inexigibilidade nº 01/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal De Saúde De Coronel Vivida. Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 19 de janeiro de 2024 a 18 de janeiro de 2025. O valor mensal a ser repassado é de R\$ 78.620,34, totalizando para este a quantia de R\$ 943.444,08. Devido a um equívoco no termo aditivo 02, se faz necessária a alteração dos valores e das quantidades dos procedimentos. Considerando as quantidades e valores aditados no Termo nº 02 e a adequação das quantidades e valores através deste Termo nº 04, fica reduzido o valor de R\$ 119,30. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 21 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:368A3FCE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR
CMAS RESOLUÇÃO 16/2023

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida – Pr
Resolução nº 16/2023

Aprova o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeiro, exercício 2022.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2801/2017, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 27 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o DEMONSTRATIVO SINTÉTICO 2022, de Serviços e Programas, que integra essa resolução.

Art. 2º - Aprovar o DEMONSTRATIVO SINTÉTICO 2022, de Gestão do programa Bolsa Família – IGD-PBF e Gestão do SUAS – IGD-SUAS, que integra essa resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação. Coronel Vivida, em 27 de dezembro de 2023.

THUANE RITA DA SILVA
Presidente do CMAS.

Publicado por:
Aline Mari Dos Santos Canova
Código Identificador:C44E7A4C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
DECRETO LEGISLATIVO 20/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 20/2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Legislativo para o exercício de 2023 e dá outras providências.